

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Segunda Feira, 05 de Novembro de 2012 Nº 25922

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.418, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Divulga, no âmbito estadual, os Convênios ICMS 87/12 a 115/12.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Convênios ICMS 87/12 a 115/12,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, os Convênios ICMS 87/12 a 115/12, celebrados na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012, Seção 1, p. 18 a 27, pelo Despacho nº 190/12 do Secretário-Executivo, com ratificação nacional, quando exigida, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012, Seção 1, p. 26, consoante Ato Declaratório nº 15, de 22 de outubro de 2012:

“CONVÊNIO ICMS 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O anexo único do Convênio ICMS 93/98, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

EMPRESAS

Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)
Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder suspensão do ICMS nas operações com motores e turbinas de aeronaves, suas partes, peças e acessórios, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a suspender o pagamento do ICMS incidente nas seguintes operações com motores e turbinas de aeronaves, suas partes, peças e acessórios promovidas pela empresa GE CELMA LTDA, situada à Rua Alice Herve, 356, no município de Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob número 33.435.231/0001-87:

I – de importação;

II – de remessa interestadual destinada à empresa EMBRAER S.A., situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2170, no município de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob número 07.689.002/0001-89.

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata esta cláusula fica condicionada a que as operações estejam vinculadas ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial Aeronáutico sob Controle Informatizado (RECOF Aeronáutico) de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 757, de 25 de julho de 2007, ou a que a suceder.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista nesta cláusula será convertida em isenção, desde que seja comprovada:

I – a efetiva exportação, pela empresa destinatária, dos produtos aeronáuticos em que as mercadorias citadas no caput foram empregadas, dentro do prazo de 1 (um) ano contado do desem-



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

baraço aduaneiro, prorrogável sucessivamente por igual período, não superior, no total, a 5 (cinco) anos;

II – a devolução das mercadorias citadas no *caput* para o exterior em virtude de garantia.

§ 3º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula, na legislação estadual ou federal vigente implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual, contados desde a nacionalização da mercadoria.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Altera o Convênio ICMS 147/07, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação – ProlInfo – em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação – MEC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação – ProlInfo – em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno – UCA –, do Ministério da Educação – MEC –, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE, instituídos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional – REICOMP, instituído pela Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012.’

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 3º à cláusula primeira, com a seguinte redação:

‘§ 3º O benefício previsto no inciso II do *caput* se aplica também nas operações com embalagens, componentes, partes e peças para montagem de computadores portáteis educacionais no âmbito do PROUCA, ainda que adquiridos de forma individual.’

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, até 31 de dezembro de 2015.

CONVÊNIO ICMS 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Altera o Convênio ICMS 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 3º à cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

‘§ 3º Em relação às prestações de serviços de comunicação, a isenção prevista nesta cláusula fica condicionada à adoção de série e subsérie específicas para documentar tais prestações, devendo os prestadores comunicar previamente ao fisco da unidade federada de ocorrência do fato gerador do imposto, o procedimento a ser implementado.’

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição, promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições, promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.

Parágrafo único Na fruição do benefício de que trata esta cláusula é vedada a apropriação de qualquer crédito fiscal.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira não se aplica aos optantes do Simples Nacional.

Cláusula terceira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo excluídos das disposições do Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

CONVÊNIO ICMS 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

Dispõe sobre a disponibilização dos serviços do sistema SEFAZ AUTORIZADORA, destinado ao processamento da autorização de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul se compromete a disponibilizar, para as unidades da Federação, o serviço do sistema SEFAZ AUTORIZADORA, integrante do Projeto Nacional do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e.

Parágrafo único A disponibilização do serviço compreende:

I – prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual, descrito no ‘Manual de Orientações do Contribuinte’ do Projeto Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, para contribuintes do ICMS das unidades federadas, cadastrados como emissores de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;

II – o processo de credenciamento será realizado pelas unidades federadas, conforme as respectivas regras da NF-e e do CT-e;

III – a distribuição dos MDF-e autorizados, suas autorizações de uso e eventos associados, por meio de *web service*, de acordo com o especificado no Manual de Compartilhamento de Informações entre Órgãos Públicos do Projeto MDF-e;

IV – o armazenamento dos arquivos dos MDF-e, suas autorizações de uso e eventos associados por um período máximo de 6 (seis) anos, contados a partir da Autorização de Uso.

Cláusula segunda São obrigações das unidades federadas:

I – designar, no mínimo dois representantes, como responsáveis das unidades federadas em relação ao Sistema SEFAZ AUTORIZADORA, nos termos da cláusula terceira;

II – manter infraestrutura de equipamentos servidores a fim de consumir os *web services* de distribuição para obter os arquivos distribuídos pela SEFAZ AUTORIZADORA;

III – armazenar as informações descritas no inciso III do parágrafo único da cláusula primeira para seu próprio uso;

IV – manter atualizados, no Cadastro Nacional de Emissores – CNE, os contribuintes do ICMS das unidades federadas aptas a emitir NF-e ou CT-e nos ambientes de homologação e produção.

Cláusula terceira As unidades federadas signatárias deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre os signatários, para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único As unidades federadas deverão manter atualizados, junto à SEFAZ AUTORIZADORA, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Correrão por conta das unidades federadas todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente convênio.

Cláusula quinta Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 93, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

Dispõe sobre a disponibilização dos serviços do sistema SEFAZ VIRTUAL, destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul e o Estado de São Paulo comprometem-se a disponibilizar, para as unidades da Federação interessadas, o serviço do sistema SEFAZ VIRTUAL integrante do Projeto Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e.

§ 1º A disponibilização do serviço compreende:

I – prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual descrito no ‘Manual de Orientação do Contribuinte do CT-e’ para contribuintes do ICMS das unidades federadas, cadastrados como emissores de CT-e;

II – o processo de credenciamento destes contribuintes como emissores de CT-e, nos termos da cláusula quarta;

III – com respeito aos CT-e autorizados e denegados, aos pedidos de cancelamento e de inutilização de numeração, e outros eventos previstos no Manual de Orientação:

a) o envio para o Ambiente Nacional do CT-e;

b) o armazenamento dos respectivos arquivos eletrônicos por um período máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento na SEFAZ VIRTUAL;

IV – o serviço de Sefaz Virtual de Contingência, nos termos do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

§ 2º A disponibilização do serviço não compreende:
I – desenvolver e manter na Internet página de consulta de CT-e a partir da sua chave de acesso;

II – manter armazenados os CT-e e demais dados tratados neste convênio, excetuado o previsto na alínea 'b' do inciso III do § 1º;

III – processar o recebimento de CT-e autorizado por outra Administração Tributária, cujo destinatário seja contribuinte do ICMS das unidades federadas.

§ 3º O serviço de que trata este convênio será utilizado pelas unidades da Federação interessadas e disponibilizado por meio:

I – da Companhia de Processamento de Dados do Estado – PROCERGS –, quando desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul;

II – da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Cláusula segunda São obrigações das unidades federadas:

I – designar no mínimo dois representantes como responsáveis das unidades federadas em relação ao Sistema SEFAZ VIRTUAL, nos termos da cláusula terceira;

II – buscar no Ambiente Nacional do CT-e os arquivos relacionados com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira;

III – armazenar os arquivos relacionados com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira, por períodos superiores ao citado naquele dispositivo;

IV – encaminhar à SEFAZ VIRTUAL solicitações de acesso ao ambiente de testes para contribuintes do ICMS das unidades federadas;

V – o ato de credenciamento do contribuinte do ICMS das unidades federadas como emissor de Conhecimento de Transporte Eletrônico e a consequente autorização para 'entrada em produção';

VI – comunicar à SEFAZ VIRTUAL sempre que ocorrer alteração que importe credenciamento ou descredenciamento de contribuintes do ICMS das unidades federadas como emissor de Conhecimento de Transporte Eletrônico, assim como outras alterações necessárias para o provimento dos serviços citados no inciso I do § 1º da cláusula primeira;

VII – o desenvolvimento e manutenção na Internet do Portal Estadual do CT-e, com página de consulta do CT-e a partir da sua chave de acesso, de acordo com as especificações nacionais;

VIII – normatizar em suas respectivas legislações a interrupção ou suspensão da utilização da SEFAZ VIRTUAL, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula terceira As unidades federadas deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre si para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único As unidades federadas deverão manter atualizados, junto à SEFAZ VIRTUAL, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Com referência a contribuintes do ICMS das unidades federadas, o processo de credenciamento para emissão de CT-e compreende:

I – o atendimento às solicitações de acesso ao ambiente de testes do Sistema do CT-e, encaminhadas nos termos do inciso IV da cláusula segunda;

II – a concessão de acesso ao ambiente de produção do Sistema do CT-e, em consequência das autorizações referidas no inciso V da cláusula segunda.

Cláusula quinta Correrão por conta das unidades federadas todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente convênio.

Cláusula sexta Este convênio tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou por solicitação de uma delas, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula sétima Fica revogado o Protocolo ICMS 149/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula oitava Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

CONVÊNIO ICMS 94, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS relativo às operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.

Parágrafo único O disposto no *caput* aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Fica autorizada a não exigência do estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição dos benefícios de que trata este Convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros que se refere a cláusula primeira, na forma e nas condições estabelecidas pela legislação interna.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Exército Brasileiro, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento):

I – veículos militares;

a) viatura operacional militar;

b) carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento;

c) outros veículos de qualquer tipo, para uso pelo Exército Brasileiro, com especificação própria dos Órgãos Militares;

II – simuladores de veículos militares;

III – tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso pelo Exército Brasileiro, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados.

§ 1º O benefício previsto neste convênio alcança, também, as operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante das partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados, das mercadorias de que tratam os incisos I a III, com destino ao estabelecimento industrial fabricante dessas ou ao Exército Brasileiro.

§ 2º O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa, no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente:

I – o endereço completo das empresas e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades da Federação onde estão localizadas;

II – a relação de mercadorias que cada empresa está autorizada a fornecer nas operações alcançadas pelo benefício fiscal, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH.

§ 3º A fruição do benefício previsto neste convênio em relação às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE, precedida de manifestação favorável das unidades da Federação envolvidas.

§ 4º As unidades da Federação deverão se manifestar, nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da solicitação de manifestação da COTEPE, sob pena de aceitação tácita.

Cláusula segunda O benefício fiscal a que se refere a cláusula primeira somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I – com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

II – com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2013.

CONVÊNIO ICMS 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Nacional – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes itens ao Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com as seguintes redações:

I – o item 19.8 ao Anexo I:

19.8	Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg	8423.82.00
------	---	------------

II – o item 14.18 ao Anexo II:

14.18	Derrivador manual de café – 'máozinha'	8467.89.00
-------	--	------------

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Altera o Convênio ICMS 99/98, que autoriza os Estados signatários a concederem isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de exportação – ZPE, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, no dia 28 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica incluído o inciso III no *caput* da cláusula segunda do Convênio ICMS 99/98, de 25 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

‘III – referente ao diferencial de alíquota, nas:

- a) aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado;
b) prestações de serviços de transporte dos bens de que trata a alínea ‘a’ deste inciso.’.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012
(Publicado no DOU de 04.10.12)

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos ao Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, os seguintes dispositivos com a redação que se segue:

I – as alíneas ‘ao’ a ‘aq’ ao inciso I do parágrafo único da cláusula segunda:
‘ao) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%,
ap) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;
aq) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%;’;

II – as alíneas ‘ao’ a ‘aq’ ao inciso II do parágrafo único da cláusula segunda:
‘ao) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%;
ap) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%;
aq) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%;’.

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 21 de maio de 2012 até a data da publicação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas ‘a.o’ a ‘a.q’ acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 99, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012
(Publicado no DOU de 04.10.12)

Altera o Convênio ICMS 83/00, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000:

‘Parágrafo único As disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais relativas à circulação de energia elétrica destinada a estabelecimentos ou domicílios localizados nos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina, para neles ser consumida pelos respectivos destinatários que a tenham adquirido por meio de contratos de compra e venda firmados com terceiros em ambiente de contratação livre.’.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 1º de setembro de 2012 em relação ao Estado da Bahia e a partir de 1º de janeiro de 2013 para o Estado do Maranhão.

CONVÊNIO ICMS 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012
(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia, Ceará e Santa Catarina autorizados, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com pedra britada e de mão, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação de percentual entre 4% (quatro por cento) e 7% (sete por cento) sobre o valor da operação.

Cláusula segunda Para fins do disposto na cláusula primeira, considera-se:
I – pedra britada, toda rocha resultante de processo de cominuição com utilização de britadores, associado a processo de classificação para obtenção de diferentes faixas de granulometria, tais como britas 5, 4, 3, 2, 1, ¼, 5/8, 3/8, 3/16, 0, 00, gravilhão, pedrisco, pó de pedra, pó de brita com 3/8, pedrisco misto, areia industrial, areia de brita, brita graduada em suas diversas faixas, brita de lastro, matacão, rachão, filler, bica corrida, brita corrida, dentre outras denominações;
II – pedra de mão, toda rocha gerada a partir de desmonte realizado em jazida caracterizada tecnologicamente para aproveitamento em aplicações diversas na construção civil, tais como pedra baldame, pedra bruta, pedra marroada, rachão, pedra aparelhada, bloco, rocha ‘tout-venant’, raspagem de pedreira, raspa de pedreira, expurgo de pedreira, pedra de cantaria, macadame, dentre outras denominações.

Cláusula terceira A fruição do benefício previsto na cláusula primeira fica condicionada à vedação de utilização de quaisquer créditos fiscais.

Cláusula quarta Fica excluído o Estado da Bahia das disposições do Convênio ICMS 13, de 29 de março de 1994.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012
(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 2013, as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

- I – Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;
II – Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;
III – Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2013, as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

- II – Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal;
III – Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE –, para ser abatido no Distrito Federal.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2014, as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

- I – Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal;
II – Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;
III – Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;
IV – Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;
V – Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;
VI – Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODE-SAIMA;
VII – Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;
VIII – Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;
IX – Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de medicamentos pela APAE;
X – Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente do diferencial de alíquota, nas operações que especifica;
XI – Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;
XII – Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;
XIII – Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;
XIV – Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;
XV – Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;
XVI – Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;
XVII – Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;
XVIII – Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;
XIX – Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;
XX – Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil – Região Paraná;
XXI – Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;
XXII – Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição, promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
XXIII – Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que men-

ciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXVI – Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV – Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI – Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg – Nova Friburgo;

XXVII – Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII – Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX – Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX – Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI – Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII – Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII – Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná – PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV – Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV – Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI – Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII – Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII – Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXIX – Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU – KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XL – Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que mencionam, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLI – Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLII – Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLIII – Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

XLIV – Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLV – Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XLVI – Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLVII – Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

XLVIII – Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. – Ferrovias Norte Brasil;

XLIX – Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

L – Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que mencionam;

LI – Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LII – Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

LIII – Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LIV – Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LV – Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVI – Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LVII – Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

LVIII – Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de

Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LIX – Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LX – Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXI – Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXII – Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXIII – Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXIV – Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXV – Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LXVI – Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXVII – Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXVIII – Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXIX – Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC;

LXX – Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXI – Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metró);

LXXII – Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXIII – Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Boas de Olhos de Goiás;

LXXIV – Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere à Lei Federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

LXXV – Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVI – Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVII – Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXVIII – Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXXIX – Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXX – Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXI – Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXII – Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXIII – Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXIV – Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXV – Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto 'dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina';

LXXXVI – Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

LXXXVII – Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXVIII – Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXIX – Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado 'Programa Luz no Campo' do Ministério de Minas e Energia;

XC – Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCI – Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCII – Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCIII – Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG – CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCIV – Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR;

XCV – Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás – OVG;

XCVI – Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Companhia 'Nota da Gente', da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCVII – Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCVIII – Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

CXIX – Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública estadual;

C – Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CI – Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CII – Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental 'AMIGOS DO BEM – Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino', destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

CIII – Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CIV – Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CV – Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVI – Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVII – Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica 'Vila São José Bento Cottolengo';

CVIII – Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIX – Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CX – Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXI – Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXII – Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXIII – Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIV – Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXV – Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXVI – Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXVII – Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica;

CXVIII – Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIX – Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXX – Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXI – Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

CXXII – Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXIII – Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subsequente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A, destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA;

CXXIV – Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXV – Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXVI – Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXXVII – Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS cor-

respondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXVIII – Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario – CDA e do Warrant Agropecuario – WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXIX – Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado 'asfalto ecológico' ou 'asfalto de borracha';

CXXX – Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXI – Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXII – Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXIII – Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXIV – Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocional destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXV – Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXVI – Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXVII – Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana – ASA;

CXXXVIII – Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Pará a isentar as saídas internas de materiais escolares e didáticos com destino a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém e as saídas promovidas pela Fundação;

CXXXIX – Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXL – Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXLI – Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXLII – Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI –, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

CXLIII – Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza RJ a isentar a saída interna de mercadorias efetuadas pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA;

CXLIV – Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXLV – Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLVI – Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLVII – Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC;

CXLVIII – Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 – Amarela da Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ;

CXLIX – Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CL – Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CLI – Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CLII – Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLIII – Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLIV – Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLV – Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borchas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLVI – Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. – AGESPISA;

CLVII – Convênio ICMS 14/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLVIII – Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLIX – Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLX – Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXI – Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXII – Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados 'Big Mac', efetuada durante o evento 'McDia Feliz';

CLXIII – Convênio ICMS 07/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;

CLXIV – Convênio ICMS 105/11, de 30 de setembro de 2011, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas – PMA.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação – Pro-Info – em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação – MEC.

Cláusula quarta Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2016, as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I – Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil – ISPERE;

II – Convênio ICMS 129/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza SC a isentar operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

Cláusula quinta Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2017, as disposições contidas no Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

Altera o Convênio ICMS 84/01, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros usuárias de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula sétima do Convênio ICMS 84/01, de 28 de setembro de 2001, fica renumerado para § 1º.

Cláusula segunda Fica acrescido o § 2º à cláusula sétima do Convênio ICMS 84/01, com a seguinte redação:

‘§ 2º O Cupom Fiscal, uma vez emitido com a devida identificação do passageiro, poderá ser substituído para efeito de embarque pelo documento ‘Cupom de Embarque’ previsto na alínea ‘c’ do item 1 do requisito XLII, do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 06/08.’.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

CONVÊNIO ICMS 103, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 10/10, que autoriza o Estado de Minas Gerais a permitir o aproveitamento e a manutenção de crédito fiscal relativo a bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores, cedido em comodato.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A ementa e a cláusula primeira do Convênio ICMS 10/10, de 26 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa:

‘Autoriza as unidades federadas que menciona a permitir o aproveitamento e a manutenção de crédito fiscal relativo a bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores, cedido em comodato, nas hipóteses que especifica.’;

II – a cláusula primeira:

‘Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo autorizados, nos termos e condições estabelecidos em regulamento, a permitir o aproveitamento e a manutenção do crédito de ICMS relativo ao bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores, cedido em comodato para outro estabelecimento indus-

trial, para utilização por este na fabricação de mercadoria posteriormente destinada à industrialização ou à comercialização pelo contribuinte ao qual pertença o bem objeto do comodato.’.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS incidente sobre as operações internas de fornecimento de energia elétrica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o ICMS incidente sobre as operações internas de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, CNPJ nº 08467115/0001-00, às Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A – CEASA/RS, CNPJ nº 92983147/0001-67, relativamente a faturamentos objetos do contrato CEEE-D/MA/17688/2010, ocorridos no período de 26 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná no Convênio ICMS 73/11, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos adiante enumerados do Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa:

‘Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.’;

II – a cláusula primeira:

‘Cláusula primeira Ficam os Estados do Paraná e de Mato Grosso autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.’;

III – o inciso I da cláusula segunda:

‘I – à que a obra esteja listada em ato do respectivo Secretário de Fazenda da unidade federada como beneficiária.’;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 106, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Exclui o Estado de Rondônia da aplicação do Convênio ICMS 56/12, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula segunda do Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012:

‘Cláusula segunda O disposto neste convênio não se aplica aos Estados de Mato Grosso do Sul e de Rondônia.’.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 107, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Altera o Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos – Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 108, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de julho de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2012.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago:

I – em parcela única, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de até 60% (sessenta por cento) dos demais acréscimos legais;

II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos legais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, serão aplicados os juros mensais de:

- I – 0,64% para liquidação em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- II – 0,80% para liquidação de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas;
- III – 1% para liquidação de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 3º O ingresso no programa impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria de Fazenda.

Cláusula terceira A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31 de agosto de 2013.

Cláusula quarta Implica revogação do parcelamento:

- I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;
- II – estar em atraso com o pagamento de mais de três parcelas sucessivas ou não;
- III – inclusão de qualquer débito anteriormente incluído no programa de parcelamento previsto no Convênio ICMS 51/07, de 18 de abril de 2007, e que esteja em andamento regular em 31 de maio de 2012;
- IV – o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em legislação estadual.

Parágrafo único Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula quinta Legislação estadual poderá dispor sobre:

- I – o valor mínimo de cada parcela;
- II – a redução do valor dos honorários advocatícios;
- III – os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;
- IV – hipóteses de utilização de crédito acumulado;

V – tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas.

Cláusula sexta Não se aplicam as disposições deste convênio aos parcelamentos em andamento regular, no dia 31 de maio de 2012, decorrentes do programa de parcelamento previsto no Convênio ICMS 51/07.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza os Estados do Amazonas e Goiás a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas e Goiás autorizados a instituir programa de recuperação de créditos tributários, destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2012, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como a conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e demais normas previstas em sua legislação tributária.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou do da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 30 de junho de 2012.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao programa até o dia 30 de novembro de 2012, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito tributário a ser pago:

- I – 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros e 40% (quarenta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento à vista;
- II – 90% (noventa por cento) para multa e juros e 30% (trinta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 2 (duas) parcelas;
- III – 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros e 20% (vinte por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 3 (três) parcelas;
- IV – 80% (oitenta por cento) para multa e juros e 10% (dez por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;
- V – 75% (setenta e cinco por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;
- VI – 40% (quarenta por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo aderir ao programa até o dia 31 de outubro de 2012 e efetuar o pagamento do crédito tributário à vista, a redução da multa e dos juros é de 100% (cem por cento) e dos demais acréscimos, de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, são reduzidos da seguinte forma, para quantificação do crédito tributário favorecido:

- I – 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista;
- II – 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;
- III – 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas;
- IV – 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;
- V – 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;
- VI – 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário, exceto o primeiro pagamento, deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não, contadas a partir da 2ª (segunda) parcela.

§ 1º O parcelamento poderá, também, ser extinto se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

- I – do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;
- II – da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de julho de 2012.

§ 2º Extinto o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Altera o Convênio 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas, mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

I – os §§ 4º e 5º à cláusula primeira:

§ 4º Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no *caput* desta cláusula, para 31 de dezembro de 2011.

§ 5º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a alterar o prazo previsto no *caput* desta cláusula, para 30 de junho de 2012.º

II – os §§ 12 e 13 à cláusula segunda:

§ 12 Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizados, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a alterar o prazo previsto:

I – no *caput* desta cláusula, para até 28 de dezembro de 2012;

II – no inciso I do § 1º desta cláusula, para até 30 de setembro de 2012.

§ 13 Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a:

I – prorrogar até 30 de novembro de 2012 o prazo previsto no *caput* desta cláusula;

II – prorrogar até 30 de abril de 2012, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula.º

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 3º da cláusula primeira:

§ 3º Ficam os Estados do Paraná e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no *caput* desta cláusula, para 31 de dezembro de 2010.º;

II – o *caput* do § 10 da cláusula segunda:

§ 10 Ficam os Estados do Paraná e Sergipe autorizados a:

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos para o Estado de Alagoas apenas a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

CONVÊNIO ICMS 111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Republicado no DOU de 10.10.12, p. 18)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Acre as disposições do Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir enumerados do Convênio ICMS 04/04 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a ementa:

‘Autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.’

II – a cláusula primeira:

‘Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas, destinada a

contribuinte do imposto, que tenha início e término no seu território, nos termos estabelecidos em legislação estadual.’

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga, prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições do Convênio ICMS 38, de 03 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

CONVÊNIO ICMS 113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Inclui os Estados do Acre, Paraíba e Rio de Janeiro às disposições do Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas, promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Nacional – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Espírito Santo, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas, promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta.’

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)
(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista, ou do pagamento da primeira parcela, nunca inferior a 15% do débito.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso, que poderão ser quitados ou reparcelados, total ou parcialmente, segundo as regras desse convênio.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 de dezembro de 2012, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do valor a ser pago:

I – crédito tributário, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária:

a – até 100% (cem por cento) para multa e juros, no pagamento à vista, efetuado até o dia 30 de novembro de 2012;

b – até 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento à vista;
 c – até 80% (oitenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 6 (seis) parcelas;
 d – até 60% (sessenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 12 (três) parcelas;
 e – até 40% (quarenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas;
 II – créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de:
 a – até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista;
 b – até 40% (quarenta por cento) para o pagamento em até 6 (seis) parcelas;
 c – até 30% (trinta por cento) para o pagamento em até 12 (doze) parcelas;
 d – até 20% (vinte por cento) para o pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas.

§ 1º A primeira parcela, que não poderá ser inferior a 15% do débito, gozará das mesmas condições previstas no inciso I, alínea 'b' e inciso II, alínea 'a', do caput.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento:

I – por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela;
 II – por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS lançado em livro próprio, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 04.10.12)

(Ratificação nacional: DOU de 23.10.12)

Autoriza o Estado que menciona a reduzir juros e multas, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir em 40% (quarenta por cento) os juros incidentes sobre os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, vencidos até 31 de agosto de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuzados.

Parágrafo único O disposto na caput somente se aplica aos contribuintes que fizerem adesão a programa de pagamento e parcelamento estadual.

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a instituir programa de pagamento e parcelamento dos créditos tributários referido no parágrafo único da cláusula primeira, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Parágrafo único Poderão ser incluídos no programa débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à Receita Estadual, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de agosto de 2012.

Cláusula terceira O débito, além da redução prevista na cláusula primeira, poderá ser pago com a seguinte redução incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais:

- redução de 75% (setenta e cinco por cento) quando o pagamento for feito em parcela única e em relação à primeira parcela paga por ocasião do parcelamento;
- redução de 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos em até 12 parcelas;
- redução de 40% (quarenta por cento) para parcelamentos de 13 a 24 parcelas;
- redução de 30% (trinta por cento) para parcelamentos de 25 a 36 parcelas;
- redução de 20% (vinte por cento) para parcelamentos de 37 a 48 parcelas;
- redução de 10% (dez por cento) para parcelamentos de 49 a 60 parcelas.

§ 1º Para as reduções previstas nesta cláusula e na cláusula primeira, a primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito, já considerada a respectiva redução.

§ 2º A redução de juros e multa será concedida à medida do pagamento de cada parcela.

§ 3º Fica assegurado o desconto previsto na alínea 'a' sobre o valor de qualquer pagamento, inclusive parcial, efetuado no período de adesão ao programa.

Cláusula quarta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela ou de pagamento parcial.

Cláusula quinta Implica revogação do parcelamento:
 I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;
 II – estar em atraso, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a 3

(três) meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento;

III – o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Parágrafo único Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula sexta A legislação estadual poderá dispor sobre:

- o valor mínimo de cada parcela;
- a redução do valor dos honorários advocatícios;
- a aplicação das disposições deste convênio aos parcelamentos em curso;
- a utilização de depósitos judiciais.

Cláusula sétima Os benefícios concedidos com base neste Convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula oitava Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de novembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 MARCEL SOUZA DE CORSI
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.419, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Divulga, no âmbito estadual, os Protocolos ICMS 144/12 e 146/12.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Protocolos ICMS 143/12 a 147/12 e, em especial, o interesse na divulgação daqueles em que o Estado de Mato Grosso figura como signatário,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, os Protocolos ICMS 144/12 e 146/12, celebrados entre as unidades federadas indicadas e publicados no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2012, Seção 1, p. 26, pelo Despacho nº 209/12 do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

“PROTÓCOLO ICMS 144, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 23.10.12)

Altera o Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados do Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às operações de transferência destinadas ao Estado de Goiás.”

Cláusula segunda Ficam convalidadas as operações de transferência destinadas ao Estado de Goiás, ocorridas no período de 1º de março de 2012 até a data de produção de efeitos deste protocolo, realizadas nos termos do inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 190/09, sem a observância do disposto no § 2º dessa mesma cláusula.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTÓCOLO ICMS 146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

(Publicado no DOU de 23.10.12)

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no §

6º do art. 8º e no art. 9º, ambos da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, conjugados com as disposições do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 3º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 11, de 21 de maio de 1991, com a seguinte redação:

§ 3º Nas operações destinadas ao Estado do Amazonas, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados neste Protocolo.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.420, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF Interventente e Executora do Convênio que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Convênio nº 728513/2009-MI, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como Interventente e Executora do Convênio nº 728513/2009-MI, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, que atuará por meio do Gestor da Pasta, senhor **CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 453, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 327.756,86 (trezentos e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1616	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	327.756,86
TOTAL		327.756,86

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1616		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33910000	100	Não	NO	169.000,00
14	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - Estado	F	33900000	100	Não	NO	18.000,00
14	421	337	1112	0200	Construção de Unidades do Sistema Penitenciário - Região II - Norte	F	44900000	100	Não	NO	140.756,86
TOTAL GERAL:											327.756,86

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1616		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33910000	100	Não	NO	18.000,00
14	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	169.000,00
						F	44900000	100	Não	NO	140.756,86
TOTAL GERAL:											327.756,86

ANEXO III

Processo: 1616 Unidade Orçamentária: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 1616
Unidade Orçamentária: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 454, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 62.420,60 (sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100


PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1631	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	62.420,60
TOTAL		62.420,60


Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1631		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	335	4336	9900	Estruturação das Atividades de Polícia Comunitária - Estado	F	33900000	242	Não	NO	37.100,00
06	244	335	4333	9900	Desenvolvimento das Ações Sociais do Corpo de Bombeiros Militar - Cbm-Mt - Estado	F	33910000	240	Não	NO	5.320,60
06	128	334	1062	0600	Formação e Qualificação de Policiais Militares - Região VI - Sul	F	33900000	161	Não	NO	10.000,00
TOTAL GERAL:											62.420,60

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1631		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	334	3950	9900	Valorização Profissional e Qualidade de Vida - Estado	F	33900000	161	Não	NO	10.000,00
						F	44900000	161	Não	NO	10.000,00
06	181	335	4271	9900	Manutenção das Ações Gerais do Policiamento Ostensivo - Estado	F	33900000	242	Não	NO	37.100,00
06	244	335	4333	9900	Desenvolvimento das Ações Sociais do Corpo de Bombeiros Militar - Cbm-Mt - Estado	F	33900000	240	Não	NO	5.320,60
TOTAL GERAL:											62.420,60

ANEXO III

Processo:	1631	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	1062 - Formação e Qualificação de Policiais Militares	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Policial qualificado(Unidade)		200,00
Meta Física Neste Processo:	Policial qualificado(Não cabe no conceito)		200,00

Processo:	1631	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	4333 - Desenvolvimento das Ações Sociais do Corpo de Bombeiros Militar - Cbm-Mt	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Pessoa atendida(Unidade)		3.700,00
Meta Física Neste Processo:	Pessoa atendida(Não cabe no conceito)		3.700,00

Processo:	1631	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PAOE:	4336 - Estruturação das Atividades de Polícia Comunitária	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		25,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		25,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 455, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 941.404,09 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.


Tipo: 102


PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1197	10101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	941.404,09
TOTAL		941.404,09


Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1197		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	941.404,09
TOTAL GERAL:											941.404,09

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1197		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	941.404,09
TOTAL GERAL:											941.404,09

ANEXO III

Processo:	1197	Unidade Orçamentária:	10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 456, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100


PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1615	07401 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.090.000,00
TOTAL		1.090.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1615		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7401 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	347	4289	0600	Manutenção da Infraestrutura Tecnológica Corporativa do Estado - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	1.090.000,00
TOTAL GERAL:											1.090.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1615		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7401 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	347	4289	0600	Manutenção da Infraestrutura Tecnológica Corporativa do Estado - Região VI - Sul	F	44900000	100	Não	NO	1.090.000,00
TOTAL GERAL:											1.090.000,00

ANEXO III

Processo:	1615	Unidade Orçamentária:	7401 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	4289 - Manutenção da Infraestrutura Tecnológica Corporativa do Estado	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		80,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 10.374/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar SAMUEL FRANCO DALIA NETO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Casa Civil, a partir de 31 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.375/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar HUARK DOUGLAS CORREIA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Supervisor do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 16 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

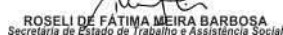
ATO Nº 10.376/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MÁRIO NISHIOKA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a partir de 31 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 10.377/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar NEODI CARLOS ZILLOTTO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Contabilidade, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA, a partir de 1º de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

ATO Nº 10.378/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, MARLY GUIA DE ARRUDA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a partir de 17 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 10.379/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MARTHA NEVES ORMOND XAVIER do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 14 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 10.380/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, GABRIEL MENDES PILONI do cargo em comissão de Direção Executiva do Núcleo Governadoria, a partir de 1º de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.381/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MÔNICA WOLF DINIZ DALIA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, da Casa Civil, a partir de 1º de novembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.382/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARCILÉIA DEMUNER REVERDITO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, a partir de 1º de novembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ATO Nº 10.383/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear NARA DE ARRUDA BATISTA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 15 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 10.384/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ENILDO PEREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a partir de 1º de novembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 10.385/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JULIENE DE SOUZA BRITO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médica Supervisora do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 17 de outubro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

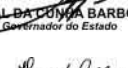

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.386/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o que consta do Ofício nº 627/2012/HSG/DPG, de 05 de novembro de 2012, **resolve nomear** para exercer o cargo de Defensor Público-Geral do Estado, pelo mandato de 02 (dois) anos, o **Doutor DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

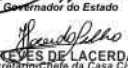

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.387/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 537616/2012/SAD, **resolve cessar em parte os efeitos**, a partir de **03 de outubro de 2012** do Ato nº 5.822/2012 publicado no DOE em 20/01/2012, referente à cessão do servidor **PAULO CEZAR DE SOUZA**, Gestor Governamental, Matrícula funcional nº 67435/12, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para a Secretaria de Estado de Fazenda.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

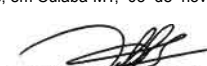

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

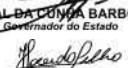

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

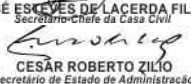
ATO Nº 10.388/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 542270/2012/SAD, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **ANTONIA ODILZA PADILHA FONTOURA**, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 4003/1, lotada na Secretaria de Estado de Cultura - SEC, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, pelo período de **26 de Agosto de 2012 a 25 de Agosto de 2013**, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)

VANESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDÁ
Secretária de Estado de Cultura

ATO Nº 10.389/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 526615/2012-SESP, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **EJIANE DE SOUZA**, Investigador de Polícia, Matrícula Funcional nº 203959/1, lotada na Polícia Judiciária Civil, para exercer suas funções na **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014 - SECOPA**, pelo período de **1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 10.390/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 534325/2012/SICME, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções no **Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/MT**, do servidor **WILDMAN FONTES PEIXOTO**, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 12678/1, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, pelo período de **1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO Nº 10.391/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam no Processo no 524960/2012/SAD, resolve prorrogar a cessação do servidor **ODIL FRANCISCO DE CAMPOS**, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 142/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 51ª Zona Eleitoral – TRE**, pelo período de **10 de Setembro de 2012 a 09 de Setembro de 2013**, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.392/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 542425/2012-CCV, resolve autorizar o senhor **VANDER FERNANDES**, Secretário de Estado de Saúde, a se ausentar do País, no período de 08 a 15 de novembro de 2012, com o objetivo de participar do evento "Congresso Americano de Reumatologia", que será realizado em Washington/EUA.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO N. 10.362/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 581923/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **REINALDO GOMES YAMACIRO**, portador (a) do RG nº 007016/SSP/MS e do CPF nº 104.668.191-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de ESCRIVAO DE POLICIA/LC318 E-09, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos e 2 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.363/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 581988/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ROSILDA CARVALHO ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 237564/SSP/MT e do CPF nº 535.963.151-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 6 Meses e 18 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.364/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 582136/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GERCIMA MARIA DA CRUZ ALVES**, portador (a) do RG nº 03353559/SEJUSP/MT e do CPF nº 299.935.801-63, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-9, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 4 Meses e 11 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.365/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 582285/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ALAISE ESPIRITO SANTO DA COSTA RIBEIRO**, portador (a) do RG nº 00536547/SJ/MT e do CPF nº 495.883.621-72, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 2 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.366/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 582378/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ERVINO DA ROSA RIBEIRO**, portador (a) do RG nº 393324/SSP/MT e do CPF nº 107.657.601-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE ESCOLAR (EM EXTINCAO) 0011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 2 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.367/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 582517/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NILTA OLIMPIA DALTO**, portador (a) do RG nº 060818/SSP/MT e do CPF nº 156.165.331-49, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS D-10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.368/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 582588/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA ROSELI LARA**, portador (a) do RG nº 11401150/SSP/MT e do CPF nº 551.488.911-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-8, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 3 Meses e 3 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.369/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 582964/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA PLACEDINA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 296319/SSP/MT e do CPF nº 353.383.931-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS B-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 2 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.370/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 433, de 02.09.2011, bem como o teor do Processo nº 583174/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **ALTON NERES BRITO**, portador (a) do RG nº 876642/PM/MT e do CPF nº 063.829.008-26, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, contando com 30 Anos, 1 Mês e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.371/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 583387/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **REGINA COELI CORREA DA COSTA**, portador (a) do RG nº 436066/SSP/MT e do CPF nº 675.782.257-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFIS-SIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS C-08, 20 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 1 Mês e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.372/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 583472/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DE LOURDES FREITAS BORGES**, portador (a) do RG nº 02709481/SSP/MT e do CPF nº 241.494.031-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 8 Meses e 4 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 10.373/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais resolve retificar, em parte, o Ato Governamental Nº 6.008/2012, de 31/01/2012, publicado no Diário Oficial da mesma data referente à Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **EMIUZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 0246730-5/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...PROFESSOR EDUC. BASICA B-09...”

LEIA – SE:

“...PROFESSOR EDUC. BASICA C-09...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 5 de Novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.358/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 569195/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.366/2011, de 14.12.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **JULIA PEREIRA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 0217362-0/SEJUSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 0217362-0/SSP/MT...”


LEIA – SE:

“... portador (a) do RG nº 0217362-0/SEJUSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.359/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 553095/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.205/2011, de 29.09.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **ELIETE DA SILVA MINAS NOVAS CAMPOS**, portador (a) do RG nº 0043468-0/SEJUSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:


ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 0043468-0/SSP/MT...”

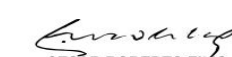
LEIA – SE:

“... portador (a) do RG nº 0043468-0/SEJUSP/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de novembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.360/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 553037/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.263/2012, de 11.04.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **ELISETE NUNES DE SIQUEIRA**, portador (a) do RG nº 00837512/SJ/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... portador (a) do RG nº 00837512/SSP/MT..."

LEIA – SE:

"... portador (a) do RG nº 00837512/SJ/MT..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.361/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 550060/2012, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.265/2012, de 11.04.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **CARMEM LUCIA CALDEIRA DE MAGALHÃES**, portador (a) do RG nº 523745/MD/COMAER, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... portador (a) do RG nº 523745/SSP/DF..."

LEIA – SE:

"... portador (a) do RG nº 523745/MD/COMAER..."

Palácio Paiaguás em Cuiabá – MT, 05 de novembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação AGE

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº04/2012

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº247/2012, de fls. 109 à 111, que está fundamentado no artigo 25 inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº.: 499381/2012.

OBJETO: Curso de Formação de Membros e Secretários de Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar para 60 servidores que atuam na Corregedoria Geral do Estado de Mato Grosso e nas Corregedorias Setoriais, a ser realizado no período de 29 a 31 de Outubro de 2012, local: Auditório do Parque Massairo Okamura em Cuiabá MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Ativ. 0228/4290, Elem.Despesa 33.90.39.00 e Fonte 100.

VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Cuiabá, 01 de Novembro de 2012

Fabricia Oliveira De Marchi
Secretária Executiva do Núcleo Governadoria

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico nº 247/2012 de fls. 109 a 111, nos termos do Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 01 de Novembro de 2012.

José Alves Pereira Filho
Secretário Auditor Geral do Estado
 (original assinado)

Extrato de Inexigibilidade de Licitação AGE

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº04/2012

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº247/2012, de fls 109 à 111, que está fundamentado no artigo 25 inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº.: 499381/2012

OBJETO: Curso de Formação de Membros e Secretários de Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar, para 60 servidores que atuam na Corregedoria Geral do Estado de Mato Grosso e nas Corregedorias Setoriais, a ser realizado no período de 29 a 31 de Outubro de 2012, local: Auditório do Parque Massairo Okamura Cuiabá –MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 0228/4290, Elemento de Despesa 33.90.39.00 e Fonte 100.

VALOR: R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Cuiabá, 01 de Novembro de 2012

Fabricia Oliveira De Marchi
Secretária Executiva do Núcleo Governadoria

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico nº247/2012 de fls 109 à 111-AGE-MT, nos termos do Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 01 de Novembro de 2012.

José Alves Pereira Filho
Secretário Auditor Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.960/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 469381/2012, 540504/2012 - SEDUC, **resolve retificar em parte**, o Ato Administrativo nº 2.522/2012/SAD, publicado em 28/09/2012, que concedeu Licença para Atividade Política a servidora **EMILIA MONTEIRO CALDAS DOS SANTOS**, Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 121292/9, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Onde se lê: "...pelo período de 22 de agosto de 2012 a 07 de outubro de 2012..."

Leia-se: "...pelo período de 22 de agosto de 2012 a 22 de outubro de 2012..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.967/2012/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta nos Processos nºs 372487/2012/SEDUC e 543094/2012/SEDUC, **resolve retificar em parte**, o Ato Administrativo nº 1.838/2012/SAD, publicado em 27/07/2012, que concedeu Licença para Atividade Política ao servidor **ELVIS PEDROSO**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 70318/18, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Onde se lê: "...pelo período de 07 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012..."

Leia-se: "...pelo período de 07 de julho de 2012 a 22 de outubro de 2012..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2010/SAD/MT

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato original por 12 (doze) meses, contados de 03 de setembro de 2012 a 02 de setembro de 2013.

Do Fundamento: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

MAURICIO DA COSTA MELO
 Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2009/SAD/MT**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração – SAD e a empresa **Techne Engenharia e Sistemas Ltda.****Do objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato original por 12 (doze) meses, contados de 06 de novembro de 2012 a 05 de novembro de 2013.**Do Fundamento:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57 II da Lei nº. 8.666/93.**ASSINAM:****CESAR ROBERTO ZILIO**
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE**MAURICIO DA COSTA MELO**
Representante Legal
CONTRATADA**SEPLAN****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2009/SEPLAN****PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN E AARCARI TERCEIRIZAÇÃO**PROCESSO:** 420146/2012.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência por um período de 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** 23/10/2012 À 23/10/2013**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00**FISCAL DO CONTRATO:** Osmar Mozer – Apoio Logístico**FORO:** Cuiabá-MT.**PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE/CEPROMAT Nº 08 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012****Cria Grupo de Trabalho para elaboração do Decreto de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de cumprimento do estabelecido no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando as competências dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento, tributário, financeiro, contábil, de administração, de controle interno e de tecnologia da informação, estabelecidas na Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e em suas alterações;

Considerando o contido nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.374, de 03 de junho de 2008, que conferem às Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e ao Cepromat a gestão do sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do estado de Mato Grosso - FIPLAN, e à Auditoria Geral do Estado a avaliação do FIPLAN, no âmbito de suas competências;

Considerando que a transparência da gestão fiscal, a racionalização de custos no ente da Federação e o controle social são beneficiados pelo diálogo dos diferentes órgãos e entidades envolvidos, o qual tende a reduzir divergências, **resolvem:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho interinstitucional para a elaboração do Decreto de Programação e Execução Orçamentária e financeira do Estado para o exercício de 2013.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º, constituído por servidores da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Estado de Administração – SAD, Auditoria Geral do Estado – AGE e do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT, tem a seguinte composição:

1. Angélica Auler Galvão de Barros (SEPLAN)
2. Glória Maria da Silva (SEPLAN)
3. Helga Patrícia da Rocha (SAD)
4. Jâneo Marcos Correa (CEPROMAT)
5. Josiane Fátima de Andrade (SEPLAN) - Coordenação do Grupo de Trabalho
6. Laura Cristina Corrêa de Almeida (AGE)
7. Lúcio Flávio dos Santos (SEPLAN)
8. Valdi Simão de Lima (SEFAZ)
9. Valéria Isaac Marques (SEFAZ)
10. Vilma Blanco Alencar (SEFAZ)
11. Vínia Paula Rodrigues Stocco (SEPLAN)

Art. 3º Para estabelecer os parâmetros que nortearão a gestão orçamentária e financeira do Poder Executivo, o Grupo de Trabalho deverá rever, discutir e apresentar sugestões de melhorias para os fluxos, processos e procedimentos envolvidos na execução orçamentária e financeira estadual, inclusive no sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do estado de Mato Grosso – FIPLAN.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de atividades do Grupo de Trabalho, a contar da data de publicação desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


MARCEL SOUZA DE CURSI
Secretário de Estado de Fazenda


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

(Original assinado)
DJALMA DE SOUZA SOARES
Diretor-Presidente do CEPROMAT

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS**

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriram a exigência do art.26 da Port.114/02. Tassio Chagas Bizelli CPF 736.597.971-20 Santo Afonso; Lucimeire Guedes Severino CPF 014.020.761-93 Nortelandia..João C.B Novaes Gerente Fazendario.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Leticia Maria Sari Basso IE 13.468.455-9. João C B Novaes - gerente.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÃ

Termo De Reconhecimento De Dispensa De Inscrição Estadual De Micro Produtor Rural – TDI - Reconheço que o Micro (s) produtor (es) Rural, abaixo relacionado(s); apresenta (ram) junto a esta Agência Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão Igual /Inferior a 100, Hectares. Atendendo ao disposto do Art. 26 da portaria 114/2002. Edinelson Carlos Da Silva 007.039.461-02, Jose Paulo Sathler 794.648.826-20, Ivani Assunção De Souza 720.703.902-68. Rosely Wirtti Jorge –Mat. 176980016 - Gerente da Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 045/2012 - Reconheço que os Micro produtores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: José Camilo da Silva – CPF 304656991-20, Maria Rosa Martins da Silva – CPF 00574651-06, Izolino Alves de Castro – CPF 091799411-68. ANACLETO ANTUNES DE MAGALHÃES - Gerente Fazendário

TERMO DE OPÇÃO 028/2012 - Relação de contribuinte que entregou Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: Juvenil Lourenço – IE 13467711-0, Sebastião Candido da Silva – IE 13467724-2. ANACLETO ANTUNES DE MAGALHÃES - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

Para efeito do Reconhecimento de DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTUDUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a): FRANCISCO DOS SANTOS, portador do CPF nº: 411.839.911-34, apresentou através do e-Process nº: 5244558/2012, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada: SÍTIO SÃO FRANCISCO, localizada no endereço: P.A. CAPÃO VERDE, LOTE 66, no município de ALTO PARAGUAI/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5.350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente Termo tem prazo indeterminado enquanto permanecer/atender nesta condição. Agência Fazendária de Diamantino/MT, 05/11/2012. Servidor: JOSUÉ SILVA DO NASCIMENTO - Matrícula nº: 206.764.251.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL – TDI: EDIVANDRO PEDRO COSTA CPF: 001.067.891-39; EGUINALDO VIEIRA ROSA CPF: 001.380.841—90; PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA BRANDALISE CPF: 001.215.971-99. USC NOVO MUNDO – S/MOVIMENTO. Luiz Vicente Serafini-Gerente Fazendário

TERMO DE OPÇÃO P/OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIF.DE ICMS: AMÉRICO BARBOSA IE.13468162-2; JULIANO LISCH IE.13468102-9; THAYS FERNANDA DALAVALLE IE.13468103-7; PEDRO JOSE SANGALETTI IE.13468166-5; ROSALINA DE LIMA DIAS E OUTRO IE.13468060-0; WILIS OLIVEIRA DE MORAIS IE.13468061-8; JOANA GOMES DA COSTA SILVA IE.13467619-0; HELLEN CRISTINA CARDOSO MENEZES IE.13467621-1; DIMAS BALBINOT IE.13467622-0; VERO NI DA MOTA IE.1467623-8; RENI DENZER IE.13467620-3; HUMBERTO REIS VALLE IE.13467712-9; VANDERLEI SALVATI IE.13467232-1; IRENI VAUCHINSKI IE.13467234-8; JERRI VANI GUIZZO IE.13467125-2; HIROSHI MAEGAKI IE.13466945-2; ADRIANO DIAS DE MORAIS IE.13466977-0; CEZAR PAULO BRANBILLA IE.13466944-4; JOSE CICERO DA SILVA IE.13466574-0; RALCIA CARMARGO PEREIRA IE.13466572-4; ELLEN SEIDER ANTONELLO IE.13466285-7; SALETE BOSA PICOLOTO IE.13466108-7; NATAL PIRES DO NASCIMENTO IE.13466109-5; ANAROLINO REMONTI IE.13466110-9.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 28/2012, 5 de novembro de 2012 - TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, conforme Anexo I da Portaria 079/2000: ANTONIO BOITA, CPF 422.294.720-20, IE 13.467714-5, E-PROCESS 5239253/2012; ELIANE FRANCISCA RONSANI OSORIO DA GAMA, CPF 571.740.911-72, IE 13.468099-5, E-PROCESS 5241627/2012; MAURO CESAR FONTANA, CPF 437.599.120-87, IE 13.468176-2, E-PROCESS 5244358/2012; LEOMAR GOBBI, CPF 663.810.889-15, IE 13.468178-9, E-PROCESS 5244681/2012; ZELIA MARIA JOKOSKI TONETTE, CPF 033.741.269-36, IE 13.468273-4, E-PROCESS 5246393/2012. JANETE APARECIDA DOS SANTOS JOTA – AAF – MATRIC. 488040019

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

COMUNICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS - Pela obrigatoriedade de emissão de, Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTE conforme artigo 198-A do RICMS, Portaria 14/2008 e Decreto nº 2.035/2009, a empresa; TRANSPORTADORA IGUASSU LTDA - ME , Inscrição Estadual nº 13.364.207-0 comunica que inutilizou os Conhecimento de Transporte Rodoviários de Carga, Mod-8, Série Única, com numeração de 112 A 125; 181 A 250. ALICE RODRIGUES DA SILVA -AAF

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

COMUNICADO DE NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS - De acordo com o artigo 205, §9º, do Decreto 1944/89-RICMS, o contribuinte PEDRO SÉRGIO DE JESUS RANGEL, Inscrição Estadual nº 13.249.828-6, CPF nº 726.773.097-34, FAZENDA SANTA LUZIA, estabelecida na GLEBA RIO NOVO, ZONA RURAL, município de NOVA LACERDA/MT, comunica que inutilizou as Notas Fiscais Modelo 1 e 1-A de nº 000115 a 000125, vencimento em 12/08/2012. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck Moura, Matrícula nº 48719001-7, Agência Fazendária de Pontes e Lacerda/MT, 05/11/2012. E-Process 5245824/2012.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junta a Agência Fazendária de Porto dos Gaúchos os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ/. AMAURI JOSE MACHADO CPF Nº 383.549.261-68 – Agencia Fazendária de Porto dos Gauchos – Rosani Fischer Arndt- Gerente Substituta da Agenfa.

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (ARTIGO 198-a, § 8º RICMS/MT – Carmen Montagna Agropecuária –ME I.E. 13365319-6 Modelo Formulário contínuo nº 60 a 200 - Agencia Fazendária de Porto dos Gaúchos – Rosani Fischer Arndt- Gerente Substituta da Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 12 – QUERENCIA - 05/11/2012; Reconheço que o(s) Microprodutor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, document(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. CPF Nome RG Validade; 03200255196 LEONARQUIS LIMA RODRIGUES 17935792 SSP/MT; 56791399104 VALDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS 868627SSP/MT; 02143460139 SINOME FERREIRA CARNEIRO LEITE 19216947 SSP/MT; 74497391949 RENATO DEL RÉ 71746040 SSP/PR; 43959946104 EDIBERTO APARECIDO FERREIRA 2296232885328 SSP/GO; 75235749987 ANTONINHO FERNANDES 37773611 SSP/PR;

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 077/2012 – PEDRA PRETA - Reconheço que os micro-produtores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. BRAULINO FREDERICO DE ALMEIDA, CPF 604.243.621-04, válido até 01/10/2023, DIEGO DIAS DE FRANÇA, CPF 048.405.621-21, válido até 01/05/2023, FLORIZA LUIZ TRINDADE, CPF 013.580.381-04, válido até 09/02/2014 e OSCAR SIDINEI DE SÁ FERREIRA, CPF 880.110.381-68, válido até 18/05/2013. Agencia Fazendária de Rondonópolis, em 05/11/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 078/2012 – RONDONÓPOLIS - Reconheço que o microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. DARCY DOS SANTOS FEITOSA, CPF 284.071.991-68; FERNANDO JOSÉ SOARES DE SOUZA, CPF 736.926.701-68, válido até 13/07/2020; GILDÁSIO BARROS DE GUIMARÃES, CPF 288.579.685-53; e LUIZ TELMO SCAGLION, CPF 299.892.991-53. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Em 05/11/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 079/2012 – GUIRATINGA - Reconheço que o microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. JUAREZ ALVES DE ARAUJO, CPF 241.973.001-15, válido até 19/12/2021. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Em 05/11/2012. Adilson Mikuska - Mat. 225744. Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Tangará da Serra – MT, 05 novembro de 2012. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): DANIELLE VIEZZER MOTA CPF: 004.091.529-86 TDI: 5247137/2012 VALIDADE: 01/07/2017. Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. ANTONIO JORGE-Gerente Fazendário- Matrícula 488680018.

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS
INTIMAÇÃO E-PROCESS
Edital de Notificação

Fica(m) intimados(o) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar(em) defesa no Procedimento de Fiscalização e Auditoria Eletrônica – GFOS. O detalhamento completo do procedimento poderá ser verificado, junto a Agência Fazendária do domicílio do contribuinte, ou por meio do acesso ao Portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), na pasta "eProcess", no Menu "Serviços", link "gerar novo código de usuário" onde deverá ser informado, o número, ano do processo, e o número do CNPJ do contribuinte. Após este procedimento, será enviado um

email contendo a senha para o endereço eletrônico do contribuinte. Para atualização dos dados cadastrais o contribuinte deverá dirigir-se a qualquer Agência do Estado de Mato Grosso. Informações Gerais poderão ser obtidas no tel. (65) 3617-2696. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, GFOS, nesta data. Eu, Valdenê Leandro da Silva, Fiscal de Tributos Estaduais, fiz digitar.
Contribuinte: CENTRAL TELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Inscrição Estadual: 132371774 Nº da Notificação: 614789/659/96/2012

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - TI

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GFOS

A GFOS – Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Notificação Eletrônica - TI 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: N Z MADEIRAS LTDA-EPP Inscrição Estadual: 13175154 Nº da Notificação: 655010/659/105/2012

GERÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRÂNSITO - GCIT
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de intimação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número da intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC/Ouvidoria; e-mail: notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
Contribuinte: EPLAN ENG E ELETRECIDADE LTDA Número Documento: 02.838.407/0001-18 Nº da Notificação: 632734/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 02.838.407/0001-18
Contribuinte: HAMMER TRANSP RODOVIARIO LTDA ME Número Documento: 00.145.307/0001-80 Nº da Notificação: 632735/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 00.145.307/0001-80
Contribuinte: SEG TRANSPORTE LTDA Número Documento: 03.785.736/0001-00 Nº da Notificação: 632736/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 03.785.736/0001-00
Contribuinte: VISOEST PADRONIZACOES Número Documento: 03.919.079/0001-47 Nº da Notificação: 632737/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 03.919.079/0001-47
Contribuinte: GELSON IVAN FOLETO E OUTRO Inscrição Estadual: 132703823 Nº da Notificação: 632738/693/7/2012
Contribuinte: TECINOENSE IND. E COM. LTDA Número Documento: 02.430.410/0001-06 Nº da Notificação: 632739/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 02.430.410/0001-06
Contribuinte: RODONAVES TRANSP. ENCOMENDAS L Número Documento: 44.914.992/0001-38 Nº da Notificação: 632740/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 44.914.992/0001-38
Contribuinte: MANHATTAN TRANSPORTES LTDA Número Documento: 61.115.044/0001-51 Nº da Notificação: 632741/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 61.115.044/0001-51
Contribuinte: PREF MUNIC VILHENA Número Documento: 04.092.706/0001-81 Nº da Notificação: 632744/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 04.092.706/0001-81
Contribuinte: BRASILMAXI TRANSPORTES LTDA Número Documento: 59.530.832/0001-62 Nº da Notificação: 632745/693/7/2012 Insc. Estadual: CNPJ: 59.530.832/0001-62

GER FISCALIZAÇÃO DE VEÍC., VAREJO, E MEDIC. E SUPERMERCADOS - GFVM
INTIMAÇÃO FISCAL

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GFVM – Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, por meio desta publicação de Edital de Notificação, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação/Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereço a notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).
Contribuinte: REFRIGERAÇÃO NACIONAL LTDA - ME Inscrição Estadual: 133209130 Nº da Notificação: 616890/651/96/2012
Contribuinte: A. C. CARVALHO BARBOSA Inscrição Estadual: 133621251 Nº da Notificação: 617963/651/96/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA CONJUNTA N.º 073/2009/PGE/SEFAZ.

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria conjunta n. 073/2009/PGE/SEFAZ (fls. 005 a 008), de 16/09/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2012, alterado pela Portaria Conjunta n. 085/2009/PGE/SEFAZ (fls. 010 a 011), de 14/10/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nessa mesma data e prorrogado pela Portaria Conjunta n. 031/2012/PGE/SEFAZ (fls. 1067 a 1068), de 20/08/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, em desfavor de FLÁVIO EMÍLIO RODRIGUES AUERSWALD, Fiscal de Tributos Estaduais.

Os fatos imputados ao servidor versam sobre a acusação, em tese, de que a mesma teria ingressado no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Mato Grosso, por intermédio de fraude no concurso público, conduzido pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, cujas provas se realizaram em Cuiabá/MT, em 22/12/2002.

Contudo, amparada nos elementos colhidos dos autos, a Comissão Processante, em seu relatório de fls. 1088 a 1099, sugeriu a ABSOLVIÇÃO do servidor Flávio Emílio Rodrigues Auerswald, por não restar comprovada a prática das infrações descritas na Portaria inaugural, recomendando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, conforme os princípios da presunção da inocência e da verdade material.

Encerrados os trabalhos da diligente Comissão Processante, em ato contínuo, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica Fazendária, a qual elaborou o Parecer Jurídico n. 069/AJF/SEFAZ/2012, salientando que o procedimento disciplinar em epígrafe tramitou de forma regular, respeitando assim os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para manifestação, que resultou no Parecer n. 367/SGA/2012, subscrito pela Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo, consignando o entendimento de inexistir qualquer vício formal no Processo Disciplinar *in* pauta, ratificando a recomendação da Comissão Processante pelo arquivamento dos autos, conformes os termos legais

Desta feita, em não havendo irregularidades ou vícios processuais, entendendo que o conjunto probatório dos autos é suficiente para uma decisão de mérito.

Relatei. Fundamento e decido.

Dúvidas não há quanto ao trabalho metucioso feito pela Comissão Processante, que atuando para que fosse respeitado o procedimento de forma regular, sugeriu a absolvição do Servidor, face às razões aduzidas e aos princípios da presunção da inocência e da verdade material.

Destacamos que somente a prova robusta e certa, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Desta feita, tendo em vista a fundamentação do Relatório Final da Comissão, e pelo que mais consta dos autos, acolho a conclusão da diligente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o Parecer n. 367/SGA/2012 da Procuradoria Geral do Estado, que é a ABSOLVIÇÃO do servidor e conseqüente ARQUIVAMENTO do Presente Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim, determino que a decisão seja encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas procedendo-se os devidos registros na ficha funcional do servidor quanto aos fatos do presente procedimento disciplinar e que após seja publicada no Diário Oficial do Estado.

LAERTE SANTANA
Chefe de Gabinete

Cuiabá, 24 de outubro de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA CONJUNTA N.º 074/2009/PGE/SEFAZ.

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria conjunta n. 074/2009/PGE/SEFAZ (fls. 005 a 008), de 16/09/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2012, alterado pela Portaria Conjunta n. 086/2009/PGE/SEFAZ (fls. 010 a 011), de 14/10/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nessa mesma data e prorrogado pela Portaria Conjunta n. 032/2012/PGE/SEFAZ (fls. 1106 a 1107), de 20/08/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, em desfavor de TAÍS CLÁUDIA ANTONIO DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais.

Os fatos imputados a servidora versam sobre a acusação, em tese, de que a mesma teria ingressado no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Mato Grosso, por intermédio de fraude no concurso público, conduzido pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, cujas provas se realizaram em Cuiabá/MT, em 22/12/2002.

Contudo, amparada nos elementos colhidos dos autos, a Comissão Processante, em seu relatório de fls. 1131 a 1143, sugeriu a ABSOLVIÇÃO da servidora Taís Cláudia Antonio dos Santos, por não restar comprovada a prática das infrações descritas na Portaria inaugural, recomendando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, conforme os princípios da presunção da inocência e da verdade material.

Encerrados os trabalhos da diligente Comissão Processante, em ato contínuo, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica Fazendária, a qual elaborou o Parecer Jurídico n. 070/AJF/SEFAZ/2012, salientando que o procedimento disciplinar em epígrafe tramitou de forma regular, respeitando assim os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para manifestação, que resultou no Parecer n. 368/SGA/2012, subscrito pela Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo, consignando o entendimento de inexistir qualquer vício formal no Processo Disciplinar *in* pauta, ratificando a recomendação da Comissão Processante pelo arquivamento dos autos, conformes os termos legais

Desta feita, em não havendo irregularidades ou vícios processuais, entendendo que o conjunto probatório dos autos é suficiente para uma decisão de mérito.

Relatei. Fundamento e decido.

Dúvidas não há quanto ao trabalho metucioso feito pela Comissão Processante, que atuando para que fosse respeitado o procedimento de forma regular, sugeriu a absolvição da Servidora, face às razões aduzidas e aos princípios da presunção da inocência e da verdade material.

Destacamos que somente a prova robusta e certa, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Desta feita, tendo em vista a fundamentação do Relatório Final da Comissão, e pelo que mais consta dos autos, acolho a conclusão da diligente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o Parecer n. 368/SGA/2012 da Procuradoria Geral do Estado, que é a ABSOLVIÇÃO da servidora e conseqüente ARQUIVAMENTO do Presente Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim, determino que a decisão seja encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas procedendo-se os devidos registros na ficha funcional da servidora quanto aos fatos do presente procedimento disciplinar e que após seja publicada no Diário Oficial do Estado.

LAERTE SANTANA
Chefe de Gabinete

Cuiabá, 22 de outubro de 2012.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 519, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorgar a SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Córrego Capivara.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAMT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.242.459/0001-55, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Córrego Capivara, com a finalidade de lançamento de efluente tratado no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de lançamento: Lat. 12°54'13,87" S e Long. 55°42'14,63" W, com uma vazão máxima de lançamento de 6,12 m³/h (0,0017 m³/s ou 1,7 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO de 30 mg/L e carga máxima instantânea de 0,000051 kg de DBO/segundo.

§ 1º O empreendedor deverá instalar medidor de Vazão Contínua de Efluentes Automatizado para monitoramento do lançamento de efluentes da estação de tratamento no corpo hídrico, devendo este estar em funcionamento no início da operação da ETE, com medições mensais cujo relatório terá que ser enviado semestralmente para Gerência de Outorga, deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado.

§ 2º O empreendedor deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados mensalmente: pH, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, Sólidos Totais, fósforo, Turbidez, NH₃, N orgânico, Nitrito, Nitrato, nitrogênio total, Fosfato total, Cianeto, Níquel, Chumbo, Cobre, Cromo, Mercúrio, Zinco, cloretos, Óleos e Graxas, Coliformes Totais e Coliformes fecais. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Gerência de Outorga semestralmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 24 de Outubro de 2015, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMAMT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Capivara.

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°54'13,87" S e Long. 55°42'14,63" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017	0,0017
Tempo (h/dia)	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Período (dias/mês)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

PORTARIA Nº. 518, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga a CESAR POSSOMAI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no rio Nandico e córrego Fonseca.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMAMT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Cesar Possomai, CPF nº 459.453.141-53, Processo SAD nº 386619/2012 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no rio Nandico e córrego Fonseca, com a finalidade de captação de água para irrigação de 215,14 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na Fazenda Atlântica, zona rural do Município de Vera, nas Unidades de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires e A-6 – Manissauá-Miçú respectivamente, no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica da captação no rio Nandico: 12°32'55,39"S de Latitude Sul e 55°20'35,48"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 286,1 m³/h (0,079472 m³/s ou 79,47 L/s), totalizando um volume máximo anual de 695.221,82 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme a Tabela nº 01 em anexo;

II - coordenada geográfica da captação no córrego Fonseca: 12°32'56,59"S de Latitude Sul e 55°18'02,19"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 533,4 m³/h (0,148166 m³/s ou 148,17 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.296.158,47 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 02 em anexo;

III - o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do equipamento;

IV - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de outubro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 11. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 01 – rio Nandico

Coordenada Geográfica – Lat. 12°32'55,39"S e Long. 55°20'35,48" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794	0,0794
Tempo (h/dia)	12	12	12	03	12	11	11	14	6	12	12	12
Período (dias/mês)	10	10	10	30	30	30	30	30	30	10	10	10

Tabela 02 – córrego Fonseca

Coordenada Geográfica – Lat. 12°32'56,59"S e Long. 55°18'02,19"W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816	0,14816
Tempo (h/dia)	12	12	12	03	12	11	11	14	6	12	12	12
Período (dias/mês)	10	10	10	30	30	30	30	30	30	10	10	10

PORTARIA Nº. 517, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga a ARMANDO ARNDT o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Desengano, afluente do rio Celeste.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre

os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Armando Arndt, CPF nº 166.073.840-72, Processo SAD nº 386643/2012 doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no córrego Desengano, afluente do rio Celeste, com a finalidade de captação de água para irrigação de 245,2 ha das culturas de milho, soja e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na Fazenda Querência I e II, zona rural do Município de Vera, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica das captações 01 e 02: 12°29'41,95" de Latitude Sul e 55°30'17,87" de Longitude Oeste, DATUM SAD69;

II - vazão máxima da captação 01 de 745,50 m³/h (0,20708 m³/s ou 207,08 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.790.690,14 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo, para irrigar 195,7 ha;

III - vazão máxima da captação 02 de 188,50 m³/h (0,05236 m³/s ou 52,36 L/s), totalizando um volume máximo anual de 452.776,71 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 02 em anexo, para irrigar 49,5 ha;

IV - o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do equipamento;

V - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de outubro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

§ 1º O Outorgado deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, juntamente com o primeiro relatório de monitoramento, o número do cadastro no CNARH.

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego Desengano, afluente do rio Celeste
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°29'41,95" S e Long. 55°30'17,87" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708	0,20708
Tempo (h/dia)	12	12	12	3	12	11	11	14	6	12	12	12
Período (dias/mês)	10	10	10	29	30	30	29	29	30	10	10	10

Tabela 02 – córrego Desengano, afluente do rio Celeste
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°29'41,95" S e Long. 55°30'17,87" W – DATUM SAD 69

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236	0,05236
Tempo (h/dia)	12	12	12	3	12	11	11	14	6	12	12	12
Período (dias/mês)	10	10	10	29	30	30	29	29	30	10	10	10

PORTARIA Nº. 516, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga a REUNIDAS SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água em barramento no córrego Serra Negra.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a REUNIDAS SERRA NEGRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.927.315/0001-04, Processo SAD nº 875712/2011, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água em barramentos no Córrego Serra Negra, afluente do rio Guaporé, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG – A-15 Guaporé, com a finalidade de dessedentação animal, na Fazenda Serra Negra, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográfica do ponto de captação no barramento: 14° 22' 56" S e Long. 60° 13' 14" W; com vazão máxima de captação de 8,51 m³/h (0,002364 m³/s ou 2,36 l/s) através de 6 rodas d'água, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

§ 1º A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do barramento, sendo obrigado a liberar, no mínimo, o valor de 0,0242 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante.

§ 2º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões captadas e das vazões monitoradas a jusante do reservatório.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 25 de outubro de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 7º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) captação(ões), no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 11. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 515, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga a JOSÉ MENDES DE SOUZA o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água em barramento no córrego Sem Denominação.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JOSÉ MENDES DE SOUZA, CPF: 551.023.441-53, Processo SAD nº 522374/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água em barramentos nos Córregos Sem Denominação, afluentes do Rio Juína-Mirim, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG – A14 (Alto Juruena), com a finalidade de aqüicultura, em 23 tanques escavados totalizando uma área de 2,55 ha, na Piscicultura São José – Sítio Bom Pastor, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográfica do ponto de captação no barramento 1: 11° 19' 08" S e Long. 58° 37' 56" W; com vazão máxima para captação de 7,20 m³/h (0,002 m³/s ou 2,00 l/s) através de 6 tubos de PVC de 100 mm, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

II - Coordenadas geográfica do ponto de captação no barramento 2: 11°19'04,51" S e Long. 58° 37' 25,16" W; com vazão máxima para captação de 1,44 m³/h (0,0004 m³/s ou 0,40 l/s) através de 1 tubos de PVC de 100 mm, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

III - Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento 1: Lat. 11°19'08,4" S e Long. 58°37'29,42" W, com uma vazão máxima de lançamento de 7,20 m³/h (0,002 m³/s ou 2,00 l/s), durante 24 horas por dia e todos os dias do ano, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20" de 4,00 mgO2/L e sem vazão de diluição;

IV - Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento 2: Lat. 11°18'59,8" S e Long. 58°37'29,42" W, com uma vazão máxima de lançamento de 1,44 m³/h (0,0004 m³/s ou 0,40 l/s), durante 24 horas por dia e todos os dias do ano, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20" de 4,00 mgO2/L e sem vazão de diluição.

§ 1º O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do barramento 1, sendo obrigado a liberar, no mínimo, o valor de 0,0094 m³/s, bem como o monitoramento diário das vazões a jusante do barramento 2, sendo obrigado a liberar, no mínimo, o valor de 0,0136 m³/s que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante.

§ 2º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões monitoradas a jusante do reservatório.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 24 de outubro de 2016, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) captação(ões), tratamento dos efluentes e seu lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 9º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 12. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

PORTARIA Nº. 514, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga a IVO LUIZ RUARO, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no ribeirão da Onça.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a IVO LUIZ RUARO, CPF nº 217.962.380-15, processo SAD nº 216141/2012, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no ribeirão da Onça, afluente pela margem esquerda do rio Garças, com a finalidade de geração de energia hidrelétrica de 0,96 MW, zona rural do município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de captação (barramento): 16°43'17" de Latitude Sul e 53°35'17" de Longitude Oeste, no ribeirão da Onça, afluente pela margem esquerda do rio Garças, bacia Tocantins-Araguaia UPG-TA-3 – Alto Araguaia;

II - fica reservada as vazões naturais afluentes do ribeirão da Onça, Tabela 1 do Anexo, necessárias para gerar 0,96 MW, vazão máxima turbinada de 5,9 m³/s, subtraídas da vazão para usos de montante e da vazão remanescente;

III - a vazão reservada para usos de montante é de 0,50 m³/s e vazão remanescente no trecho curto-circuitado é de 0,60 m³/s.

Parágrafo único O Outorgado deverá efetuar monitoramento pluviométrico, fluviométrico, limnométrico, sedimentométrico e de qualidade da água de acordo com a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 03 de 10/08/2010 e encaminhar o número desses postos para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de outubro de 2020, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) atividades(s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

§ 1º O Outorgado deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, juntamente com o número dos postos, o número do cadastro no CNARH.

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 10. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 11. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA-MT

ANEXO I

Série de Vazões Médias Mensais (m³/s) Afluentes a CGH CACHOEIRA DA ONÇA (Ad = 295 km²)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
1967	4,8	6,7	7,5	3,2	2,0	1,6	1,3	1,1	2,1	2,2	5,2	3,9	3,5
1968	5,3	13,4	5,1	4,0	2,1	1,6	1,4	1,3	1,6	1,3	2,4	5,3	3,7
1969	5,9	4,0	4,2	2,5	2,4	1,4	1,2	1,4	1,3	2,6	3,6	3,8	2,8
1970	5,8	7,6	4,5	2,6	1,7	1,5	1,3	1,2	1,5	2,0	2,3	2,5	2,9
1971	3,1	5,2	5,5	2,3	1,7	1,3	1,1	1,0	1,1	2,8	2,4	4,3	2,7
1972	3,3	8,0	3,5	2,6	1,4	1,1	1,2	1,7	1,2	3,0	7,1	7,8	3,5
1973	6,3	5,9	6,0	4,9	2,9	1,8	1,4	1,3	1,6	3,5	5,0	10,3	4,2
1974	8,1	5,9	16,4	8,0	4,6	2,8	1,9	1,9	2,0	2,8	3,0	8,6	5,5
1975	7,6	7,8	4,8	7,2	3,5	2,0	1,7	1,5	1,4	2,3	9,5	10,4	5,0
1976	6,0	14,5	7,2	5,2	4,3	2,6	2,0	1,9	2,6	8,9	8,6	15,1	6,6
1977	34,3	15,5	9,9	8,1	7,2	4,5	3,2	2,7	2,7	3,8	7,5	9,4	9,1
1978	17,6	9,1	8,8	5,4	4,8	3,4	3,2	2,1	2,8	2,9	6,6	19,8	7,2
1979	36,2	33,8	11,9	6,6	5,7	3,8	3,0	3,2	11,6	6,4	5,5	9,0	11,4
1980	16,0	20,7	10,0	8,4	6,5	4,0	3,5	3,1	3,8	3,3	5,8	38,1	10,3
1981	28,6	17,2	10,6	10,9	3,5	3,2	3,0	2,8	2,5	6,4	8,1	8,6	8,8
1982	17,1	11,8	19,8	9,0	11,3	3,9	3,3	3,3	4,8	6,6	7,5	6,3	8,7
1983	9,6	12,5	6,9	6,6	3,6	2,9	2,6	2,4	2,6	3,6	6,0	12,8	6,0
1984	7,5	5,5	8,3	5,7	3,5	2,6	2,3	2,7	2,7	4,5	6,3	7,4	4,9
1985	14,3	9,9	8,8	10,6	5,1	3,7	2,4	2,1	2,1	2,8	3,1	5,7	5,9
1986	7,2	7,8	6,8	3,8	2,3	1,8	1,9	2,9	1,6	2,6	2,4	28,7	5,8
1987	8,4	9,4	10,9	7,6	5,6	2,4	1,8	1,9	1,8	2,6	7,9	14,7	6,2
1988	6,9	12,2	15,0	9,0	3,2	1,8	2,0	1,8	1,7	2,7	5,9	5,2	5,6
1989	20,1	10,5	14,0	5,3	4,0	3,2	3,0	3,6	3,7	4,2	6,4	7,3	7,1
1990	22,0	22,1	7,1	4,5	6,8	3,8	1,5	1,3	1,7	2,3	1,7	2,6	6,5
1991	3,7	3,3	9,3	11,2	4,0	2,8	2,2	2,1	2,5	3,7	3,1	4,3	4,3
1992	5,2	2,6	2,6	3,2	2,9	2,9	2,9	2,7	2,0	2,0	3,3	2,1	2,9
1993	11,8	7,3	9,9	15,7	5,6	4,1	2,1	2,0	3,2	12,5	13,5	11,3	8,3
1994	11,5	7,2	10,2	4,8	3,4	2,5	2,2	1,8	1,9	1,8	4,3	9,8	5,1
1995	10,5	17,8	9,2	9,8	5,9	2,9	2,4	2,1	2,1	5,0	4,8	5,4	6,5
1996	8,9	7,2	12,0	6,0	3,6	2,7	2,4	2,1	2,4	3,0	8,7	5,4	5,4
1997	24,6	13,4	9,1	6,7	4,3	10,0	3,7	2,8	2,9	4,0	4,1	10,4	8,0
1998	8,4	12,0	10,9	4,9	3,2	2,7	2,3	2,2	2,4	3,3	5,0	13,1	5,9
1999	14,4	7,9	17,4	4,6	3,0	2,5	2,2	1,9	2,4	2,7	4,5	4,8	5,7
2000	8,4	18,7	14,2	3,9	3,2	2,5	2,2	2,1	3,3	2,4	4,5	5,5	5,9
2001	5,2	3,4	5,8	3,7	2,7	1,9	1,7	1,6	2,3	2,8	5,6	19,0	4,6
2002	13,3	14,5	9,2	4,6	3,0	2,3	2,4	1,9	1,7	2,4	3,3	5,2	5,3
MÍN	3,1	2,6	2,6	2,3	1,4	1,1	1,1	1,0	1,1	1,3	1,7	2,1	1,8
MÉD	11,9	10,9	9,3	6,2	4,0	2,9	2,2	2,1	2,5	3,7	5,4	9,5	5,9
MÁX	36,2	33,8	19,8	15,7	11,3	10,0	3,7	3,6	11,6	12,5	13,5	38,1	17,5
MÉDIA DE LONGO TERMO													5,90 m³/s

Fonte: Estudo Hidrológico do projeto - Eng.º Civil Aislan Silveira Zapzalka

PORTARIA Nº. 513 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – LOTEAMENTO RENÊ BARBOUR, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, inscrita no CNPJ: 03.507.522-0001/72, doravante denominado Outorgado, conforme processo nº 415396/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso para abastecimento público.

Parágrafo único. O Loteamento está localizado no município de Barra do Bugres, Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá, Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-2 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada Geográfica do Ponto de Captação: 15°03'38.35" de Latitude Sul e 57°11'46,8" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 3,03 m³/h por um período de 15h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 45,45 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II- o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de outubro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionalizado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito a cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 15°03'38,35" S e 57°11'46,8" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03
Tempo (h/dia)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 512 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

DIONE SILVA QUEIROZ, o direito de uso de Água Subterrânea.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Dione Silva Queiroz, inscrito no CPF: 593.397.481-15, doravante denominado Outorgado, conforme Processo nº 508950/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico.

Parágrafo único. O ponto de captação está localizado no Condomínio Village do Cerrado lotes 05 a 07, Qd. 12, no município de Rondonópolis, Província Hidrogeológica Bacia do Paraná: Aquífero Furnas. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica: 16°27'50.87" de Latitude Sul e 54°35'8.01" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 6,48 m³/h por um período de 10h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 64,8 m³/dia. Conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II- o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de Outubro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III- incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 16°27'50,87" S e 54°35'8,01" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48	6,48
Tempo (h/dia)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

PORTARIA Nº. 511 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

CELSO GOMES DOS SANTOS, o direito de uso de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Celso Gomes dos Santos, inscrito no CPF: 173.997.341-00, doravante denominado Outorgado, conforme Processo nº 511869/2012, o direito de uso de água subterrânea com a finalidade de uso doméstico.

Parágrafo único. O ponto de captação está localizado na Rodovia BR 163 – Fazenda Liberdade zona rural do município de Itiquira. Província Hidrogeológica Formação Cachoeirinha. Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5 no Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I- coordenada geográfica: 17°13'18,08" de Latitude Sul e 54°46'11,43" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 7,6 m³/h por um período de 10h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo um volume máximo de 76 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II- o outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III- o outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de outubro de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I- descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II- conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III- Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV- indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I- quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II- quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
DATUM: SAD 69 – 17°13'18,08" S e 54°46'11,43" W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/h)	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	7,6	76,
Tempo (h/dia)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Período (dias/semana)	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2012
RESULTADO

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público que, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 033/2012, a empresa **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA**, para execução da pavimentação asfáltica em TSD na Avenida Perimetral Auxiliar, com extensão total de 5.600,00m2, no município de Alta Floresta-MT.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 035/2012
A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 035/2012, com objetivo de selecionar Empresa de Engenharia - Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de reforma e reconstrução de pontes de madeira na Rodovia MT-414, Trecho: Entº BR-158 – Entº MT-430, sobre os Córregos: Areões, Jabutizinho, Ivo Craco, Neguinho, Bastãozinho, Do Meio, Do Có e Jaraguá, com extensões de: 18,0m, 12,0m, 7,0m, 7,0m, 12,0m, 12,0m, 7,0m e 12,0m, no município de Nova Xavantina-MT. A realização está prevista para o dia **23 de novembro de 2012, às 14h00** na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **08/11/2012**, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 036/2012
A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 036/2012, com objetivo de selecionar Empresa de Engenharia - Área Civil/Rodoviária, para execução dos serviços de calçada de concreto, nas seguintes Ruas: Jatobá, Dos Cedros, Das Itaúbas, Dos Flamboyants, Das Arceiras, Dos Ipês e das Amoreiras, com extensão total de 6.410,30m2, no município de Nova Ubiratã-MT. A realização está prevista para o dia **26 de novembro de 2012, às 14h00** na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **08/11/2012**, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 092/11
PROCESSO: 68.126-1/11

FUNDAMENTO: Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 68.126-1/11, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação "de ofício"), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 092/11, firmado com o Município de JUARA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio fica prorrogada por 338 (Trezentos e trinta e oito) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 08 de Novembro de 2013.

RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 092/11, ao qual se integra este termo.

VALIDADE: Este termo terá validade na data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE JUARA

Extrato do Instrumento Contratual 284/2012/00/00 -SETPU
Processo nº 783174/2011-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço **026/2012**

Objeto do Contrato: execução de Serviços de Recuperação Ambiental em Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-339, Trecho: Glória D' Oeste – São José dos Quatro Marcos, Sub-Trecho: Glória D'Oeste – Entrº MT-175, com extensão de 20,00 Km.

Prazo: 90(noventa) dias consecutivos

Valor: R\$ 1.418.286,33 (Hum milhão, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.338.1291.0700.44900000.131.1.1, conforme **NE**
25101.0001.12.002058-7 no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) .

Partes: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA e a SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa SOUZA & SANTOS LTDA – ME.

DO OBJETO: A realização de serviços de preparação e fornecimento de refeição para atender os servidores plantonistas das unidades regionais da Politec no interior do Estado de Mato Grosso (Rondonópolis).

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 4277, Programa 334, Natureza de Despesa: 33903900, Fonte: 242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Eizo dos Santos Cortez - Assistente Técnico I.

DA VIGÊNCIA: 30/10/2012 a 29/10/2013.

DA DATA: 30/10/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. EUZINETE FERREIRA SANTOS - Souza & Santos Ltda - ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP e a Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A

DO OBJETO: O fornecimento de serviços de consultoria, visando atender a Unidade de Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DO VALOR: O custo total para a presente contratação é de R\$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101, Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903500 e Fonte: 248.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATANTE nomeia como gestora do presente Contrato a Dra. Rosângela Mohr Turim - Assessora Técnica I da Unidade de Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DA VIGÊNCIA: 29/10/2012 a 28/10/2013.

DA DATA: 29/10/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e a Sra HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO-Zênite Informação e Consultoria S/A./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa N TURCATO EPP.

DO OBJETO: A realização de serviços de preparação e fornecimento de refeição para atender os servidores plantonistas das unidades regionais da Politec no interior do Estado de Mato Grosso (Primavera do Leste).

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 334/ Atividade: 4277/Natureza de Despesa: 33903900 Fonte: 242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Eizo dos Santos Cortez - Assistente Técnico I.

DA VIGÊNCIA: 01/11/2012 a 31/10/2013.

DA DATA: 01/11/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e a Sra. NELI TURCATO - N Turcato EPP/CONTRATADA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA – ME.

DO OBJETO: A contratação de empresa especializada na realização de curso de práticas operacionais, destinadas aos profissionais Agentes Penitenciários do Sistema Penitenciário.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 986.900,00 (novecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Fonte: 100/248; Natureza de Despesa: 33903900; Programa: 337; Atividade: 4345.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato caberá a servidora Elizabeth Ourives de Campos – Coordenadora da Escola Penitenciária.

DA VIGÊNCIA: 01/11/2012 a 31/05/2013.

DA DATA: 01/11/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. DANNIELLE NAYARA MAIERON - Laice da Silva Pereira - ME./ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa KADÉAS RESTAURANTES LTDA – EPP.

DO OBJETO: Preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Adolescentes em conflito com a Lei e agentes socioeducativos plantonistas da Unidade Socioeducativa de Cuiabá – MT (complexo Pomeri)

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 780.775,15 (setecentos e oitenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33903900; Programa: 342; Atividade: 4261.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A supervisão da fiscalização do contrato terá como responsável a Superintendência do Sistema Socioeducativo da SEJUDH/MT, na pessoa da Superintendente a Srª. Lenice Silva dos Santos, e a fiscalização do recebimento das refeições será feita pela Direção da Unidade Socioeducativa, Srª Maria Giselda da Silva, podendo esta delegar essa responsabilidade formalmente a outro servidor.

DA VIGÊNCIA: 28/10/2012 a 27/10/2013.

DA DATA: 26/10/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. MARIA DE LOURDES MORAES CUNHA - Kadeas Restaurante Ltda./ CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO nº 001/2012/FUNAC ao Contrato nº 042/2012/SAD

DA ESPÉCIE: A FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, ADERE AO CONTRATO nº 042/2012/SAD, e seus futuros aditivos, firmado entre a empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA e o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, do qual será parte integrante o Processo nº 501827/2012.

DO OBJETO: Adesão ao CONTRATO nº 042/2012/SAD, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá, Várzea Grande e no interior do Estado, compreendendo o fornecimento de gasolina comum, etanol, óleo diesel e óleo diesel S-50, para atender a FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e suas Unidades.

DO PREÇO: O valor total estimado a ser pago pela FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC será de R\$ 64.801,90 (sessenta e quatro mil oitocentos e um reais e noventa centavos) para fornecimento de Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S-50.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036/Atividade: 2006/Natureza de Despesa: 33913000 /Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando condicionado o seu término a vigência do Contrato nº 042/2012/SAD, bem como ao limite dos créditos orçamentários estipulados.

DA DATA: 05/11/2012.

ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES – Presidenta da Fundação Nova Chance FUNAC e o Sr. CÉSAR ROBERTO ZILIO - Secretário de Estado de Administração/SAD.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA Nº 010/2012/FUNAC/MT – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Intermediação para Aproveitamento de Mão de Obra que entre si celebraram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT e a FUNAC – Fundação Nova Chance, com intervenção da SEJUDH – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, visando propiciar trabalho para os reeducandos (as) do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO: Este Termo de Contrato tem por objeto a oportunizar mão de obra carcerária de presos (as) em cumprimento de pena privativa de liberdade, e conseguinte intermediação e aproveitamento de mão de obra, propiciando postos de trabalho para os presos selecionados pela Unidade Prisional, para a realização dos serviços de limpeza e conservação dos logradouros públicos, em observância a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Decreto nº 2.895, de 14 de outubro de 2010 e Portaria nº 12/2010/GAB/SEJUDH, de 12 de fevereiro de 2010.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo será da data da assinatura do presente Termo até a data de 31/12/2012, podendo ser prorrogado mediante requerimento endereçado a esta FUNAC, por mais um período, caso não haja oposição das partes.

DA REMUNERAÇÃO: Os (as) presos (as) escolhidos (as) receberão como remuneração do trabalho ¼ do salário mínimo, conforme disposto no artigo 8º, item I, Decreto nº 2.895, de 14 de outubro de 2010, em consonância com o artigo 29, § 1º, alíneas a,b,c, da Lei Federal nº 7.210/1984, ou seja, a remuneração não será inferior a ¼ do salário mínimo vigente no País, sendo de responsabilidade da referida Prefeitura o pagamento dos mesmos.

DO PAGAMENTO: 9. O pagamento da remuneração será efetuado mensalmente, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta do presente Termo;

9.1. O processamento da folha de pagamento previsto na Cláusula Quinta, será elaborado pela FUNAC, mediante o recebimento da relação nominal dos (as) reeducandos (as) devidamente identificados (as), e da Planilha contando a frequência no trabalho, para o devido cálculo do pagamento, assim como, da relação emitida pelo setor responsável da Prefeitura de Araputanga – MT, acompanhada da cópia do Relatório enviado pela Unidade Prisional devidamente assinado, comprobatório para o pagamento.

DA DATA: 13/09/2012

ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES – Presidenta/Fundação Nova Chance, VANO JOSÉ BATISTA – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, CLARINDO ALVES DE CASTRO – TEM. CEL. PM/MT – Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, e DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: 0237/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Politécnica do Noroeste LTDA, localizada na Avenida Carmem Miranda, nº 39, município de Juína, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda, CNPJ 08.775.853/0001-07.

DECISÃO: Com fulcro no processo nº 850/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 63/2012-CEE/MT aprovado em 16 de outubro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no município de Cotriguaçu, por 03 (três) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0238/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Politécnica do Noroeste LTDA, localizada na Avenida Carmem Miranda, nº 39, município de Juína, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda, CNPJ 08.775.853/0001-07.

DECISÃO: Com fulcro no processo nº 1881/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 59/2012-CEE/MT aprovado em 09 de outubro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no município de Juarena, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0239/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Instituição de Ensino Charles Babbage, localizada à Rua A, nº 17, Setor Norte, Morada do Ouro, município de Cuiabá, mantida pela E-Cuiabá Soluções para Internet Ltda – Uniorka com o CNPJ: 05.026.955/0001-31.

DECISÃO: Com fulcro no processo nº 1581/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 60/2012-CEE/MT aprovado em 09 de outubro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Agroindústria, Eixo Tecnológico Produção Alimentícia, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância - EaD, por 04 (quatro) anos, para o polo de atendimento no município de Cuiabá, a partir da data de publicação.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 05 de novembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

RESULTADO DE PREGÃO Nº 036/2012 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 036/2012, Termo de Referência nº 526/2012, oriundo da Superintendência de Diversidades Educacionais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para em prestação de serviços de apoio e suporte logístico e operacional para atender aos eventos, em auditórios com recursos multimídia, apoio para realização de formações de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola e outras modalidades da Educação Básica, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, realizado no dia 29 de outubro de 2012, às 14:00h, na sala de Pregão da Secretaria de Estado de Administração - SAD, foi declarado vencedor para o Lote 01 a empresa – Laice da Silva Pereira - ME, inscrita no CNPJ nº 15.013.188/0001-80, pelo valor total de R\$ 131.447,50 (Cento e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e em relação ao Lote 02 foi declarado Fracassado. Cuiabá 01 de novembro de 2012.

Ságua Moraes Sousa.
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 064/2010.

Locador: SEDUC - MT.

Locatário: PAULO JACINTO

OBJETO: Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação" e "Do Reajuste" do contrato nº. 064/2010 para funcionamento do Cefapno no Município de Alta Floresta/MT

Valor Contratado: O novo valor mensal pactuado será de **R\$ 4.641,61 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 26.302,45 (vinte e seis mil trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.340.4119.9900.33903600.320.1.1

Prazo de Execução: 06 (seis) meses, com início em **21 de junho de 2012** e tendo seu término previsto para **10 de dezembro de 2012**.

Da Convalidação dos Atos: Convalidam-se todos os atos administrativos praticados ficando assim suprido o lapso temporal ocorrido entre o vencimento da vigência do contrato e a data da assinatura do 2º Termo Aditivo de prazo em **06 de Agosto de 2012**.

Fundamento Legal Art. 55 da Lei nº 9.784 de 29 de Janeiro de 1999.

Cuiabá – MT, 06 de Agosto de 2012.

Ságua Moraes Souza
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 242/2012

Origem: Contrato de Adesão Modalidade "CARONA" a Ata de Registro de Preços nº 67/2011 – Pregão Eletrônico nº 023/2011/FNDE/MEC – Processo nº 23034.001419/2011-58 - TR nº. 695/2012/SEDUC.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratado: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar da Educação Básica, para atender a demanda das escolas Estaduais da Capital e do interior do Estado.

Valor: R\$ 1.746.127,20 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos)

Prazo de Vigência: 212 (duzentos e doze) dias com início **29/10/2012** e término em **28/05/2013**.

Fundamento: com fulcro no Parecer Jurídico nº **1626/2012/ASEJ/SEDUC/MT/AD53**, Edital, seus Anexos e nas Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Cuiabá/MT, 29 de Outubro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 221

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 267/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena /MT, CNPJ/MF 04.214.704/0001-18.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 267/2011, ampliação de 04 salas de aula + instalações elétricas na EE Gracia Edmundo Zeferino, no município de Nova Santa Helena, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 17/11/2012 para 16/03/2013.

Assinatura: 31/10/2012

Lauda 222

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 190/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, CNPJ/MF 15.024.003/0001-32.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 190/2009 ampliação de 4 salas de aulas na EE Renne Menezes no município de Sinop/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 22/10/2012 para 20/01/2013.

ASSINATURA: 05/11/2012

PORTARIA Nº 028/2012-GAB/CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais e, visando atualizar os dados constantes no TOPAZIO-Sistema de Controle de Processos e Cadastro Escolar, deste Conselho, referentes às Unidades Escolares que integram o Sistema de Ensino de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Desativar a Unidade Escolar que nos últimos 05 (cinco) anos não apresentou pedido de RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO para oferta de Cursos da Educação Básica.

Art. 2º - Determinar que os órgãos fiscalizadores, abaixo relacionados, recolham num prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, os arquivos e toda documentação da unidade escolar de que trata o artigo anterior, ficando, doravante, com a responsabilidade da guarda, manuseio e expedição de documentos escolares que forem requeridos:

- I. **Seduc/MT** - através da Assessoria Pedagógica – Arquivos e documentação das Unidades Escolares da Rede Estadual e da Rede Privada;
- II. **Secitec/MT** – Arquivos e documentação das Unidades Escolares de Educação Profissional, da rede privada;
- III. **SME-Secretaria Municipal de Educação** – Arquivos e documentação das Unidades Escolares da Rede Municipal de cada município.

Parágrafo Único – O prazo regulamentado no **caput** deste artigo compreende os momentos de contato com o mantenedor, orientação para organização, saneamento e recolhimento da documentação escolar.

Art. 3º - Ficam os órgãos fiscalizadores mencionados nos incisos I e II do art. 2º, incumbidos de formalizar denúncia ao Ministério Público, ou à autoridade competente, contra o mantenedor que dificultar ou impedir o recolhimento da documentação escolar.

Art. 4º - Esgotadas as possibilidades de localizar o mantenedor para proceder ao recolhimento dos arquivos escolares, o órgão fiscalizador deverá formalizar processo e encaminhar a este Conselho Estadual de Educação-CEE/MT para as providências cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO

Presidente

PORTARIA Nº 367/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 69, da Lei Complementar 207/04 e;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela presidente da Comissão para a continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº. 354597/2012, que se encontra em fase de Instrução Processual, oitiva de testemunhas.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 dias, os efeitos do Processo Administrativo nº. 354597/2012, a partir de 06/11/2012, instaurado por meio da Portaria nº 218/2012, publicada no Diário Oficial de 04/07/2012, a fim de apurar se Gilza Santiago Santos abandonou seu cargo de servidora pública na Escola Estadual Nilo Póvoas, no município de Cuiabá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 368/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 69, da Lei Complementar 207/04 e;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela presidente da Comissão para a continuidade dos trabalhos elucidativos, do Processo nº. 354601/2012, que se encontra em fase de Instrução Processual, oitiva de testemunhas.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos do Processo Administrativo nº. 354601/2012, a partir de 02/11/2012, instaurado por meio da Portaria nº 216/2012, publicada no Diário Oficial de 04/07/2012, a fim de apurar se Angelina de Magalhães abandonou seu cargo de servidora pública, na Escola Estadual Victorino Monteiro, no município de Cuiabá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de outubro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 372/2012/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 216510/2012, que tem por escopo

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo com o fito de *apurar suposta responsabilidade da empresa A. N. N. Construção e Incorporação Ltda.*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.705.842/0001-01, com sede social na Rua das Camélias, nº. 430, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, CEP 78.043-105, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Oliveira Nunes, portador do Registro Geral nº. 806.891, expedido pela SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 531.195.251-20, *pela inexecução parcial do Contrato nº. 181/2007, de 26 de dezembro de 2007, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução da obra para construção de 10 (dez) salas de aula, sala de informática, biblioteca, dependências administrativas, sala do professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, no município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I do TR nº. 1182/2007 e Anexo II da Tomada de Preços nº. 037/2007.*

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 30.10.2012, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº. 157/2012/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 024/2012-GAB/CEE/MT (*)

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ao considerar o que dispõem os artigos 58 e 59 da Resolução nº 311/2008-CEE/MT, e em face das informações constantes do Processo nº 8315452011-SECITEC/MT, e do Parecer nº 20/2012-CEPS-CEE/MT, aprovado em 10 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, por 05 (cinco) anos, no período de 2008 a 2012, da **UNINOVA – União de Ensino Superior de Nova Mutum**, com sede em Nova Mutum, MT, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum – FUMESUNM.

Parágrafo único – Fica assegurado aos alunos matriculados no período citado no caput do artigo os registros de diploma e certificação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

CUMPRASE

Cuiabá, 31 de julho de 2012

PUBLICADA

(*) Republica-se para corrigir o período, publicado no D.O de 1 de agosto de 2012, página 10.

Aguinaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº 035/2012-GAB/CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ao considerar o que dispõem os artigos 58 e 59 da Resolução nº 311/2008-CEE/MT, e em face das informações constantes do Processo nº 786875/2010-SECITEC/MT, e do Parecer nº 61/2012-CEPS-CEE/MT, aprovado em 09 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a Renovação de Reconhecimento do Curso Bacharel em Agronomia, da **UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso**, ofertado no **Campus Universitário Tangará da Serra**, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUNEMAT, por um período de 05(cinco) anos, a partir da data da aprovação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

CUMPRASE

Cuiabá, 05 de novembro de 2012

PUBLICADA

Aguinaldo Garrido
Presidente do CEE/MT

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 063/2012/SECITEC/MT

Constitui Comissão Verificadora para verificação, *in loco*, das condições de oferta do **Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Universitário de Cáceres /MT**, para fins de **Renovação do Reconhecimento**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, em consonância com o inciso III, do artigo 89, da Resolução CEE/MT 311/08, D.O.E. de 17.09.2008 e tendo em vista a análise técnica do Processo SES/SECITEC nº. 440071/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação *in loco* das condições de oferta do **Curso de Licenciatura em Geografia do Campus Universitário de Cáceres /MT**, para fins de **Renovação do Reconhecimento**.

1. Prof. Dr. Cornélio Silvano Vilarinho Neto – Avaliador
2. Prof. Dr. Luiz da Rosa Garcia Netto – Avaliador
3. Profª Esp. Loraci Verdi Lamb – Técnica

Parágrafo único – A referida Comissão terá prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o respectivo Relatório para a Superintendência de Educação Superior – SES da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC que procederá o envio ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT para as decisões cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de Outubro de 2012

Áurea Regina Alves Ignácio
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº. 064/2012/SECITEC/MT

Dispõe sobre a nomeação de profissionais para execução das ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar Nº 151, de 08 de janeiro de 2004, Lei 12.513/2011, Resolução Nº 04 de 16 de março de 2012/CD/FNDE e Resolução Nº 23 de 28 de junho de 2012/CD/FNDE.

Considerando a necessidade de compor a equipe para execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear junto a equipe técnica com o objetivo de executar as ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Art. 2º - Designar o seguinte membro para compor a equipe técnica:

I - Carmem Miranda de Sousa – Coordenador Adjunto de Planejamento;

Art. 3º - Os membros da equipe técnica deverão cumprir uma jornada equivalente a 20(vinte) horas semanais e, no máximo 04(quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira no Prédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

Parágrafo Único O cumprimento da jornada de trabalho destinada a atender ao programa deverá ser cumprida em horário diverso ao exigido pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de Novembro de 2012.

ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2012/SICME/SOE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em coleta e entrega de pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos – EBCT, por meio de motocicleta com baú e condutor denominado motofrete, para atender a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME, conforme condições e especificações constantes na ORDEM DE UTILIZAÇÃO Nº 0017/2012.

PRAZO: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determina a Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.2007.3390.3900.101.

VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2012.

ASSINAM: PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME. WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS - RIBEIRO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº. 10/2012 – CEC/MT.

RESOLVE APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto Regulamentador nº 1.842/2009 e Lei nº 9.492, de Dezembro de 2010.

Considerando o que consta no Processo Administrativo de Prestação de Contas do Projeto Cultural protocolado e registrado no Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os Processos de Prestação de Contas dos projetos culturais incentivados pela Lei Estadual de Fomento a Cultura, conforme decisão plenária do Conselho constante na Ata da 5ª Reunião Ordinária dos dias 29 e 30 de Outubro do ano de 2012, a seguir descritos:

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Valor Aprovado
453157/2010 125/2010	"Cuyafest-Mostra Regional"	Elida Porfírio de Souza	Artes Integradas	R\$ 30.000,00
661594/2009 17/2009 3ª Etapa	"I Festival de Música de Denise"	Prefeitura Municipal de Denise	Música	R\$ 40.000,00
110325/2011 249/2011	"Mostra de Música & Cultura"	Bismark Ribeiro da Maia	Música	R\$ 30.000,00
85472/2011 47/2011	"Arraia Popular"	Prefeitura Municipal de Guiratinga	Artes Integradas	R\$ 30.000,00
133326/2011 506/2011	"Mostra Tintas & Cores"	Daiva Maria Zulli	Artes Visuais	R\$ 30.000,00
296344/2009 417/2009 1ª Etapa	"Esculturas de Yussuf Dogan"	Yussuf Dogan	Artes Visuais	R\$ 10.000,00
99134/2011 191/2011	"Figurino e Vestimentas do Grupo: Os Mascarados"	João Benedito da Silva	Cultura Popular	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, Cumpra-se. Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 29 e 30 de Outubro de 2012.

Vannessa Jacarandá
Presidente

Conselheiros Titulares:

Alceu Marcial Cazarin
Antônio Carlos Viana da Costa
Eliane Fátima da Conceição
Everson da Silva Jesus (Johnny Everson)
Justino Astrevo de Aguiar
Mauro César Lara de Barros
Pedro Luís Damas da Cunha
Rute Varea

Conselheiros Suplentes:

Edival Falcão Pereira
Oslemário Forte Daltrio

RESOLUÇÃO Nº. 09/2012 – CEC/MT.

RESOLVE CANCELAR OS PROJETOS CULTURAIS QUE MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto regulamentador nº 1.842/2009 e Lei nº 9.492, de Dezembro de 2010 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo abaixo enumerado;

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar os Projetos Culturais abaixo-relacionados, a pedido do proponente ou por impossibilidade administrativa de prosseguimento conforme decisão plenária do Conselho constante na Ata da 5ª Reunião Ordinária dos dias 29 e 30 de Outubro de 2012, a saber:

Protocolo	Projeto	Proponente	Segmento	Valor Aprovado
847579/2011 752/2012	"Mangará-O Tanque dos Milagres"	Teodorico Campos de Almeida Filho	Literatura	R\$ 20.000,00
845112/2011 659/2012	"Feira do Livro de Chapada dos Guimarães"	Maria Cristina de Aguiar Campos	Literatura	R\$ 30.000,00
841106/2011 432/2012	"Oficina de Organização Básica de Biblioteca Escolares"	Denise Schutz Freitas	Literatura	R\$ 10.000,00
844173/2011 604/2012	"Oficinas Audiovisuais Complementares-Formação de Agentes de Cinema"	Cybelle Bussiki	Cinema e Vídeo	R\$ 10.000,00
844787/2011 653/2012	Ações Emergências Telhado, Paredes, Assoalho e Janelas do MASMT-Museu de Arte Sacra de Mato Grosso"	Associação das Artes, Comunicação e Cultura de Mato Grosso	Patrimônio Cultural	R\$ 80.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, Cumpra-se. Conselho Estadual de Cultura, Sala das Sessões, em Cuiabá, 29 e 30 de Outubro de 2012.

Vannessa Jacarandá
Presidente

Conselheiros Titulares:

Alceu Marcial Cazarin
Antônio Carlos Viana da Costa
Eliane Fátima da Conceição
Everson da Silva Jesus (Johnny Everson)
Justino Astrevo de Aguiar
Mauro César Lara de Barros
Pedro Luís Damas da Cunha
Rute Varea

Conselheiros Suplentes:

Edival Falcão Pereira
Oslemário Forte Daltrio

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 42/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE MATO GROSSO – CDA/MT, criado pela Lei Complementar nº 339 de 12 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Item II, § 4º, Artigo 1º, e com base nas deliberações dos membros da Câmara de Política Agrícola e Crédito Rural – CPACR, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de Novembro de 2012, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar, de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas – Consulta, no Fundo Constitucional do Centro Oeste – FCO, dos proponentes:

Nº Carta-Consulta	Proponente
1880	ABILIO CESAR BARIANI
1881	AILEEN ZANCANARO CARNIEL
1882	ALAERCE JOSÉ DOS SANTOS
1883	ALÉSSIO SANSÃO
1884	ALFEO BOSCOLI NETO
1885	ALOIZIO COSTA PIRES JUNIOR
1886	ANGELO BRIZOT II
1887	ANTÔNIO MANUEL DA SILVA
1888	ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
1889	ARISTON PEDRO DA SILVA E SOUZA
1890	AUREO SAMPAIO MORAES NETO
1891	CARLOS JOSÉ DE MORAIS
1892	CELSO RUBENS COELHO GUIMARÃES
1893	CESAR LUIZ FRIEDRICH
1894	CLAUDIO NELSON PAGANOTTI
1895	CONRADO BACH
1896	CRISTIAN PEDRO BOESING
1897	CRISTIANE LOMBARDI DE SOUSA
1898	DECIO SANTELLO
1899	DIRCEU LUIZ BORGES
1900	DORVALO PEREIRA DE FARIAS
1901	EDEMILSON VIEGAS DE SOUZA
1902	EDI DE OLIVEIRA VIEIRA
1903	ELIBE DE CASTRO SOUZA
1904	EMILIO GONÇALVES DE ARAUJO
1905	EREMI CIELO
1906	EUGENE DOUGLAS FERRELL
1907	FABIANA COLLA
1908	FERNANDO LARA DA COSTA
1909	FLORENTINO APARECIDO MARTINS
1910	GERALDO AGOSTINHO SCARTON
1911	GILSON ROBERTO SANTOS JUNIOR
1912	IDELFONSO COELHO SAMPAIO
1913	IRRAEL SANCHES SANTIAGO
1914	ISMAEL BARAVIEIRA
1915	ISRAEL ANTUNES MARQUES
1916	JAIRO MACHADO CARNEIRO FILHO
1917	JOÃO FERNANDO DOS SANTOS
1918	JORGE LONGUINHO GARCIA
1919	JORGE RONEY DE LARA PINTO
1920	JOSÉ ÁPIO
1921	JOSE AUGUSTO ZAPATA RAMPARO
1922	JOSÉ CARLOS MURZIN
1923	JOSÉ LUIZ POLIZELLI
1924	JOSÉ PATRÍCIO DO CARMO
1925	JOSÉ TEODORO NETO
1926	JOSÉ ZAFALON
1927	KLM REFLORESTADORA LTDA
1928	LEONI JOSE BALSAN
1929	LEONI JOSÉ DE FREITAS
1930	LUCIANA ZANCHETTIN
1931	LUIZ ANTONIO MORELATO JUNIOR
1932	LUIZ CARLOS BRÓGIO
1933	LUZEMBERG INÁCIO FERREIRA
1934	MARCOS PAULO BECKER TOMAZINI
1935	MARIA GENYVAN RODRIGUES BRITO
1936	MILTON VILELA DE CARVALHO
1937	MIRIAN TONSIS
1938	MOACYR FREGONESI BARBOSA
1939	NILSON SCHIEFELBEIN
1941	PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
1942	PAULO ROBERTO BACH
1943	PEDRO PAULO PICOLO
1944	PLINIO LUIS BASSO
1945	RAUL BRAGA
1946	RICARDO BRUNIERA OLIVEIRA
1947	ROBÉRIO SOARES NOGUEIRA
1948	RODRIGO PEDRO ROSANI
1949	RONISERGIO LEONEL COOPER
1950	RUBENS PERGO
1951	RUDENEI MUSSI
1952	SADY PERONDI
1953	SERGIO SOARES
1954	TARCIZO DÓMINGOS DE ASSIS E SILVA
1955	TROND VIDAR LARSEN
1956	VALDIR MAIA
1957	VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA
1958	VICENTE RODRIGUES NETO
1959	WALDA OLIVEIRA MARQUEZ
1960	WILSON INÁCIO DA SILVA
1961	ROSMARI MENEZZA DE MEDEIROS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de Novembro de 2012.

Carlos Luiz Milhomem de Abreu

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA/MT
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2012/SEDTUR PROC. 521953/2011/SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 03.507.415/0025-11

CONTRATADO: Ararauna Turismo Ecológico LTDA - CNPJ: 36.932.853/0001-09
OBJETO: Contratação de empresa especializada para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo.

DOTAÇÃO: 24101.2543.33903900.100 – Empenho 12.000515-2

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGENCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2012.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – SELMO RODRIGUES DE MORAES – Ararauna Turismo Ecológico LTDA - Contratada.

SECID

CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual Nº 071/2012/00/00-SECID.

Processo nº 118323/2012-SECID.

Modalidade: Carta Convite nº 018/2012

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Ampliação e Adequação de Passarelas Metálicas da Cobertura e Remanejamento de Aparelhos de Ar Condicionado no Complexo II e na Agência Fazendária, Sede da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ – no Município de Cuiabá – MT.

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos

Valor: R\$ 64.760,29 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Dotação: 16101.0002.09.122.036.2005.9900.44900000.240.1.1 conforme NE nº 16101.0002.12.016663-1.

Partes: LUMA CONSTRUTORA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284908/2012)

A Secretaria de Estado das Cidades - SECID, através da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados que por conveniência e interesse da administração, resolveu **REVOGAR** a licitação, Modalidade **Pregão Presencial Nº 001/2012**, do tipo Menor Preço – Lote Único, cujo objeto é a **Aquisição de Patrulhas Mecanizadas, compostas de Tratores Agrícolas, Colhedoras de Forragens, Grades Aradoras e Carretas Agrícolas, para a Secretaria de Estado das Cidades – SECID - Município de Cuiabá-MT, para auxiliar os Municípios do Estado no Desenvolvimento da Agroindústria e da Agricultura Familiar, nos termos do Convênio nº 759495/2011, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso.** Maiores informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão - Telefone: (65) 3613-0535/3613-0532 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 14h00min às 18h00min.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Pregoeiro Oficial

VISTO:

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Interino de Estado de Cidades

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO 1º TERMO "EX-OFÍCIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 005/2011/SECOPA, referente ao processo nº 617411/2011.

PARTES: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA, CNPJ nº03.507.415/0032-40, e **CONVENIENTE:** Fund. de Apoio e Desenv. da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA, CNPJ nº 04.845.150/0001-57

EXECUTORA: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, CNPJ nº33.004.540/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 28/02/2013.

DATA DA ASSINATURA:01/11/2012

ASSINA: Maurício Souza Guimarães – Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1933/2012
Prorroga os efeitos de portaria publicada

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Ofício 736/2012-PRAD, datado de 16.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 1525/2012, que designou os servidores, abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** em desfavor do servidor Profissional Técnico da Educação Superior **LUIZ CARLOS MIRANDA CEBALHO**, matrícula 80476, lotado na Pró-Reitoria de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, por não cumprir o estabelecido na Solicitação de Veículo nº 9572, por 30 (trinta) dias, tendo seus efeitos até 13/11/2012:

Joseane dos Santos Cunha	124912	Presidente
Pamella Vieira Cabalheiro de Carvalho	93377	Membro
Márcio José da Silva	124570	Membro

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cáceres, MT, 16 de outubro de 2012.



ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

PORTARIA Nº 1944/2012

Prorroga os efeitos de portaria publicada

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 1612/2012, que designou os servidores, abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE INSTRUÇÃO SUMÁRIA** a fim de apurar possíveis irregularidades, administrativas e financeiras, relacionadas à Diretoria de Gestão de Educação Indígena, por 45 (quarenta e cinco) dias, tendo seus efeitos até 25/11/2012.

Joaquim Marcelo Profeta da Cruz Neto	73420	Presidente
Marcio José da Silva	124570	Membro
José Renato de Oliveira Silva	102687	Membro

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cáceres, MT, 17 de outubro de 2012.



ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

PORTARIA Nº 1963/2012

Prorroga os efeitos de portaria publicada

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Ofício nº 743/2012-PRAD, datado de 16/10/2012;

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** aos efeitos da Portaria nº 1841/2012, que designou os servidores, abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** em desfavor do servidor Docente da Educação Superior **EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA**, matrícula 83143, lotado no Curso de Ciências Jurídicas do Campus Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, por violar, em tese, os artigos 143, IX e 144, IX da Lei Complementar 04/1990, por 30 (trinta) dias, de 27/10/2012 a 25/11/2012.

AFONSO MARIA PEREIRA	83127	Presidente
ISABELA AUGUSTA ANDRADE SOUZA	82411	Membro
KÉZIA BARBOSA DA SILVA	136094	Membro

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se
Cáceres, 19 de outubro de 2012.



ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EDITAL Nº. 19/2012 – NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT, Órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da sua Diretoria de Legislação e Autos, faz saber a todos quantos virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem ou ainda interessados forem, serve este para **NOTIFICAR** que foi instaurado procedimento administrativo contra as empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber a notificação enviada por correspondência registrada, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, e em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, faculta aos interessados a apresentação de defesa escrita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, dirigida ao Presidente do IPEM/MT, situado a Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro Sul, Cep 78.020.290, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo ser encaminhado pelo fax (65) 3624 8785, sujeito a confirmação. Decorrido este prazo caberá ao IPEM/MT, na forma da delegação de competência prevista na Lei nº. 9.933/99, processar e julgar as infrações, podendo aplicar ao autuado, isolada ou cumulativamente, as penalidades mencionadas no seu art. 8º. Notifica ainda, que decorrido o referido prazo, sem apresentação de defesa, o processo será analisado e julgado nos termos e no estado em que se encontra. Publique-se, consoante relação abaixo.

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ OU CPF
341/12	ADALTO JESUS DE ALMEIDA ME	32.939.662/0001-18
6885/12	ADRIANO WYZYKOWSKI	744.515.880/49
6829/12	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA	571.916.971/72
6594/12	ALVINO LEITE DUARTE	418.279.100/20
6130/12	AUDEMIR FRANCISCO DA SILVA	411.854.551/91
4468/12	ALDERICE ALVES GONÇALVES /ECONOMICA CONF.	97.543.613/0001-07
5179/12	ADRIANA K. MOTA DE MORAES E CIA LTDA	10.400039/0001-50
5723/12	ADILSON CRISTIANO LEONARDI	813.666.129/49
5726/12	ALESSANDRO VIEIRA PULCINELLI	004.928.699/44
6666/12	ARIVONIL GOMES DOS SANTOS	389.530.649/53
8220/11	ADALTO JESUS DE ALMEIDA ME	32.939.662/0001-18
3376/12	ANTONIO LUIZ GIACOMELLI	233.797.159/72
5867/12	AMARILDO JOSE PRESOTTO	907.363.899/20
4536/12	AMERITON DIST. COM. PROD. ELETROELETRÔNICOS	07.777.699/0001-40
5411/12	A. B DE LIMA MODAS/ EPHISODIO MODAS	04.621.845/0001-55
5370/12	A. G. FERREIRA	11.061.213/0001-40
7416/12	ARNO WERNER MAQUINAS E MOTORES LTDA	03.608.924/0001-63
5095/12	AUTO POSTO IRAPURU LTDA	02.864.422/0001-30
6847/12	AUGUSTINHO FREITAS MARTINS	174.070.441/04
6013/12	ANGELA MARIA BAMPI	011.591.041/74
5920/12	ÁLVO	04.658.955/0001-91
5762/12	ANTONIO CANDIDO NOGUEIRA	177.346.221/00
5922/12	APINIL IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA ME	08.623.125/0001-80
4670/12	AURIMAR FELTRIN CAMPOS – ME / PROD. RABICO	36.884.690/0001-36
5551/12	ALESSANDRA SILVA	06.354.327/0003-00
5126/12	ANA M. ANDRADE LIMA & CIA LTDA – ME	15.551.364/0001-37
5403/12	BATOM DOCE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA – ME	08.977.052/0001-24
5244/12	B. F.C RIO PRETO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	07.183.562/0001-67
5094/12	BORGES E CONTIJO LTDA	36.950.251/0001-84
5151/12	BONARE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	12.351.981/0001-09
5078/12	BONARE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	12.351.981/0001-09
5873/12	BUTZEN & BUTZEN LTDA	09.000.474/0001-08
5743/12	CERÂMICA MARILIN LTDA EPP	04.202.477/0001-00
7325/12	C.P. NETO OSVALDO CRUZ ME	02.861.842/0001-63
6487/12	CHAMEGO- IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	79.618.559/0001-30
7279/12	C.P. NETO TRANSPORTES ME	02.861.842/0001-63
6352/12	COMERCIO DE ALIMENTOS BAITACA LTDA	11.069.174/0001-27
5714/12	CAROLINE LOCATELLI LOURENÇO	709.936.371/91
6266/12	CRIATIVA TUR TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS	10.870.358/0001-29
5847/12	CK TRANSPORTES LTDA	09.016.496/0001-66
5776/12	CASSIANO LIVINALI	817.887.621/34
5288/12	CORPUS COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	53.703.898/0001-20
5642/12	CERÂMICA CASA NOVA LTDA	03.117.960/0001-24
5260/12	COMERCIAL BAMBAY IMP. E EXP. LTDA	02.299.918/0001-09
6604/12	COMERCIO DE DOCES PRIMAVERA LTDA	10427674/0001-20
4429/12	CBE INDÚSTRIA GRÁFICA DE PAPEL LTDA – ME	06.091.786/0001-86
5829/12	CLOVIS ADEMIR SCHERER	230.660.160/72
1590/12	DENISE BOEIRA DE G. & CIA LTDA	11.459.056/0001-25
5722/12	DARLEI MARCOLINO LAND	630.586.261/34
5210/12	D.M KAUFMANN ME	13.418.107/0001-04
6433/12	D.E. FLORES ME	12.994.052/0001-00
5337/12	DINALCO IND. E COM. LTDA	09.667.060/0001-37
6135/12	ELI SANTOS AMARAL	331.443.119/87
6915/12	ERALDO RODRIGUES LINS	436.402.061/34
6246/12	ENESIO FRANCISCO LINO	250.837.751/15
3803/12	EDIVONALODO J. DA SILVA CONFECÇÕES	11.015.706/0001-43
6149/12	ELOI MULLER JUNIOR	040.672.811/96
5969/12	FERNANDO SA JORDÃO	758.230.632/53
6991/12	FLAVIO DE FREITAS GUEDES	966.615.696/20
3566/12	FERNANDO AQUINO AZEVEDO	026.022.061/21
7317/12	FUTURA TRANSPORTES LTDA	03.255.760/0001-71
5700/12	F.D.F. LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA	07.899.454/0001-95

6335/12	FLOR BELA MODA FEMENINA LTDA	07.258.219/0001-34
6624/12	FUZARO TRANSPORTES LTDA ME	11.643.621/0001-00
6444/12	FERNANDA RAQUEL ZORZI-ME /FERNANDA FERNANDA	11.614.478/0001-28
6335/12	FLOR BELA MODA FEMENINA LTDA	07.258.219/0001-34
4494/12	FLORAX E GLOBO COM PAPEIS LTDA	37.832.508/0001-66
5190/12	FAB E DISTR. REAL BELL IND. E COM. DE COSMÉT. LTDA	04.309.024/0001-88
5760/12	GEOESTE COMÉRCIO DE SISTEMAS HIDROELÉTRICOS	37.436.813/0001-39
6455/12	GILBERTO MAX PINTO DA SILVA	11.819.996/0001-88
5384/12	GEOVANE MARTINS PEREIRA E CIA LTDA	12.192.129/0002-09
6471/12	GBRANN IND. E COM. DE GRAOS E SUB. PRODUTOR	12.077.565/0001-56
5808/12	HYPERMARCAS S/A	02.932.074/0010-82
6140/12	IVONE APARECIDA DOS REIS	015.062.499/90
1436/12	IND. E COM. DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA	02.704.378/0001-00
646/12	IND. E COM. DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA	02.704.378/0001-00
6521/12	ILMA PATRICIA DE ABREU /ESPAÇO BELEZA PURA	14.869.471/0001-45
6878/12	IND. E COMERCIO DE VELAS BRILHANTES LTDA.	97.496.400/0001-71
7100/12	IND. E COM. DE VELAS BRILHANTES	97.496.400/0001-71
5893/12	INDUSTRIA DE ALIMENTOS FIA JOANA LTDA	11.694.339/0001-51
5135/12	IND. E COM. DE VELAS BRILHANTE LTDA	97.496.400/0001-71
5075/12	INDUSTRIA E COMERCIO DE TEMPEROS CUIABANO LTDA	06.965.418/0001-10
5142/12	J RIBEIRO DA SILVA – ME	05.941.854/0001-96
4909/12	JOSÉ LUCIO DE SOUZA	02.052.855/0001-91
6602/12	JOÃO LEMES DOS REIS/ROSE CONFECÇÕES	13.885.467/0001-08
6211/12	J. DE FATIMA BENEDET. TRANSPORTES ME	07.674.510/0001-93
5149/12	JOSÉ ANTONIO VIEIRA	645.118.208/72
5884/12	JOSE ALVES RAMOS	25.014.549/0002-47
5883/12	JOSE RODRIGUES DA CRUZ	707.482.929/34
5806/12	J M IND. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTO	07.450.242/0001-26
6207/12	J M IND. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTO	07.450.242/0001-26
6293/12	J ROBERTO HERESTECH DISTRIBUIDORA ME	11.412.155/0001-51
4902/12	J. H. R. CONFECÇÕES LTDA/ XODO MODAS	09.251.649/0001-50
6258/12	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	079.274.605/87
4478/12	JOSÉ LUIZ RIBEIRO COMERCIANTE ME	10.855.766/0001-01
5180/12	KANDA COSMETICOS LTDA	03.282.146/0001-65
5012/12	KIKO TRANSPORTES DE CARGAS PESADAS LTDA ME	52.938.115/0001-25
6535/12	KC. CAMISAS KENAL LTDA	04.219.475/0001-24
5568/12	LOJAS AVENIDA LTDA	00.819.201/0039-98
7348/12	L A EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOM.	05.130.490/0001-64
5381/12	LUCELIA LUZIA PEREIRA VIEIRA	03.796.447/0007-00
5385/12	LUCIANO GERCINO DOS SANTOS ME	13.008.886/0001-61
4227/12	L Q C DE LIMA – ME	07.243.255/0001-24
5993/12	LUIZ ALBERTO PEDROZA MOREIRA	144.810.225/15
6622/12	LAGOMAR DISTRIB. DE CONGELADOS LTDA ME	08.458.834/0001-57
5293/12	LUPINNI IND. COM. IMP. ALIMENTOS	67.567.149/0001-28
5407/12	LOURIVAL CELESTINO DOS SANTOS	202.592.121/72
5102/12	MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL	57.069.007/0018-63
5889/12	MLC COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA	10.235.292/0001-03
7347/12	MARCIO WICKBOLT ME	07.275.531/0001-36
5694/12	M.A COMERCIO DE MARAVALHA LTDA ME	12.251.949/0001-43
5771/12	MARCIO LUIZ ZANON	862.765.571/53
1525/12	MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO	11.590.156/0001-96
5376/12	MARCELO MACHADO SILVA ME	05.969.615/0001-44
5585/12	MIGUEL VALDENIR DELPINO ME/ECONOMICA CONF.	13.724.058/0001-20
6633/12	MULTI MOVEIS COMERCIO DE ELETR. LTDA	01.089.170/0001-57
4350/12	MERCEARIA E AÇOUQUE SERRANO LTDA ME	00.333.330/0001-07
4609/12	MARIA JOSE SANTOS PREIS ME	04.758.952/0001-74
6513/12	MARIA CAROLINA A DE DEUS ME	10.991.108/0001-47
4884/12	M D AGUA, GAS E MAT. P CONSTRUÇÕES	08.987.909/0001-97
5319/12	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO – ME	08.252.065/0001-36
5498/12	MELODY ROCK E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	07.247.415/0001-03
4463/12	MF RICCIARDI E CIA LTDA	81.041.220/0003-27
8281/11	MARCOS HENRIQUE QUEIROZ DE JESUS	893.234.321/72
4474/12	MARIA HELENA MOREIRA DE SOUZA MODAS	04.830.158/0001-40
4963/12	M GOMES COMERCIO – ME	12.362.016/0002-04
4710/12	MOREIRA MARQUES E MARQUES LTDA	04.585.889/0002-58
3415/12	NOVA FESTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	37.505.542/0001-26
7324/12	NELSON WICKBOLDT	301.542.430/00
7303/12	NEVES E VASCONCELOS BATISTA LTDA ME	13.022.347/0001-87
4317/12	NATRIELLI QUIMICA LTDA	58.812.108/0001-69
3878/12	NATRIELLI QUIMICA LTDA	58.812.108/0001-69
6015/12	NELI POMMER	790.001.931/68
5724/12	NOEL CARDOSO DE OLIVEIRA	346.289.839/68
5951/12	NECTAR EMPREENDIMENTOS LTDA	04.678.886/0001-88
4908/12	OLIVEIRA BERTOLETE E CIA LTDA – ME	09.224.391/0002-83
4940/12	OLARIA SANTA CRUZ LTDA	12.120.229/0001-49
3651/12	POTIAGRO IND. E COM. DE PROD. AGRICOLAS LTDA- ME	04.373.865/0001-54
5136/12	PITER PLUS – FABRICA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	00.558.995/0001-00
5670/12	PEQUI ALIMENTOS LTDA	05.462.965/0001-53
7304/12	PEREIRA BARROS E BARROS LTDA	13.210.948/0001-13
5660/12	PEQUI ALIMENTOS LTDA	05.462.968/0001-53
4650/12	PIÃES E ALIMENTOS CONGELADOS MT LTDA	05.984.689/0001-50
5003/12	PEIXOTO DOS SANTOS E PEIXOTO LTDA	02.591.807/0001-71
5165/12	PUMA	00.200.296/0001-94
1465/09	RH 11 COMERCIAL LTDA	05.290.474/0001-39
5885/12	RENATA ALVES DA SILVA ESTAMPAS ME	07.845.560/0001-96
6232/12	RODOANDRADE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP	56.919.731/0001-90
4142/12	REFRIGERANCIS MARAJA LTDA	03.835.832/0001-16
6357/12	R.A COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	13.920.940/0001-40
6827/12	RAMÃO ANDRE	493.071.699/34
5886/12	SCARPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA	11.513.929/0001-30

5811/12	SUPER MIKIS IND. E COMERCIO LTDA	09.241.374/0001-73
5294/12	SHINE COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	73.661.985/0001-70
6366/12	SCARPA IND. E COMERCIO DE MODA LTDA	11.513.929/0001-30
6646/12	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	04.294.897/0013-06
5785/12	SERGIO LUIS GAMLA	285.259.069/72
6355/12	SERGIO ROBERTO DA SILVA	035.912.524/76
5796/12	SANTO ONOFRE IND. E COM. DE BEBIDAS E EMB. LTDA	07.001.351/0001-66
6612/12	SHIRLEI GUIMARÃES SILVA	97.531.368/0001-18
3231/12	SIMÃO LORENSETTO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME	13.987.327/0001-40
5405/12	STAR LIGHT COM. E PRESENTES E ART. ELETRO	10.285.649/0001-50
3406/12	SOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA	37.352.267/0001-58
2100/00	SUPERMERCADO MODELO	00.949.610/0012-99
4915/12	TOZAKI DISTRIBUIDORA	03.957.902/0001-09
6435/12	TETEIA TECIDOS CRIAÇÕES E CONF. LTDA	10.635.446/0001-46
5857/12	TRANSPORTES MANACA LTDA	08.098.316/0001-70
7423/12	T.J. IND. E COM. IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA	10.143.747/0001-52
5004/12	TUT TRANSPORTESLTDA	03.915.923/0015-67
7363/12	TOIGO BORGES E CIA LTDA ME	02.948.546/0001-02
5721/12	TRANSPORTES RODOVIARIO BOIADEIRO LTDA	06.372.770/0001-41
4997/12	TUT TRANSPORTESLTDA	03.915.923/0011-33
6109/12	TRANSCEVADA COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRAIS	10.534.666/0001-83
2207/12	TIO LINO INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA EPP	05.218.796/0001-77
4562/12	VALMIR CONTIJO DE OLIVEIRA ME	12.015.824/0001-14
5827/12	VICTOR FANTINATTI DE BRITO	964.102.131/15
3685/12	VALDEMIR DE SOUZA FORTUNATO	501.611.489/72
5332/12	V. I DE BRITO – ME	11.771.823/0001-37
6117/12	VICENTE PEREIRA DE CARVALHO	190.510.349/20
4464/12	VITORIA SANTOS AGUIAR	13.448.181/0001-87
6530/12	VITORIA MODAS LTDA	14.988.181/0001-10
3432/12	VERGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA	02.289.223/0001-46
6469/12	VILSON PAULO DOS REIS	498.958.189/04

TATIANA RIBEIRO SOARES

Diretora de Legislação e Autos do IPEM/MT

EDITAL Nº 20/2012 – NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IPEM/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Diretoria de Legislação e Autos, faz saber a todos quando virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem ou ainda interessados forem, que, serve este para **NOTIFICAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber a notificação enviada por correspondência registrada, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que o Presidente do IPEM/MT, no uso de suas atribuições legais, homologou o Auto de Infração que consta do processo em referência, nos termos do art. 8º, inciso II da lei nº 9.933/99, aplicando-lhe a penalidade de MULTA, nos valores abaixo discriminados devendo o pagamento ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser retirado no IPEM/MT em 10(dez) dias, ou ainda, fica facultada a interposição de Recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital, destinados a Comissão Permanente de análise de recurso do INMETRO, a ser protocolado na sede do IPEM/MT, situado a Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, Cep 78.020.290, Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Decorrido este prazo caberá ao IPEM/MT e INMETRO, na forma da delegação prevista na Lei nº 9.933/99, manejar o referido Recurso, recebê-lo ou negar-lhe seguimento, nos termos da Resolução nº 08/2006 do CONMETRO. Comunicamos que o não atendimento a esta notificação, implicará em: 1. Inscrição do débito como Dívida Ativa no INMETRO e ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80, podendo ocorrer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito do fiscal; 2. Atualização da dívida incidindo: correção monetária, multa, juros, encargos legais e despesas judiciais; 3. Inclusão no CADIN(Cadastro Informativo de Créditos não quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, desta Notificação, nos termos da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios; e 4. O encampamento do título ao Cartório de Títulos e Protestos competente. Publique-se consoante relação abaixo.

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2012.

Processo	Razão Social	CNPJ ou CPF	Valor Original
4554/12	A. D. S. LOJÃO PARAIBA LTDA	11.262.668/0001-23	R\$ ----
4405/12	AKTUELL IND. E COM. DE PRODUT. QUIMICOS	63.748.511/0001-06	R\$ 3.267,00
598/12	AUTO POSTO 2006 LTDA	08.207.845/0001-64	R\$ 2.700,00
2314/12	ALVO	04.658.955/0001-91	R\$ 1.760,00
2730/12	ADEMIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA ME	12.104.117/0001-02	R\$ 640,00
2231/12	ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA ME	00.784.032/0001-25	R\$ 1.013,56
4014/12	ADAIZA AZEVEDO PORTO	37.513.090/0001-24	R\$ 950,22
2689/12	ADAUTO JESUS DE ALMEIDA – ME	32.939.662/0001-18	R\$ 1.188,00
3282/12	BIRDS CONFECÇÕES LTDA	09.012.298/0001-24	R\$ 1.357,46
3520	B. F. C. RIO PRETO IND. E COM. DE ALIM. LTDA	07.183.562/0001-67	R\$ 2.816,00
1273/12	BONARE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	12.35.981/0001-09	R\$ 1.485,00
1427/12	BASEFARMA IND. FARM. QUIM. LTDA	00.434.691/0001-31	R\$ 3.168,00
4134/12	BASEFARMA IND. FARM. QUIM. LTDA	00.434.691/0001-31	R\$ 2.464,00
3204/12	BONARE IND. DE ALÇIMENTOS LTDA	12.351.981/0001-09	R\$ 1.485,00
4475/12	CLEODOMIR JOSE BERLATTO	86.913.704/0001-70	R\$ 1.013,56
4552/12	C. H. CLEMENTINO ME	05.515.501/0001-24	R\$ 832,00
3868/12	CORPUS COSMETICOS INDÚSTRIA E COM. LTDA	53.703.898/0001-20	R\$ 3.267,00
5540/12	CIBELE A MANTOVANI – ME	02.327.961/0001-30	R\$ ----
3724/12	CRISTINA COSMO DO NASCIMENTO–MILA DE VITOR	04.998.333/0001-02	R\$ 775,71
5415/11	CERAMICA LAVAQUI INDÚSTRIA E COM. LTDA	73.519.084/0002-29	R\$ 2.112,00
2097/12	CDA COMPANHIA DE DIST. ARAGUAIA	26.651.646/0025-08	R\$ 1.972,00

6531/11	CDA COMPANHIA DE DIST. ARAGUAIA	26.651.646/0025-08	R\$ 986,00
3571/12	COMERCIO VAREJISTA DE MERC. EM GERAL	15.567.941/0001-89	R\$ 816,00
2806/12	COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA ME	02.962.149/0014-00	R\$ 1.140,27
6971/12	CARLOS A. DE OLIVEIRA DOS SANTOS ME	02.180.078/0001-60	R\$ 816,00
8492/11	DENISE BOEIRA DE GODOI E CIA LTDA -ME	11.459.056/0001-25	R\$ 816,00
2802/12	DOUGLAS PINHEIRO MACHADO PEREIRA	353.569.928/17	R\$ 921,60
2171/12	EDNA DA SILVA CORREA COM. ME	13.699.019/0001-10	R\$ 839,20
2990/12	EUGENIO RIBEIRO	727.217.409/97	R\$ 921,60
2740/12	EXECUTIVE FORESTRY TER. E SERVIÇOS	11.100.389/0001-63	R\$ 1.612,80
3074/12	E V J COMERCIO DE CONFEC. LTDA ME/ ESPAÇO	13.721.297/0001-26	R\$ 1.266,96
3469/12	EDPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA	06.970.807/0001-33	R\$ 1.760,00
3719/12	ELIETE MONCAS QUEIROZ	03.298.679/0001-35	R\$ 760,18
4504/12	EVENTUS LOCADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	08.731.055/0001-83	R\$ 832,00
4209/12	FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS	07.536.986/0001-68	R\$ 2.970,00
2681/12	GAROTA INDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS E EMB.	03.189.483/0001-02	R\$ 1.056,00
4561/12	G FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	10.976.695/0001-03	R\$ 950,22
3722/12	H. M. HOLZ - ME CASA ESTRELA	12.227.046/0001-27	R\$ 1.013,56
3824/12	INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES BILU TETE	05.561.160/0001-23	R\$ -----
4271/12	IND. E COM. DE VELAS BRILHANTE LTDA	97.496.405/0001-71	R\$ 1.232,00
3997/12	INDUSTRIA E COM. DE SORVETES CREBOM LTDA	24.961.252/0001-45	R\$ 650,00
4581/12	INDUSTRIA COM DE EMBALAGENS LTDA	05.268.290/0001-72	R\$ 1.056,00
1204/12	JESSIKA VIEIRA DE CASTRO/FACILITA UTIL. E P	034.336.471/94	R\$ 616,00
2442/12	JOSE EMILIO ALVES	09.676.794/0001-82	R\$ 832,00
3391/12	JONAS NASCIMENTO DA SILVA	883.913.291/00	R\$ 921,60
3597/12	JOSE SERAFIM DE MATIAS	452.792.681/00	R\$ 921,60
3398/12	JOSE ADEMIR GUARESCHI	244.618.730/72	R\$ 921,60
2852/12	J J RUGERY EMBALAGENS ME	13.521.833/0001-40	R\$ 816,00
4498/12	JOÃO MANOEL FERREIRA FILHO UTILÍSSIMA	10.952.168/0001-50	R\$ 1.248,00
1600/12	J. M. B DE MACEDO - ME	74.048.992/0001-63	R\$ 839,20
3182/12	J F IND. DE COSMÉTICOS LTDA	01.394.209/0001-40	R\$ 1.760,00
2959/12	JADEMILSON BATISTA FELICIANO ME	08.696.955/0001-37	R\$ 816,00
4115/12	KANDA COSMÉTICOS LTDA	03.282.146/0001-65	R\$ 1.760,00
3822/12	KC. CAMISAS KENAL LTDA	04.219.475/0001-24	R\$ 1.628,96
4638/12	KC CAMISAS KENAL LTDA	04.219.475/0001-24	R\$ 2.443,44
3768/12	KC DA SILVA	03.601.462/0001-52	R\$ 1.732,50
3898/12	LINHARES COM. DE SECOS E MOLHADOS LTDA	36.917.227/0001-43	R\$ 840,00
2037/12	LUPININI IND. E COM. IMP. ALIMENTOS	67.567.149/0001-28	R\$ 1.925,00
6156/11	L Q C DE LIMA - ME	07.243.255/0001-24	R\$ 816,00
3143/12	L Q C DE LIMA - ME	07.243.255/0001-24	R\$ 816,00
2392/12	LUZIA GONÇALVES DA SILVA ME	07.510.060/0001-01	R\$ 800,00
8252/11	MERCADO BOA ESPERANÇA LTDA ME	09.430.534/0001-22	R\$ 616,00
3948/12	MERCERIA MG LTDA	11.760.336/0001-79	R\$ 816,00
2644/12	MANIA DE VOÇÊ COM. DE CON F. LTDA/MANIA DE VÇ	10.734.585/0005-08	R\$ 950,22
2781/12	MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL	57069007/0016-63	R\$ 7.526,40
3385/12	MOISES DOMINGOS GONZAGA	351.455.369/68	R\$ 921,60
4021/12	NILCILEIA LOPES VIEIRA COMERCIO	08.363.611/0001-06	R\$ 836,20
2074/12	N MANOEL CERQUEIRA JUNIOR E CIA LTDA	10.670.549/0001-47	R\$ 839,20
2180/12	NECTAR EMPREENDIMENTOS LTDA	04.678.886/0001-88	R\$939,20
3384/12	NILSON NEURI PANAZZOLO PRETO	589.054.059/91	R\$ 921,60
1657/12	OKULT CONFECÇÕES LTDA	09.244.137/0001-66	R\$ 1.447,95
3435/12	PROTASIO BENDER	093.889.669/53	R\$ 921,60
894/12	PROTEGÊ IND E COM. DE COSMETICOS LTDA	05.119.197/0001-04	R\$ 2.079,00
4517/12	PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA NETO - ME/ TOK LAR	11.480.369/0002-46	R\$1.300,00
3521/12	PROLIM IND. COM. DE PROD. DE LIMPEZA	07.542.237/0001-43	R\$ 880,00
4611/12	P. R ZANKOSKI & CIA LTDA	11.404.527/0001-06	R\$ 1.056,00
4921/12	P C H DE SOUSA - ME/ LOJÃO DO POVO	15.239.547/0001-11	R\$796,37
1164/12	REFRIGERANTES MARAJÁ LTDA	03.835.832/0001-16	R\$ 3.024,00
2859/12	R. DE OLIVEIRA PAULA ME	10.961.004/0001-90	R\$ 1.266,96
3665/12	RODRIGUES & GOERGEM LTDA ME	13.038.832/0001-49	R\$ 777,60
3227/12	REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	05.417.424/0001-70	R\$ 1.280,00
2547/12	REMMUS BRASIL IND. PROD. DE LIMPEZA LTDA EPP	09.015.951/0001-09	R\$ 1.056,00
2389/12	ROGERIO RIBEIRO DE OLIVEIRA ME	03.775.527/0001-86	R\$ 800,00
2871/12	SBORCHIA INDUSTRIA E COM. DE PAPEIS LTDA	05.356.919/0001-36	R\$ 2.464,00
4260/12	S C DE CARVALHO COMERCIO ME	08.510.815/0001-22	R\$ 816,75
4025/12	S P BRAS CONFECÇÕES ME	05.289.397/0001-05	R\$ 950,22
2576/12	SUPER PACK INDUSTRIA E COM. DE ARTIGOS P	09.240.816/0001-67	R\$ 2.937,60
3971/12	TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA	07.175.357/0001-50	R\$ 1.782,00
3390/12	TRANSMIDAL TRANSP. E MINERAÇÃO DASLOQUIO	24.674.475/0001-21	R\$ 1.382,40
3639/12	V. I DE BRITO - ME	11.771.823/0001-37	R\$ 880,00
379/12	V J BONKEWICH ME	07.322.995/0001-56	R\$ 616,00
3502/12	VOLMIR ALT	581.256.201/68	R\$ 921,60
3121/12	VANGUARDA DO BRASIL S.A	01.672.342/0032-17	R\$ 10.035,20
3228/12	VERDE BANDEIRA COM. DE CONFECÇÕES LTDA	07.869.606/0004-50	R\$ 1.628,96
4418/12	WEST MARKET IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	04.811.572/0001/01	R\$ 3.960,00
3773/12	VANDERLEI LUIS PEREIRA -ME	11.126.914/0001-10	R\$ 816,00
4027/12	W. A DE MORAES E CIA LTDA	11.392.937/0001-76	R\$ 950,22

Tatiana Ribeiro Soares
Diretora de Legislação e Autos - IPEM/MT

EDITAL Nº. 19/2012 - NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA.

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT, Órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Diretoria de Legislação e Autos, faz saber a todos quantos virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem ou ainda interessados forem, serve este para **NOTIFICAR** que foi instaurado procedimento administrativo contra as empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber a notificação enviada por correspondência registrada, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, e em

observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, faculta aos interessados a apresentação de defesa escrita no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, dirigida ao Presidente do IPEM/MT, situado a Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro Sul, Cep 78.020.290, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo ser encaminhado pelo fax (65) 3624 8785, sujeito a confirmação. Decorrido este prazo caberá ao IPEM/MT, na forma da delegação de competência prevista na Lei nº. 9.933/99, processar e julgar as infrações, podendo aplicar ao autuado, isolada ou cumulativamente, as penalidades mencionadas no seu art. 8º. Notifica ainda, que decorrido o referido prazo, sem apresentação de defesa, o processo será analisado e julgado nos termos e no estado em que se encontra. Publique-se, consoante relação abaixo.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2012.

PROCESSO	Razão Social	CNPJ ou CPF
6701/12	BASILIO TRANSPORTES LTDA ME	04.481745/0001-70
6017/12	CLORINDA BULIANI POSSOBON	840.799.679-34
6105/12	C KRREIN E CIA LTDA	04.561.880/0001-26
5981/12	LEODETE MARIA RUFATTO SCHULZ	411.297.501-59
3445/12	RIGO TRANSPORTES LTDA	36.885.929/0001-92
5749/12	ROSANGELA DE FATIMA MAFFEI	643.791.329-00
5713/12	C KRREIN E CIA LTDA	04.561.880/0001-26
6304/12	V J M ALVES	74.032.954/0001-12
6707/12	MARCOS LEAO CAVALCANTE	582.064.851-04
7468/12	PHD PERFURAÇÃO HORIZONTAL DIRECIONAL LTDA ME	04.607.666/0001-63
7811/12	AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSP RODOVIARIO	37.444.320/0001-40
7226/12	ODILON VIEIRA DOS SANTOS	543.178.511-72
7589/12	JOSE ORLANDO MOLITOR	497.835.059-04
8011/12	HERMES IVAN AISSA	430.095.571-91
7447/12	HELTON GREDSON DA SILVA	893.491.992-20
7722/12	VILLAGIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.569.079/0001-90
8173/12	SUCESSO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	08.885.231/0001-31
7749/12	R A VEICULOS E REPRESENTAÇÃO COMECIAL LTDA	73.036.303/0001-38
3918/12	MARCIA LOCATELLI DE OLIVEIRA ME	04.367.649/0001-04
6481/12	MAURO ANDRE GUAPO E CIA LTDA	02.313.729/0004-96
6589/12	MARTINS E SALGADEIRO LTDA	04.360.267/0002-21
3726/12	ANGELA CRIST OLIVEIRA DOS SANTOS ME	14.764.323/0001-66
2649/12	DOMINGOS DA SILVA E CRUZ LTDA	12.089.380/0001-61
6363/12	RAFAEL MANOEL ANDRADE MATTOS ME	10.774.947/0001-03
6576/12	SUELI GOMES DA SILVA CONFECÇÃO ME	07.611.423/0001-97
7860/12	BRUNELLY NUNES GONCALVES DA CUNHA	12.661.810/0001-78
7564/12	ALEXANDRE ANTUNES PRUDENTE SERPA ME	11.201.802/0001-86
7712/12	SANTOS E BEZERRA LTDA	70.487.616/0001-14
7824/12	D E FLORES ME	12.994.052/0001-00
7941/12	LUCELIA LUZIA PEREIRA VIEIRA	03.796.447/0007-00
7856/12	LUCELIA LUZIA PEREIRA VIEIRA	03.796.447/0007-00
7513/12	APARECIDA DE FATIMA CARVALHO ME	13.377.299/0001-40
5594/12	VULCANO STEEL INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS LTDA	79.186.169/0001-38
3039/12	AURIMAR FELTRIN CAMPOS ME	36.884.690/0001-36
8138/12	J ERMILO KUHN E CIA LTDA	12.863.514/0001-50
8001/12	GAROTA INDUSTRIA E COM DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA	03.189.483/0001-02
7933/12	LUZILENE DE FATIMA NUNES ALVORADA	03.532.952/0001-44
7390/12	INDUSTRIA DE VINAGRE E PLASTICOS HEINIG LTDA	78.990.421/0001-02
7998/12	INDUSTRIA E COM DE VELAS BRILHANTE LTDA	97.496.400/0001-71
7755/12	INDUSTRIA E COM DE VELAS BRILHANTE LTDA	97.496.400/0001-71
5809/12	CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA	76.648.559/0001-94
2076/12	ROGERIO ALVES DIAS ME	10.948.600/0001-30
2033/12	C M DE MEDEIROS CONSTANTINO ME	10.242.262/0001-16
6057/12	J B DE ALMEIDA ME	09.497.739/0001-25
6072/12	L Q C DE LIMA MICRO EMPRESA ME	07.243.255/0001-24
5799/12	LUPININI IND COM IMPALIMENTOS	67.567.149/0001-28
4790/12	NOSSO TEMPERO COM DE TEMPEROS E CONDIMENTOS LTDA	07.879.980/0001-93
4267/12	POTIAGRO IND E COM DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME	04.373.865/0001-54

Tatiana Ribeiro Soares
Diretora de Legislação e Autos - IPEM/MT

EDITAL Nº 21 /2012 - NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO - IPEM/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Diretoria de Legislação e Autos, faz saber a todos quando virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda interessados forem, que serve este para **NOTIFICAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber a notificação enviada por correspondência registrada, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios - AR, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que foi negado provimento total ou parcial ao Recurso Administrativo contra decisão originária do(s) auto(s) de infração(ões) que consta(m) do processo em referência, nos termos do art. 8º da lei nº 9.933/99, sendo confirmada a substância pela instância superior, mantendo a penalidade de MULTA nos valores abaixo discriminados, devendo o pagamento ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser retirado no IPEM/MT, situado à Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, Cep 78.020.290, Cuiabá, Estado de Matos Grosso em 10(dez) dias. Comunicamos que o não atendimento a esta notificação, implicará em: 1. Inscrição do débito como Dívida Ativa no INMETRO e ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº. 6.830/80, podendo ocorrer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito do fiscal; 2. Atualização da dívida incidindo: correção monetária, multa, juros, encargos legais e despesas judiciais; 3. Inclusão no CADIN(Cadastro Informativo de Créditos não quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, desta Notificação, nos termos da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos

públicos, celebração de contratos e convênios; e 4. O encaminhamento do título ao Cartório de Títulos e Protestos competente. Publique-se consoante relação abaixo.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2012

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J OU CPF	VALOR ORIGINAL
4836/11	A B C IND. E COM S/A	17.835.042/0038-37	R\$ 3.074,11
7533/11	GRANDE RIO DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA	07.216.270/0001-83	R\$ -----
539/12	ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.327.385/0006-00	R\$ 3.257,88
8370/11	ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.327.385/0006-00	R\$ 2.448,00
4837/11	IMPERIO MINERAÇÃO LTDA	03.534.260/0014-50	R\$ 6.831,36
7149/11	NATRIELLI QUIMICA LTDA	56.812.108/0001-69	R\$ 6.000,00
5475/11	SUPERFIXA IND. E COM. DE FITAS ADESIVAS	03.651.068/0001-29	R\$ 880,00
258/12	ZP2 IND. COM. DE VESTUÁRIO LTDA	09.271.922/0001-08	R\$ 760,18

Tatiana Ribeiro Soares
Diretora de Legislação e Autos – IPEM/MT

EDITAL Nº 15 /2011 – NOTIFICAÇÃO DE RETRATAÇÃO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IPEM/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Diretoria de Legislação e Autos, faz saber a todos quando virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda interessado forem, que serve este para **NOTIFICAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber a notificação enviada por correspondência registrada, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios - AR, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que foi dado provimento parcial ao pedido de Reconsideração ou Retratação contra decisão originária do(s) auto(s) de infração(ões) que consta(m) do processo em referência, nos termos do art. 8º da lei nº 9.933/99, REDUZINDO a penalidade de MULTA nos valores abaixo discriminados, devendo o pagamento ser efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser retirado no IPEM/MT, situado à Rua Joaquim Murtinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, Cep 78.020.290, Cuiabá, Estado de Mato Grosso em 10(dez) dias. Comunicamos que o não atendimento a esta notificação, implicará em: 1. Inscrição do débito como Dívida Ativa no INMETRO e ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº. 6.830/80, podendo ocorrer a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito do fiscal; 2. Atualização da dívida incidindo: correção monetária, multa, juros, encargos legais e despesas judiciais; 3. Inclusão no CADIN(Cadastro Informativo de Créditos não quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, desta Notificação, nos termos da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios; e 4. O encaminhamento do título ao Cartório de Títulos e Protestos competente. Publique-se consoante relação abaixo.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J OU CPF	VALOR ORIGINAL
2469/11	DINALCO IND. E COM. LTDA	09667060/0001-37	R\$ 2.268,00
1274/12	G.S. DEDUGLI CUMBICA ME	03951678/0001-48	R\$ 1.059,00
1920/11	JOAQUIM EVARISTO NETO	06135675/0001-24	R\$ 423,00
5037/11	IND. E COM. DE VELAS BRILHANTES LTDA	97496400/0001-71	R\$ 1.980,00
6270/11	IND. E COM. DE VELAS BRILHANTES LTDA	97496400/0001-71	R\$ 845,00
2352/12	TRANSPORTES 1515 LTDA	11986598/0001-56	R\$ 1.120,00
4834/11	VANGUARDA DO BRASIL S/A	01672342/0033-06	R\$ 3.587,00

Tatiana Ribeiro Soares
Diretora de Legislação e Autos – IPEM/MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA N. 012/2012

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquela prevista no Art. 25 – XVII, e principalmente o Art. 49 – II, ambos do Decreto Federal n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e Art. 29 do Decreto Estadual n. 180, de 20 de abril de 2007,

CONSIDERANDO, a existência de convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO, para o cumprimento dos termos do convênio mencionado, a Secretaria de Estado de Fazenda, está disponibilizando a Sra. Solange Maria Perius – Agente Administrativo II, da Agência Fazendária de Nova Mutum MT, que foi submetida a treinamento nos diversos setores deste órgão,

RESOLVE:

1 – Designar a Sra. Solange Maria Perius, Agente Administrativo II, da Agência Fazendária de Nova Mutum MT, matrícula n. 6.213, para executar os serviços de recebimento, protocolização de processos e autenticação de processos e instrumentos de escrituração mercantil, emissão de certidão simplificada, análise e decisão singular de processos.

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PERON
Presidente

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 98/012 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado " "FAZENDA LUA MORENA", com área de **98,2587** ha (Noventa e oito hectares, vinte e cinco ares, oitenta e sete centiares) localizado no Município de **NOVA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EXTRATO DO CONTRATO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO/INTERMAT/COOPERATIVA DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE PARANAITA - COOPERVILA

COMODANTE: Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT
COMODATÁRIO: Cooperativa de Produtores Hortifrutigranjeiros de Paranaíta - COOPERVILA
OBJETO: Empréstimo gratuito de um imóvel rural de propriedade do Comodante com 5.586,55 metros quadrados localizado no Projeto de Assentamento Vila Rural Boa Esperança no município de Paranaíta/MT, tendo como matrícula nº. 16.309 do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóvel da comarca de Alta Floresta.
VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos
ASSINAM: Pelo INTERMAT o Presidente Afonso Dalberto e pela Cooperativa de Produtores Hortifrutigranjeiros de Paranaíta o Presidente Sulivan Fernando da Silva.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – INTERMAT ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2011 – INTERMAT

Onde se lê: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P/A 1832 – Região 9900 – Elemento Despesa 3.3.90.39.00 Fonte 240.

Leia-se: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12301.0001.21.631.208.1832.9900.33900000.240; 12301.001.21.631.208.1390.0600.33900000.240;

12301.0001.21.631.208.1391.9900.33900000.240;

12301.0001.21.451.208.1825.9900.33900000.240;

12301.0001.21.451.208.1824.0600.33900000.240.

Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.

De acordo:

Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT/MT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2012 (Processo Nº. 539119/2012)

Extrato do Contrato nº. 023/2011, cujo objeto e o fornecimento de ar condicionado, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: V R Climatização e comercio de Ar Condicionado Ltda-EPP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2418; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.5200
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: 5.450,00 (Cinco Mil quatrocentos e cinquenta Reais)
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabor da Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Edgar Atos Barddal Junior.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2017 (Processo Nº. 517964/2012)

Extrato do Contrato nº. 021/2011, cujo objeto e o fornecimento de passagens terrestre estadual, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: Agência de Viagens Universal Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2397; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.3300
VALOR: 28.000,00 (Vinte e oito Mil Reais)
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabor da Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2012
(Processo Nº. 538904/2012)

Extrato do Contrato nº. 024/2011, cujo objeto e o fornecimento de ar condicionado, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: VR Climatização e comercio de Ar Condicionado Ltda-EPP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2418; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.5200
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: 11.990,00 (Onze Mil novecentos e noventa Reais)
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabor da Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Edgar Atos Barddal Junior.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2012
(Processo Nº. 539119/2012)

Extrato do Contrato nº. 022/2011, cujo objeto é o fornecimento de ar condicionado, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
CONTRATADO: RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto - Atividade: 2418; Fonte: 262; Elemento de Despesa: 3390.5200.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: 5.852,00 (Cinco Mil oitocentos e cinqüenta e dois Reais)
ASSINAM: Pelo INDEA/MT, seu presidente Sr. Jurandir Tabor da Ribas e pela empresa seu representante legal Sr. Luiz Carlos Machado.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2012.

PORTARIA CONUNTA SEDER/INDEA Nº 006/2012

O Secretario de Desenvolvimento Rural do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 7.138 de 13 de Julho de 1999, alterada pelas leis nº 7.539 de 22 de Novembro de 2001, e 7.575 de 18 de Dezembro de 2001, combinadas com o Decreto nº 3.447 de 27 de novembro de 2001, e o Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso- INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI e VII do artigo 56 do Capítulo I do Título IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

I – Acrescentar na Tabela de Preços nº 197/2012 INDEA/MT, de acordo com Art. 31 do Decreto nº 3.447/2001 de 27 de novembro de 2001, o seguinte código;

Código	Especificação	UPF
20.01.25	Taxa de Emissão de Autorização de Despesa	0,300

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/11/2012, mantêm-se as demais especificações de serviços e valores em vigor.

Registrada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 01 de Novembro de 2012.

Carlos Luiz Milhomen de Abreu
 Secretario de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

Jurandir Tabor da Ribas
 Presidente do INDEA/MT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2012/DETRAN/MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do DETRAN/MT, lote 04 do Pregão 012/2012/DETRAN/MT.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, correspondendo ao período de 22/10/2012 a 21/10/2013.

VALOR: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.
CONTRATADA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – GILMAR FRANCISCO MILAN.

PORTARIA Nº. 358/2012/PRES/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT – no uso de suas atribuições legais e para fins de atendimento das recomendações da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Relatório de Auditoria nº 47/2011; atendimento das recomendações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da Notificação Recomendatória nº 05/2012 – 12ª PJPPP; bem como atender o Interesse da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Responsável pelo processamento da rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 001/2009, firmado com a empresa FDL – Serviço de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos LTDA.

Presidente: Cláudio César da Silva
 Membros: Leandro Alves Martins Jacarandá
 Lillian Mara de Albuquerque Felício

Art. 2º Esta portaria não terá efeito depois de homologada a conclusão do processo administrativo de rescisão do contrato indicado no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.


 TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009-2009-CEPROMAT
PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT E PEG TAXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula XV - prorrogando o prazo de vigência do Contrato n.009/2009, por um período de 04 (quatro) meses, com início em 10/10/2012 e término em 09/02/2013.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.003,96 (vinte mil, três reais e noventa e seis centavos).
FISCAL DO CONTRATO: Zozele de Paula

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2012/CEPROMAT
PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT E COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de processamento, armazenamento e comunicação a serem instaladas na Data Center do Centro de Processamento do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, para atender a demanda de estruturação de ambiente aos recursos que suportam as aplicações corporativas do governo (INTERNET, FIPLAN, SEAP, PROTO-COLO, CORREIO, ANTI VIRUS, DNS, FIREWALL).

VALOR: R\$ 12.640.000,00 (doze milhões seiscentos e quarenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 24/12/2012 e término em 23/12/2013.

Fiscal do Contrato: CIRANO SOARES DE CAMPOS.

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2012 (Proc. 723001/2011/EMPAER)

Extrato da Dispensa de Licitação 005/2012/EMPAER, tendo por objeto a presente Locação de Imóvel no distrito de União do Norte/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL/MT.

CONTRATADA: MARINA RASPINI AMANCIO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

PRAZO: 12(Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2365 - Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 3390.3600

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: ENOCK ALVES DOS SANTOS, e pela Comissão de Licitação o senhor JOÃO PIRES MODESTO FILHO.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2.012.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012 (Proc. 393385/2012/EMPAER)

Extrato da Dispensa de Licitação 004/2012/EMPAER, tendo por objeto a presente Locação de Imóvel no Município de Alta Floresta/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL/MT.

CONTRATADO: ARTÊMIO BEVILAQUA.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil Reais).

PRAZO: 12(Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2365 - Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 3390.3600

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: ENOCK ALVES DOS SANTOS, e pela Comissão de Licitação o senhor JOÃO PIRES MODESTO FILHO.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2.012.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00361/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (52545/1) JOSE AUGUSTO DA CUNHA MARTINS
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
A Partir de: 22/10/2012 Até 19/01/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00362/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (21174/1) DORLY SANDRA RODRIGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (161349) AGENCIAS FAZENDARIAS
A Partir de: 22/10/2012 Até 20/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Nucleo Fazendario

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA/SEMA/00041/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 578398/2012

Nome: (228670/1) EVELIN DE MOURA
A Partir de: 01/11/2012 Até 30/11/2012
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (79816/1) VALMI SIMAO DE LIMA
Un. Adm: (171948) GER. DE OBRAS PUBLICAS PRIORITARIAS
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Vicente Falcao de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00128/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 561440/2012

Nome: (227263/1) ROSANGELA MARIA GUARIENTI VENTURA
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Para Un. Adm: (147222) COORD. DE ORDENAMENTO HÍDRICO
A Partir de: 29/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Vicente Falcao de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00129/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (88564/5) JOSE ANTENOR RIBEIRO
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Un. Adm: (147710) DIR. DE UNID. DESCONCENTRADA DE CÁCERES
A Partir de: 19/10/2012 Até 17/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Vicente Falcao de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00130/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 05592/2003

Nome: (80174/1) LUCIANA MOREIRA MARTINES DE BRITO
Cargo/Função: (4146) TECNICO EM ATIVIDADE AMBIENTAL
Quinquênio de Referência: 10/10/1994 Ate 09/10/1999
A Partir de: 06/10/2003 Ate 04/11/2003

Processo N.: 571874/2012

Nome: (79789/1) MARCOS ROBERTO PINCEGHER
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Quinquênio de Referência: 10/10/1994 Ate 09/10/1999
A Partir de: 22/11/2012 Ate 21/12/2012

Processo N.: 3564/2001

Nome: (80420/1) SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA CRUZ
Cargo/Função: (4146) TECNICO EM ATIVIDADE AMBIENTAL
Quinquênio de Referência: 26/10/1993 Ate 25/10/1998
A Partir de: 24/08/2001 Ate 22/10/2001

Processo N.: 578201/2012

Nome: (80420/1) SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA CRUZ
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
Quinquênio de Referência: 26/10/1993 Ate 25/10/1998
A Partir de: 22/11/2012 Ate 21/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Vicente Falcao de Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00500/2012

DE: 05/11/2012

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (44062/1) ANIEDE FERREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (164402) GER. ESTADUAL DA POLINTER
A Partir de: 31/10/2012 Até 28/01/2013

Processo N.:

Nome: (38616/1) SELMA AUXILIADORA DE MORAES FRANCO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133698) DELEGACIA ESPEC.DA CRIANÇA E DO ADOLESC.DE CÁCERES
A Partir de: 23/10/2012 Até 21/12/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00502/2012

DE: 05/11/2012

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A ADOTANTE

Processo N.: 579497/2012

Nome: (234457/1) SUSYLE BETHANIA PIRES DE BARROS
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (154776) DELEGACIA MUNIC. DE QUERÊNCIA
A Partir de: 05/11/2012 Até 02/02/2013

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00501/2012

DE: 05/11/2012

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (234350/1) PETERSON SANTOS DE CAMPOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNIC. DE COMODORO
A Partir de: 23/10/2012 Até 21/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00249/2012

DE: 05/11/2012

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR

Processo N.:

Nome: (231747/1) KLEITON ROSA ROMAN

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (168718) COMANDO REGIONAL VIII - JUINA

A Partir de: 25/10/2012 Até 08/11/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00250/2012

DE: 05/11/2012

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (48495/1) JANUARIO DIAS PEREIRA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (167509) COMANDO REGIONAL IV - RONDONOPOLIS

A Partir de: 27/10/2012 Até 05/11/2012

Processo N.:

Nome: (50354/1) LUIZ SANTANA DA SILVA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (168068) COMANDO REGIONAL VI - CACERES

A Partir de: 09/10/2012 Até 07/12/2012

Processo N.:

Nome: (36175/1) MARIO MOURA DA SILVA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (168068) COMANDO REGIONAL VI - CACERES

A Partir de: 23/10/2012 Até 21/11/2012

Processo N.:

Nome: (44322/1) NILTON CESAR DE ALMEIDA SILVA

Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO

Un. Adm: (168068) COMANDO REGIONAL VI - CACERES

A Partir de: 23/10/2012 Até 06/11/2012

Processo N.:

Nome: (230950/1) REINALDO LIMA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (168068) COMANDO REGIONAL VI - CACERES

A Partir de: 08/10/2012 Até 21/11/2012

Processo N.:

Nome: (231162/1) YGOR SAVIO DAGA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (166766) COMANDO REGIONAL I - CUIABA

A Partir de: 22/10/2012 Até 12/11/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00251/2012

DE: 05/11/2012

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (231141/1) LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (168068) COMANDO REGIONAL VI - CACERES

A Partir de: 16/10/2012 Até 13/04/2013

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

CBM**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00136/2012

DE: 05/11/2012

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (91792/1) ROBSON DOS SANTOS CORONEL

Cargo/Função: (2127) CAPITAO

Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)

A Partir de: 22/10/2012 Até 20/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Aderson Jose Barbosa

Comandante Geral do CBM-MT

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00462/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (115918/1) ADAO RAMOS DA SILVA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162779) DIR. DA CADEIA PUBLICA DE MIRASSOL D'OESTE

A Partir de: 11/10/2012 Até 14/11/2012

Processo N.:

Nome: (212134/2) JOSE WILLIAN AUGUSTO PEREIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162612) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE CACERES

A Partir de: 22/10/2012 Até 26/10/2012

Processo N.:

Nome: (232620/1) JUNIA JESSICA BENICIO DE PAIVA

Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA

A Partir de: 31/10/2012 Até 05/11/2012

Processo N.:

Nome: (90335/1) VILDIANE CRISTINA SENE NUNES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162426) SUBDIR. DA PENITENC. FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY

A Partir de: 26/10/2012 Até 24/11/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Paulo Inacio Dias Lessa

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00461/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (224963/4) ADAO BACA HERMOZA

Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA

A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (94950/1) ADELSON SANTOS COELBAS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA

A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (90566/1) ADILSON FRANCISCO ALVES

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (219434/2) ADILSON LOURENCO DE CAMPOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162957) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE JAURU

A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (85448/1) ADMILSON BATISTA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA

A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (122211/1) ADRIANO APARECIDO DADA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162990) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA

A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232435/1) ADRIANO BAPTISTA ANDRELIANO

Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA

A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (82044/1) AIR GONCALVES

Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (162205) DIR. DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO - POLO CUIABA

A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232603/1) ALCYDES JORGE JUNIOR

Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA

A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (118648/1) AMAURI FERREIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA

A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (219830/2) ANA PAULA MONTES DE NOVAIS

Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA

A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (114873/1) ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA

A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (115431/1) ANDRE ALMEIDA LISBOA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233337/1) ANDRE PARDINHO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (232311/1) ANDRESSA ROJAS ROSAS
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 04/10/2012 Até 04/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233176/1) ANILDO DUARTE DA COSTA
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (80659/1) ANTONIO DA COSTA E SILVA
 Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162213) GER.DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISORIA MASCULINA
 A Partir de: 04/10/2012 Até 04/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (117422/1) ANTONIO SILVEIRA DIAS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 04/10/2012 Até 04/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (233815/1) ARIANE VIEIRA GOMES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (95827/5) ATAIR CLEBER DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (81710/1) AUGUSTO AMAURI CASTRO ROSA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 04/10/2012 Até 04/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233287/1) BENEDITO DUEL BALDUINA
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (54057/3) BERNADETE GONCALVES DE LEO SAGGIN
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (233858/1) BIANCA SANTOS DE AVILA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 16/10/2012 Até 16/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (117310/1) BRUNO CESAR PINTO PEREIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (115907/1) CARLOS ALBERTO MULLER
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233559/1) CARLOS HELIABE DE ALMEIDA LYRA
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233300/1) CARLOS ROBERTO PEREIRA DA ROCHA
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162230) GER.DE UNID.DE INTERNAÇÃO PROVIS.E INTERN.FEMININA
 A Partir de: 07/10/2012 Até 07/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (232825/1) CLAUDIANO CONRRADO DE AMORIM
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (119095/1) CLAUDIO AMORIM CORREA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (240353/1) CLAUDIRENE GONÇALVES DA SILVA SABINO
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (115358/1) CLEONILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (139110/1) CREUSA PINHEIRO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423

Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233282/1) CRISTIANE MORAES PINHEIRO
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233132/1) CRISTOFER DE OLIVEIRA PINHO
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 09/10/2012 Até 09/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233295/1) DHIEGO THIAGO HUTTER
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233336/1) DIEGO DOS SANTOS MIGUEL
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (122208/1) DIMILSO CELESTINO DA CRUZ
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162990) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (125740/7) EDEVALDO DA SILVA FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233330/1) EDIVALDO OLBERG
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233313/1) EDMAR MENDES FELISMINO
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (124169/2) EDNEI APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (79467/1) EDSON GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (117728/1) EDSON RODRIGUES ARANTES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (110439/2) EDUARDO AMORIM DE JESUS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (140541/2) ELENILDE BATISTA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (111074/2) ELIANE AVELINO DE SOUZA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162485) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233156/1) ELIETE NEIDE DE SENE
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233289/1) ELIZIENE DA SILVA TOLEDO
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (139104/1) ELSOM FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163015) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233424/1) EULA ROSA ORMOND
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162990) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
 Nome: (233166/1) EVERSON FABIO DE ARAUJO
 Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 05/10/2012 Até 05/10/2012

Processo N.: sol
 Nome: (115497/1) FABIANO CEZAR
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
 A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233292/1) FERNANDA FERNANDES DA SILVA CARMO CARVALHO
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (233824/1) FERNANDO BENTO DE SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (115439/1) FERNANDO FERREIRA BARBOSA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (233951/1) FLAVIA CARDOZO MATIAS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (233162/1) FLAVIO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (124874/1) FLAVIO MONTEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (211610/2) FRANCIELE WEISS FRANCA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (115312/1) GERONICE MARIA DE MORAES HORN
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (212174/6) GILBERTO ERIK DE CAMARGO
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (55484/5) GISELE MEDINA MENDONCA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (224207/2) GISLAINE MARA AMADOR
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233331/1) GRACIELLA OLIVEIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (233574/1) GRASIELE CORDEIRO QUARESMA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233288/1) HARLEY JORGE DE MENDONÇA LUIS
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233327/1) HELEN CRISTINA DE MAGALHAES
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162230) GER.DE UNID.DE INTERNAÇÃO PROVIS.E INTERN.FEMININA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232427/1) HELENA LEANDRO FERREIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233306/1) HELSINKY CARDOSO FERREIRA
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 1236cc

Nome: (232850/1) HERYCELIA KEILA DE OLIVEIRA FREIRE
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 05/10/2012 Até 05/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233284/1) HOOUNE LLEVENSTHON ALVES DE SOUSA
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 05/10/2012 Até 05/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233092/1) ISABEL CRISTINA SOARES DA CRUZ
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232410/1) IVO MARTINS DOS SANTOS
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA

A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (105380/4) IVONE GREGORIO DE CAMPOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (115480/1) JACILENE DA COSTA FREITAS E SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (68099/2) JACKELINE DIVINA DA SILVA SOARES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233301/1) JAIRO DOS SANTOS CASTRO
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232327/1) JANNY JEICY JENNY DE LIMA
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233106/1) JAQUELINE DE SOUZA FORTALEZA
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232273/1) JEAN CESAR MONTEIRO
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (232847/1) JEFFERSON SOUZA MENEZES
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (64133/6) JOAO PAULO MARTINEZ DE ANDRADE
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233469/1) JOAO PEREIRA DA CUNHA FILHO
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (80709/1) JOEL DOS SANTOS AMORIM
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 04/10/2012 Até 04/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233298/1) JOELSON ALMEIDA CUIABANO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233317/1) JOILSON DE AMORIM LINO
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162230) GER.DE UNID.DE INTERNAÇÃO PROVIS.E INTERN.FEMININA
A Partir de: 01/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (205305/2) JORGE GOMES DOS SANTOS
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162213) GER.DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISORIA MASCULINA
A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233290/1) JOSE ANTONIO DE ASSIS
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233230/1) JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162990) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233314/1) JOSIANE DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (201583/7) JOSIELE BATISTA PINHEIRO PARDIM
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162221) GER. DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 02/10/2012 Até 02/10/2012

Processo N.: 126cc

Nome: (233339/1) LAURA CRISTINA DE SOUZA ORMOND
Cargo/Função: (9247) AGENTE SOC. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
Un. Adm: (162213) GER.DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISORIA MASCULINA
A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (125059/1) LEANDRO AMARAL DE AGUIAR
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol

Nome: (86183/1) LENINE HONORIO DE MATOS

Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
Nome: (233151/1) LEONICE DA GLORIA SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162990) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 07/10/2012 Até 07/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (233741/1) LETICIA BEZERRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
Nome: (233404/1) LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162990) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 04/10/2012 Até 04/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (115325/1) LUIS CARLOS DIAS DE QUEIROZ
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (127781/1) MARIA MARTINS FERREIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (117505/2) MARINEIDE DA SILVA PAULINO PIAU
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (233213/1) MARIZANE ANTONIA DA SILVA DUARTE
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (78972/3) NAIR ELIZABETH DOS SANTOS OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (143166/6) NEIRIVAN LUCIA SILVA DA COSTA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: 126cc
Nome: (109693/7) NELSON MARQUES DE ARRUDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162990) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE NORTELANDIA
A Partir de: 03/10/2012 Até 03/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (219326/2) PATRICIA ALVES SANTANA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (139915/2) RAILDA GUIMARAES DOS REIS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (115504/1) RAIMUNDA FELICIO DE LIMA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (85457/1) RENATO ARAUJO LOPES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (96979/2) RITA DE CASSIA DE MACEDO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (109858/2) RODRIGO DA CRUZ MATOS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (118500/1) RODRIGO VILELA BORGES OJEDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (122634/1) ROSIMEIRE ALVES GUIA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 05/10/2012 Até 05/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (60227/18) ROSINEIDE BIZERRA NEVES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (122215/1) SHIRLEI VIEIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (92072/8) SOANE MARIA TAVARES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (115499/1) SUZANE CAMARGO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (218024/2) SUZIENE DE SOUSA CAVALCANTE QUEIROS
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (115876/1) TAINA PATRICIA FAGUNDES DA SILVA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (100987/2) VANILDA COSTA LIMA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162620) DIR. DE CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012

Processo N.: sol
Nome: (117361/1) WIVIAN DA SILVA PEREIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162280) GER. DE ESCOLTA
A Partir de: 01/10/2012 Até 01/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Paulo Inacio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65722/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001169821

Contratado: (240509/1) VINICIUS MORAES DE MELLO

CPF: 007.437.960-71

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014583) C.E.J.A. - ALTERNATIVO

Em: 15/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65723/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001199706

Contratado: (7554/21) LEANDRA FRANCISCO ALVES DE SOUSA

CPF: 570.687.041-15

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (009857) E.E. FRANCISCO A. FERREIRA MENDES

Em: 01/11/2012

CONTRATO/SEDUC/65724/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001129384

Contratado: (112807/31) ANTONIO MARCOS DE MACEDO

CPF: 485.517.162-04

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (014583) C.E.J.A. - ALTERNATIVO

Em: 15/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65725/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001209027

Contratado: (124521/27) RUTH CARVALHO DE MORAES

CPF: 668.001.021-72

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (012084) E.E. PORFIRIA PAULA DE CAMPOS

Em: 21/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65726/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001134872

Contratado: (132499/8) LISANDRA MARIA KUZNIARSKI

CPF: 004.306.409-43

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO

Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65727/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001215634

Contratado: (133172/19) KATIA ROSA DE MORAES ALENCASTRO

CPF: 545.577.041-15

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (009857) E.E. FRANCISCO A. FERREIRA MENDES

Em: 22/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65728/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001129781

Contratado: (136434/22) ESTER WALDINETE DA SILVA

CPF: 545.140.371-68

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (010480) E.E. ALCEBIADES CALHAO

Em: 01/11/2012

CONTRATO/SEDUC/65729/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001220652

Contratado: (137800/7) SIDNEI MOURA DA SILVA

CPF: 713.106.491-20

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (009849) E.E. RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA

Em: 29/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65730/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001225226
 Contratado: (143160/13) WILSON APARECIDO DO PRADO
 CPF: 469.038.011-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (046434) E.E. FREI CANECA
 Em: 11/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65731/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001174454
 Contratado: (144298/10) JAILSON LOPES DA SILVA
 CPF: 989.813.313-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65732/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001205181
 Contratado: (144298/11) JAILSON LOPES DA SILVA
 CPF: 989.813.313-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65733/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001149847
 Contratado: (204659/6) ZULEIKA FERNANDES DA CRUZ
 CPF: 026.897.221-43
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013510) E.E. NORBERTO SCHWANTES
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65734/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001137173
 Contratado: (210156/7) ROSELI NUNES DOS SANTOS
 CPF: 032.471.081-06
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016403) E.E. BAIRRO UNIAO
 Em: 26/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65735/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001217910
 Contratado: (210945/5) MARIA APARECIDA ANTONIO BACHEGA
 CPF: 787.148.189-49
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (038512) E.E. ANGELO NADIN
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65736/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001138152
 Contratado: (217683/8) ELIEZER RIBEIRO GOMES
 CPF: 019.621.961-27
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (041688) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CAMPINAPOLIS
 Em: 30/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65737/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001138752
 Contratado: (220181/15) CLEUNICE INACIO CORREIA
 CPF: 732.213.091-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014885) E.E. SAO FRANCISCO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65738/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001201740
 Contratado: (220187/8) ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA
 CPF: 900.096.221-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014885) E.E. SAO FRANCISCO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65739/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001129018
 Contratado: (221166/3) ROSANGELA MARIA MENANI IGLESIAS
 CPF: 148.179.691-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011355) E.E. MAL. EURICO GASPAR DUTRA
 Em: 27/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65740/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001205184
 Contratado: (222585/5) SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL
 CPF: 279.600.993-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65741/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001173072
 Contratado: (230124/3) DIOMAR ALBERTINI DA SILVA
 CPF: 566.819.509-06
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65742/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001205182
 Contratado: (230124/4) DIOMAR ALBERTINI DA SILVA
 CPF: 566.819.509-06
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO
 Em: 31/10/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65755/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001231259
 Contratado: (85687/20) LOURIVAL ALVES DA ROCHA
 CPF: 616.935.881-53

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
 Un. Adm: (137774) E.E. MARIO DE ANDRADE
 A Partir de: 18/10/2012 Até 21/12/2012
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65752/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001126573
 Contratado: (73147/13) SARA DA SILVA MARTINS
 CPF: 698.464.051-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014885) E.E. SAO FRANCISCO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65753/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001134793
 Contratado: (76148/24) ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA
 CPF: 118.855.438-75
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO
 Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65754/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001124985
 Contratado: (79043/12) MARYANGELA MOURA CARVALHO
 CPF: 523.228.901-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012343) E.E. MANOEL CORREA DE ALMEIDA
 Em: 31/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00564/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000001119194

Nome: (122453/7) JACER ROBERTO DO PRADO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014885) E.E. SAO FRANCISCO
 A Partir de: 31/10/2012

Processo N.: 1000001227525

Nome: (62068/5) LOURDES ALVES COAN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013242) E.E. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO

A Partir de: 31/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00565/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE

Processo N.: 1000000967854

Nome: (59863/3) NEILANE NEVES MANGABEIRA
 Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014362) E.E. GARÇA BRANCA

A Partir de: 07/02/2011 Ate 06/02/2013

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65718/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001220647
 Contratado: (124521/29) RUTH CARVALHO DE MORAES
 CPF: 668.001.021-72

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO

Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65719/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001181104
 Contratado: (209421/5) ROSALVA BENEDITA DE MORAES COELHO
 CPF: 346.421.881-34

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS

Em: 09/09/2012

CONTRATO/SEDUC/65720/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001132485
 Contratado: (21620/7) HELKY TAIS ALVES DOS SANTOS
 CPF: 002.005.291-02

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (010901) E.E. SAGRADO CORACAO DE JESUS

Em: 31/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65721/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001229927

Contratado: (239821/3) GRACIELY GONCALINA FIGUEIREDO PEREIRA

CPF: 005.288.411-22

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Referência: A-001 Carga Horária: 30H

Un. Adm: (096865) E.E. PROFª MARLENE MARQUES DE BARROS

Substituído: (15353/1) IDINALVA TEREZA BORGES

A Partir de: 17/09/2012 Até 15/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65743/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001230535

Contratado: (231545/20) ELI REGINA DE SOUZA MORAES

CPF: 013.877.111-13

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais

Un. Adm: (010596) E.E. PRESIDENTE MEDICI

A Partir de: 01/10/2012 Até 22/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65744/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 100000119304

Contratado: (237523/2) LAERCIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

CPF: 495.720.169-20

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (064149) E.E. PAULO FREIRE

Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65745/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001213951

Contratado: (239119/2) MARILENE BARBOSA LAROQUE

CPF: 925.676.140-87

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (015130) E.E. 31 DE MARÇO

Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65746/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001159033

Contratado: (239689/1) JUCELI FATIMA PARMEGANI

CPF: 038.871.331-37

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (014583) C.E.J.A. - ALTERNATIVO

Em: 15/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65747/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001191035

Contratado: (241976/1) NILCELY RUFINO DA SILVA

CPF: 010.338.881-84

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (158402) E.E. MIGUEL GONÇALVES BORGES

Em: 10/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65748/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001199236

Contratado: (242794/1) MARCIO PAULO DE SANTANA

CPF: 718.400.791-34

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (106020) E.E. PROFª. ELIZABETH MARIA BASTOS

Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65749/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001205183

Contratado: (242889/1) VANEICA KACIA NOGUEIRA

CPF: 002.893.931-08

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (077895) E.E. 19 DE DEZEMBRO

Em: 31/10/2012

CONTRATO/SEDUC/65750/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001198843

Contratado: (65016/15) CARLOS PEREIRA DE SOUSA

CPF: 489.088.352-53

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (015601) E.E. CECILIA MEIRELES

Em: 31/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/65751/2012 DE: 05/11/2012

Processo Nº: 1000001228529

Contratado: (70629/12) VILLMA VERA MENDES

CPF: 775.453.621-87

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais

Un. Adm: (012378) E.E. ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO

A Partir de: 17/10/2012 Até 21/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01494/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: 1000001231310

Nome: (63695/2) OSINEIA ALBINA BRUNELLI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Para Un. Adm: (049913) CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSOR CEFAPRO

A Partir de: 31/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01495/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001231069

Nome: (130194/15) GHEISIANE ETEVOLDA CAMPOS SANTOS

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (106020) E.E. PROFª. ELIZABETH MARIA BASTOS

A Partir de: 01/10/2012 Até 16/11/2012

Processo N.: 1000001231015

Nome: (220904/8) VIVIANE DE SOUZA ORMOND

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Un. Adm: (010340) E.E. LICEU CUIABANO - MARIA DE ARRUDA MULLER

A Partir de: 08/10/2012 Até 21/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01501/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000001227380

Nome: (33335/1) CELINA TERESA DA SILVA DA CRUZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 16/02/1992 Ate 15/02/1997

A Partir de: 02/11/2012 Ate 31/12/2012

Processo N.: 1000001212754

Nome: (68741/2) ELIZABETE FURINI VASCONCELOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010

A Partir de: 23/09/2012 Ate 21/12/2012

Processo N.: 1000001231511

Nome: (17573/1) WILSON CARLESSO

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 07/05/1999 Ate 06/05/2004

A Partir de: 08/11/2012 Ate 07/12/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01500/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (59943/22) MARLI ELVIRA MONTEIRO LEITE

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (011657) E.E. SAO LUIZ

A Partir de: 15/08/2012 Até 17/10/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01499/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (85018/1) ANALIA LOBO DOS SANTOS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (011657) E.E. SAO LUIZ

A Partir de: 10/10/2012 Até 31/12/2012

Processo N.:

Nome: (22722/1) JOSE BALIN

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (156418) C.E.J.A. BENEDITO SANTANA DA SILVA FREIRE

A Partir de: 24/10/2012 Até 22/11/2012

Processo N.:

Nome: (120922/17) MARCIO ANDRADE DE PAIVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (163694) C.E.J.A. "CREUSLI DE SOUZA RAMOS"

A Partir de: 18/09/2012 Até 07/10/2012

Processo N.:

Nome: (70592/4) MARIA ERNESTA MINEIRO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (045780) E.E. CRIANÇA CIDADA

A Partir de: 24/10/2012 Até 22/12/2012

Processo N.:

Nome: (227755/1) TIAGO OLIVEIRA DE LIMA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (009695) E.E. FENELON MULLER

A Partir de: 13/10/2012 Até 05/11/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01496/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001231282

Nome: (124055/14) CLAIR DE ALMEIDA CARDOSO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (009903) E.E. VICTORINO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 15/10/2012 Até 21/12/2012

Processo N.: 1000001230729

Nome: (129895/20) DIVINA NATALICE FERNANDES MARTINS

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (015938) E.E. PEDRO ALBERTO TAYANO

A Partir de: 29/10/2012 Até 13/11/2012

Processo N.: 1000001230938

Nome: (71347/19) DULCILENE DA SILVA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF

A Partir de: 04/10/2012 Até 02/11/2012

Processo N.: 1000001230659

Nome: (217739/3) GEUSMARINA BATISTA LEAO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (015997) E.E. JADA TORRES

A Partir de: 28/10/2012 Até 21/12/2012

Processo N.: 1000001230293

Nome: (209294/11) HELIA TEIXEIRA DA SILVA CONEJO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (011681) E.E. DR. JOSE RODRIGUES FONTES

A Partir de: 24/10/2012 Até 08/11/2012

Processo N.: 1000001230294

Nome: (209294/12) HELIA TEIXEIRA DA SILVA CONEJO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (011681) E.E. DR. JOSE RODRIGUES FONTES

A Partir de: 24/10/2012 Até 08/11/2012

Processo N.: 1000001231081

Nome: (220874/6) JEFERSON APARECIDO SEBASTIAO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (016179) E.E. BENEDITO CESARIO DA CRUZ

A Partir de: 29/10/2012 Até 12/11/2012

Processo N.: 1000001230629

Nome: (144025/6) JULIO CESAR BASSAROTI

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (016241) E.E. Pe. JOSE DE ANCHIETA

A Partir de: 27/10/2012 Até 10/11/2012

Processo N.: 1000001230603

Nome: (97171/37) MARIA DE SOCORRO TAVARES DE FREITAS

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (016241) E.E. Pe. JOSE DE ANCHIETA

A Partir de: 24/10/2012 Até 22/11/2012

Processo N.: 1000001230604

Nome: (97171/41) MARIA DE SOCORRO TAVARES DE FREITAS

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (016241) E.E. Pe. JOSE DE ANCHIETA

A Partir de: 24/10/2012 Até 22/11/2012

Processo N.: 1000001231239

Nome: (46930/47) SANDRA LUCIA ZAGO CHICAROLLI

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (154920) CENTRO DE FORM.E ATUALIZ.DOS PROFIS.DA EDUC.BÁSICA

A Partir de: 31/10/2012 Até 14/11/2012

Processo N.: 1000001231427

Nome: (46930/43) SANDRA LUCIA ZAGO CHICAROLLI

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (013072) E.E. SAO JOSE

A Partir de: 31/10/2012 Até 14/11/2012

Processo N.: 1000001231430

Nome: (46930/46) SANDRA LUCIA ZAGO CHICAROLLI

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (013072) E.E. SAO JOSE

A Partir de: 31/10/2012 Até 14/11/2012

Processo N.: 1000001230749

Nome: (237864/2) SILVANA DA SILVA FERREIRA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (114561) E.E. PROF. ELCIO PRATES

A Partir de: 29/10/2012 Até 27/11/2012

Processo N.: 1000001230797

Nome: (74700/37) SIRLEI XAVIER LIMA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA

A Partir de: 30/10/2012 Até 28/11/2012

Processo N.: 1000001230799

Nome: (74700/38) SIRLEI XAVIER LIMA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA

A Partir de: 30/10/2012 Até 28/11/2012

Processo N.: 1000001230800

Nome: (74700/39) SIRLEI XAVIER LIMA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA

A Partir de: 30/10/2012 Até 28/11/2012

Processo N.: 1000001230801

Nome: (74700/40) SIRLEI XAVIER LIMA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA

A Partir de: 30/10/2012 Até 28/11/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01497/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001228867

Nome: (88710/5) BARBARA BOTELHO FIGUEIREDO

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (012360) E.E. LICINIO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 05/10/2012 Até 28/10/2012

Processo N.: 1000001225210

Nome: (223240/6) GILCINEI FERREIRA DE ARAUJO DIAS

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Un. Adm: (009903) E.E. VICTORINO MONTEIRO DA SILVA

A Partir de: 03/10/2012 Até 10/11/2012

Processo N.: 1000001220035

Nome: (236978/2) JULIANE CRISTINADA SILVA

Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Un. Adm: (038733) CRECHE EST. ENS. FUND. MARIA EUNICE DUARTE BARROS

A Partir de: 14/09/2012 Até 21/10/2012

Processo N.: 1000001227613

Nome: (211065/4) RIVANIA UMBELINA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (071838) E.E. OSMAR PINHEIRO DA SILVA

A Partir de: 10/10/2012 Até 30/11/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

Saguas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01498/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (33073/1) ANA APARECIDA DE MIRANDA RAMOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013102) E.E. 14 DE FEVEREIRO

A Partir de: 19/10/2012 Até 20/12/2012

Processo N.:

Nome: (140794/1) ANA CLAUDIA COLLE

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (013099) E.E. VALE DO GUAPORE

A Partir de: 23/10/2012 Até 21/12/2012

Processo N.:

Nome: (966/1) ANA MARIA FERREIRA MENDES MUNIZ

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Un. Adm: (011711) E.E. ESPERIDIAO MARQUES

A Partir de: 16/10/2012 Até 14/11/2012
Processo N.:
 Nome: (18678/1) ANTONIO MANOEL BARBOSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (069493) E.E. BOA ESPERANCA
 A Partir de: 23/10/2012 Até 24/12/2012

Processo N.:
 Nome: (38014/1) AUREO JOSE BARBOSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010855) E.E. SILVESTRE GOMES JARDIM
 A Partir de: 29/10/2012 Até 27/12/2012

Processo N.:
 Nome: (54636/6) CARMELITA LUCIA URNAU
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069493) E.E. BOA ESPERANCA
 A Partir de: 29/10/2012 Até 26/01/2013

Processo N.:
 Nome: (59874/27) CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013617) E.E. FRANKLIN CASSIANO
 A Partir de: 29/10/2012 Até 27/11/2012

Processo N.:
 Nome: (40609/1) CLEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015296) E.E. ZEFERINO JOSE DE MATTOS
 A Partir de: 30/10/2012 Até 28/12/2012

Processo N.:
 Nome: (30833/1) DELIA PENA PEREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016594) E.E. PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 A Partir de: 27/10/2012 Até 25/12/2012

Processo N.:
 Nome: (67894/1) EVA RENILDA RAMOS RODRIGUES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011797) E.E. PROFª. ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA
 A Partir de: 10/10/2012 Até 29/10/2012

Processo N.:
 Nome: (15052/1) EVANILDES LIMA CORREA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009520) E.E. ANDRE AVELINO RIBEIRO
 A Partir de: 31/10/2012 Até 28/01/2013

Processo N.:
 Nome: (33085/1) GELCINA APARECIDA DA SILVA MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013099) E.E. VALE DO GUAPORE
 A Partir de: 21/10/2012 Até 20/12/2012

Processo N.:
 Nome: (76234/3) GIANNA DARCYA RONDON MONGE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011932) E.E. PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 29/10/2012 Até 12/11/2012

Processo N.:
 Nome: (50603/14) GILMARA CRISTINA ALEXANDRE AREDES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013048) E.E. DEP. DORMEVAL FARIA
 A Partir de: 08/10/2012 Até 05/01/2013

Processo N.:
 Nome: (15031/1) HELENA SOARES DA SILVA DE JESUS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011614) E.E. SENADOR MARIO MOTA
 A Partir de: 15/10/2012 Até 03/11/2012

Processo N.:
 Nome: (21544/5) IRANI MACHADO DE CASTRO SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015237) E.E. MIGUEL BARBOSA
 A Partir de: 14/10/2012 Até 11/01/2013

Processo N.:
 Nome: (34431/1) IRMA FUZARO LIMA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016241) E.E. Pe. JOSE DE ANCHIETA
 A Partir de: 29/10/2012 Até 27/12/2012

Processo N.:
 Nome: (68121/3) JOAO ORACY DE OLIVEIRA BARBOSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010448) E.E. SENADOR AZEREDO
 A Partir de: 23/10/2012 Até 20/04/2013

Processo N.:
 Nome: (22722/1) JOSE BALIN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (156418) C.E.J.A. BENEDITO SANTANA DA SILVA FREIRE
 A Partir de: 09/09/2012 Até 23/10/2012

Processo N.:
 Nome: (39432/1) JOSE DIVINO NUNES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013056) E.E. MARIO SPINELLI
 A Partir de: 29/10/2012 Até 26/01/2013

Processo N.:
 Nome: (13224/1) JOSE MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011614) E.E. SENADOR MARIO MOTA
 A Partir de: 21/10/2012 Até 18/01/2013

Processo N.:

Nome: (26208/1) LEONDINA ALVES COUTINHO DIAS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016209) E.E. Pe. THIAGO
 A Partir de: 16/10/2012 Até 14/12/2012

Processo N.:
 Nome: (84696/16) LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016209) E.E. Pe. THIAGO
 A Partir de: 22/10/2012 Até 20/12/2012

Processo N.:
 Nome: (19916/1) LUIZA JESUS DE CAMPOS GUIMARAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012688) E.E. ANTONIO JOAO RIBEIRO
 A Partir de: 24/10/2012 Até 22/12/2012

Processo N.:
 Nome: (27087/3) MAFALDA LESSI GOMES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015253) E.E. LOURENÇO PERUCHI
 A Partir de: 21/10/2012 Até 31/12/2012

Processo N.:
 Nome: (11907/1) MARIA APARECIDA BEZERRA REZENDE
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (144770) GER. DE SERVIÇOS GERAIS
 A Partir de: 30/10/2012 Até 28/12/2012

Processo N.:
 Nome: (129367/8) MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (069523) E.E. CONQUISTA D'OESTE
 A Partir de: 20/10/2012 Até 03/11/2012

Processo N.:
 Nome: (39610/9) MARIA DE LOURDES VETTORAZZI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
 A Partir de: 21/10/2012 Até 22/12/2012

Processo N.:
 Nome: (51511/2) MARIA DO SOCORRO ANSELMO DE GOIS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014460) E.E. JULIO MULLER
 A Partir de: 29/10/2012 Até 27/11/2012

Processo N.:
 Nome: (84259/1) MARIA ELIANI SILVEIRA DALL AGNOL
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016225) E.E. IRENE ORTEGA
 A Partir de: 24/10/2012 Até 21/01/2013

Processo N.:
 Nome: (40538/1) MARIA HELENA LOURENCO AUGUSTINHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013218) E.E. BARAO DE MELGAÇO
 A Partir de: 21/10/2012 Até 19/12/2012

Processo N.:
 Nome: (74764/16) MARIA MADALENA FERREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011576) E.E. DINIZ ALVES DE TOLEDO
 A Partir de: 18/10/2012 Até 01/11/2012

Processo N.:
 Nome: (46586/1) MARINETE DA SILVA REGO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
 A Partir de: 26/10/2012 Até 09/11/2012

Processo N.:
 Nome: (32965/1) MIRIA STAUT ROMERA LEME
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013048) E.E. DEP. DORMEVAL FARIA
 A Partir de: 24/10/2012 Até 22/11/2012

Processo N.:
 Nome: (11704/1) NAID FELICIANO BARBOSA DA SILVA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009393) E.E. JOAO BRIENE DE CAMARGO
 A Partir de: 17/10/2012 Até 15/11/2012

Processo N.:
 Nome: (37099/1) NILDA TEREZINHA ZANQUETA BISINOTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011797) E.E. PROFª. ANA MARIA DAS GRAÇAS S. NORONHA
 A Partir de: 11/10/2012 Até 08/01/2013

Processo N.:
 Nome: (89539/1) OLINDA SOARES DA ROCHA REIS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011193) E.E. 10 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 30/10/2012 Até 28/11/2012

Processo N.:
 Nome: (239828/1) OSMARINA DA SILVA
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (015296) E.E. ZEFERINO JOSE DE MATTOS
 A Partir de: 24/10/2012 Até 07/11/2012

Processo N.:
 Nome: (26214/1) ROBERTO GONCALVES DUARTE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (069493) E.E. BOA ESPERANCA
 A Partir de: 28/10/2012 Até 23/12/2012

Processo N.:
 Nome: (26571/1) ROSA ANTONIA ALVES PEREIRA PEGAIANI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011720) E.E. UNIAO E FORÇA
A Partir de: 28/10/2012 Até 26/12/2012

Processo N.:

Nome: (1180/1) ROSA APARECIDA CARLETO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011363) E.E. NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 22/10/2012 Até 05/12/2012

Processo N.:

Nome: (38288/4) SIRLEI TERESINHA DAVID
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (040320) E.E. VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 26/08/2012 Até 23/10/2012

Processo N.:

Nome: (50526/3) USIAS PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (045780) E.E. CRIANÇA CIDADADA
A Partir de: 13/10/2012 Até 10/01/2013

Processo N.:

Nome: (36905/1) VITORIO HELATCZUK
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013072) E.E. SAO JOSE
A Partir de: 09/10/2012 Até 07/11/2012

Processo N.:

Nome: (75212/3) WANDER LUIZ DOS REIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009520) E.E. ANDRE AVELINO RIBEIRO
A Partir de: 21/10/2012 Até 19/12/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Saguas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

BOLETIM DE PESSOAL/SETAS/00140/2012 DE: 05/11/2012

O Sec Est Trabalho e Assistencia Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE/SEGURADO INSS/15

Processo N.:

Nome: (234493/1) ERIKA ADRYANA CAMARGO
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Un. Adm: (128309) UNID. DE ACESSORIA
A Partir de: 30/10/2012 Até 13/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Roseli de Fatima Meira Barbosa
Sec Est Trabalho e Assistencia Social

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00742/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (118326/1) ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS THOME
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 22/10/2012 Até 02/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00743/2012 DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (123874/1) ALESSANDRA STEFAN POTTRATZ
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (151254) GER. DE MONITORAMENTO E AVALI. DA ATENÇÃO À SAÚDE
A Partir de: 23/10/2012 Até 20/04/2013

Processo N.:

Nome: (94982/1) PATRICIA DA SILVA FERREIRA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (152218) GER. DE ENFERMAGEM DO SAMU
A Partir de: 09/10/2012 Até 06/04/2013
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00741/2012

DE: 05/11/2012

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (111865/1) ANDREIA DIAS DE JESUS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (136719) DIR. DO HEMOCENTRO
A Partir de: 16/10/2012 Até 14/11/2012

Processo N.:

Nome: (118990/1) APARECIDA NATIA PINTO DE ARRUDA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (174556) GER. TECNICA DO ERS DE CACERES
A Partir de: 16/10/2012 Até 30/10/2012

Processo N.:

Nome: (42908/1) EDENIR BOTELHO RAMOS SAMPAIO
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (131539) COORD. CONTÁBIL
A Partir de: 10/10/2012 Até 08/11/2012

Processo N.:

Nome: (41724/1) GLAUCIA MARIA ALMEIDA DE ARRUDA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (174548) GER. TECNICA DO ERS DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 08/10/2012 Até 06/11/2012

Processo N.:

Nome: (40203/1) GLAUCIA REGINA DUARTE
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (136620) GER.DE ANÁLISES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOL. DO MT LAB
A Partir de: 31/10/2012 Até 29/12/2012

Processo N.:

Nome: (205070/1) JORGE DE CAMARGO NETO
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137170) GER.TÉCNICA DO CEOPE
A Partir de: 22/10/2012 Até 20/11/2012

Processo N.:

Nome: (94474/1) MADALENA SILVINO SILVA PETERSEN
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 15/10/2012 Até 13/11/2012

Processo N.:

Nome: (63758/1) MAGDA LUCIA MARTINS
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 29/10/2012 Até 27/11/2012

Processo N.:

Nome: (118873/1) TANIA NUNES DE SOUZA
Cargo/Função: (4946) PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 23/10/2012 Até 26/10/2012

Processo N.:

Nome: (94378/2) VANUSA BATISTA PEREIRA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 09/10/2012 Até 13/10/2012

Processo N.:

Nome: (94378/2) VANUSA BATISTA PEREIRA
Cargo/Função: (4912) PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 15/10/2012 Até 13/11/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00190/2012

DE: 05/11/2012

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (83126/1) ALAIDE MONTECCHI DURAO
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058238) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
A Partir de: 13/10/2012 Até 31/12/2012

Processo N.:

Nome: (83205/1) GEYHSA ATALA GOMES CURVO
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058238) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
A Partir de: 28/10/2012 Até 25/01/2013

Processo N.:

Nome: (94378/3) VANUSA BATISTA PEREIRA
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058254) DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS
A Partir de: 15/10/2012 Até 13/11/2012

Processo N.:

Nome: (94378/3) VANUSA BATISTA PEREIRA
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058254) DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS
A Partir de: 09/10/2012 Até 13/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Adriano Aparecido Silva
Reitor-Presidente da FUNEMT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00106/2012

DE: 05/11/2012

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.:

Nome: (44095/2) ANTONIBER DA SILVA ASSUNCAO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (071943) DIR. DE VEÍCULOS
A Partir de: 01/11/2012 Até 31/01/2013

Processo N.:

Nome: (127453/1) DANIEL LONGO DE SOUZA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102652) GER. DE CONTABILIDADE
A Partir de: 01/11/2012 Até 31/12/2012

Processo N.:

Nome: (127564/1) EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102784) COORD. DE CONTRATOS ,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
A Partir de: 01/11/2012 Até 31/12/2012

Processo N.:

Nome: (225713/1) FELIPE SANTIAGO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102954) GER. DE MULTAS
A Partir de: 01/11/2012 Até 31/12/2012

Processo N.:

Nome: (225726/1) GEISA ELLEN FERREIRA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102776) GER. DE PESSOAL
A Partir de: 01/11/2012 Até 31/12/2012

Processo N.:

Nome: (79482/1) HENRIQUE LEITE DE MORAES FILHO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (103012) GER. DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO - GANHA TEMPO
A Partir de: 01/11/2012 Até 30/11/2012

Processo N.:

Nome: (225731/1) RUYTTER MIRANDA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102709) GER. DE PATRIMÔNIO
A Partir de: 01/11/2012 Até 30/11/2012

Processo N.:

Nome: (138176/2) THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102776) GER. DE PESSOAL
A Partir de: 01/11/2012 Até 31/12/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA/DETRAN/00107/2012

DE: 05/11/2012

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.:

Nome: (127460/1) GRAZIELA CARVALHO FIALHO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (155209) UNID. DE ASSESORIA
A Partir de: 31/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n.º 084/2012/SESP, Processo n.º 240700/2012, realizado no dia 23/10/2012, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, para atender Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes, Coordenadoria de Polícia Comunitária e Recursos Humanos da PMMT, Agencia Central de Inteligência de Tangara da Serra, Conregedoria Geral da PMMT e demais Unidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas neste Edital, tendo sido nomeadas vencedoras as empresas abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	07.146.280.0001-90	R\$ 40.255,00
02	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	05.870.717.0001-08	R\$ 9.160,00
03	AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME	13.472.885.0001-73	R\$ 1.200,00
04	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	06.128.710.0001-88	R\$ 387,00
05	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	05.870.717.0001-08	R\$ 12.000,00
06	RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA	15.013.469.0001-32	R\$ 12.000,00
07	AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME	13.472.885.0001-73	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 88.502,00

Adjudico os lotes 04,05 e 06 e Homologo o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 88.502,00** (Oitenta e oito mil e quinhentos e dois reais).

Cuiabá (MT), 05 de novembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2012/SESP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo - Cédula de Identidade Civil para atender as necessidades da Politec.

PROCESSO: 460423/2012**DATA:** 22/11/2012**HORÁRIO:** 14h00min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

SALA DE PREGÕES Nº: 02**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.sad.mt.gov.br**INFORMAÇÕES:** SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528**PREGOEIROS:** Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva**ORDENADOR DE DESPESAS:** Diógenes Gomes Curado Filho

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2012/SEJUDH/MT

A SEJUDH – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial n.º 054/2012/SEJUDH, Processo n.º 150693/2012, realizado no dia 24/10/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo – materiais elétricos, hidráulicos e de construção – visando atender as Unidades Penitenciárias da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	3M Comércio de Material Elétrico, Construção e Equipamentos LTDA	04.347.124/0001-07	R\$ 995.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 995.000,00

HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 995.000,00** (Novecentos e Noventa e Cinco mil reais).

Cuiabá (MT), 30 de outubro de 2012.

DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
(documento original assinado)

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 - SEC	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINAS DE COSTURA, SERRA ELÉTRICA, FOGÃO DOMÉSTICO, FORNO DE MICROONDAS, FREEZER VERTICAL ENTRE OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	até às 14:00 hs (Catorze horas) do dia 26/11/2012 – horário de Mato Grosso
ABERTURA DE PROPOSTA	às 14:00 (Catorze horas) do dia 26/11/2012 - horário de Mato Grosso
AQUISIÇÃO DO EDITAL	www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) -Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n – Palácio Paiaçuás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 – atendimento a partir das 08:00 hs – Telefone: (65) 3613.3974.
LOCAL	Secretaria de Estado de Administração – Av. transversal I, bloco c-3, sala de pregões 02, Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT

Cuiabá, 05 de Novembro de 2012

JOSÉ MARIO PEREIRA LEITE
Pregoeiro Oficial
Original assinado nos autos

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PROCESSO 356597/2012/FUNDED

O Pregoeiro Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, nomeado pela Portaria nº 002/2012/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDED, de 02 de fevereiro de 2012, Publicada no Diário Oficial de 02/02/2012, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão nº 006/2012/FUNDED, o qual tem por objeto a aquisição de material de consumo esportivo, para atendimento ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDED da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL

LOTE	Quant.	Empresa	Valor Unit	Valor Adjudicado
LOTE 01		ESPORTES LUCIANO LTDA ME		R\$ 297.500,00
IT. 01	2000	ESPORTES LUCIANO LTDA ME	39,50	79.000,00
IT. 02	1000	ESPORTES LUCIANO LTDA ME	39,50	39.500,00
IT. 03	600	ESPORTES LUCIANO LTDA ME	39,00	23.400,00
IT. 04	600	ESPORTES LUCIANO LTDA ME	39,00	23.400,00
IT. 05	2000	ESPORTES LUCIANO LTDA ME	54,49	108.980,00
IT. 06	600	ESPORTES LUCIANO LTDA ME	24,90	14.940,00
IT. 07	12	ESPORTES LUCIANO LTDA ME	690,00	8.280,00
LOTE 02		GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP		R\$ 234.200,00
IT. 01	500	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP	172,50	86.250,00
IT. 02	500	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP	133,30	66.650,00
IT. 03	500	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP	103,30	51.650,00
IT. 04	500	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP	59,30	29.650,00
LOTE 03		ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME		R\$ 45.200,00
IT. 01	640	ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME	14,40	9.216,00
IT. 02	50	ALESSANDRO DO NASCIMENTO - ME	719,68	35.984,00
LOTE 04		GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP		R\$ 13.600,00
IT. 01	60	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP	173,00	10.380,00
IT. 02	25	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP	128,80	3.220,00

Cuiabá-MT, 05 de NOVEMBRO de 2012.

JOSÉ MARIO PEREIRA LEITE
PREGOIEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO nos termos da Lei 8666/93; Lei 10.520/2002 e Decreto 7.217/2006.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2012

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 32 a 52.

PROCESSO: 251977/2011

OBJETO: Aquisição do Medicamento em caráter emergencial.

INTERESSADO:
MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.
R\$ 9.126,90 (Nove Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos)
DESPESA: 3390.0000
FONTE: 134

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

João Henrique Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 034-D/2012/SES
PREGÃO ELETRÔNICO N 035/2012/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 640598/2011/SES

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Saúde VANDER FERNANDES, nos termos do Ato nº 4.984/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de novembro de 2011, RESOLVE registrar os preços da HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 01.571.702/0001-98 Rodovia BR 153 S/N em 03 Bairro Chacara Retiro Goiânia GO CEP 74.675-090, representada por MARINES ZABOTTE CPF 483.629.051-15, nas quantidades estimadas desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares (Lista 21) para Análise Laboratorial para atender a Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da Coordenadoria de Assistência Farmaceutica, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
07	SOLUÇÃO PARA DIÁLISE PERITONEAL COM GLICOSE 1,5%, FRASCO COM 1.000ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	HALEXSTAR	FRASCO	2.000	3,50

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 640598/2011/SES
VANDER FERNANDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ATO nº 4.984/2011

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2012

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls. 32 a 52.

PROCESSO: 321494/2011

OBJETO: Aquisição do Medicamento em caráter emergencial.

INTERESSADO:

MEDCOMERCE Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.

R\$ 10.376,80 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

DESPESA: 3390.0000

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

João Henrique Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 022-A/2012/SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2012/SES – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 32527/2012/SES

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Saúde **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**, nos termos da portaria 039/2012/GBES, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de abril de 2012, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROPEdia INDÚSTRIA E COM. IMP.E.EXP. LTDA. EPP, CNPJ Nº 01386317/0001-70** Sediada na Rua Treze de Junho, Nº 1013 Bairro Centro Sul CEP 78020.000, Município Cuiabá representada por procuração por **LAZARA NOQUEIRA DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF: 163.091.896-20, nas quantidades estimadas desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo para atender o CRIDAC/SES/MT"**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SES, através da **Gerência de Aquisições/SES/MT**, no seu aspecto operacional e à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SES/MT**, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT R\$
01	BENGALA 04 PONTOS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM CABO FIXO, PÉS FIXOS COM PONTEIRAS DE BORRACHA, UNIDADE.	CARCI	UN	20	43,00
02	BENGALA DE ALUMÍNIO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO NÃO ARTICULADA, CABO EM "T", PONTEIRAS DE BORRACHA, UNIDADE.	CARCI	UN	20	19,90
03	BENGALA DE MADEIRA, CONFECCIONADA EM MADEIRA LISA, CABO EM "T", COM PONTEIRAS DE BORRACHA, UNIDADE.	INDAIA	UN	20	21,80
04	BOLA BOBATH, CONFECCIONADA EM BORRACHA TIPO SILICONE, TOTALMENTE ATÓXICA, COM RESISTÊNCIA QUE SUPORTA ATÉ 200 KGS, DIÂMETRO DE 45CM. UNIDADE.	SUPERMEDY	UN	20	50,00
05	BOLA BOBATH, CONFECCIONADA EM BORRACHA TIPO SILICONE, TOTALMENTE ATÓXICA, COM RESISTÊNCIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KGS, DIÂMETRO DE 85CM. UNIDADE.	SUPERMEDY	UN	20	68,00
07	COLCHONETE PARA ATIVIDADE FÍSICA, COM REVESTIMENTO EM NAPAU COURVIN, MEDIDAS APROXIMADAS: 188X60X6CM. UNIDADE.	PROPEdia	UN	20	99,00
08	CRONÔMETRO DIGITAL, COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO PRECISÃO DE CENTÉSIMO DE SEGUNDO INDICAÇÃO DE DATA, MÊS E DIA DA SEMANA POSSUI ALARME SONORO E DESPERTADOR RESISTE A ÁGUA, UNIDADE.	LABOR	UN	20	29,00
10	ESTETOSCÓPIO DUOSOM ADULTO/INFANTIL, OLIVAS EM SILICONE OU SIMILAR, RESISTENTE E MACIO, COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, CONJUNTO BIAURICULAR EM AÇO INOX RESISTENTE E FLEXÍVEL NA CURVATURA DO TUBO "Y", AUSCULTADOR DUPLO, ADULTO/INFANTIL COM DIAFRAGMA RESISTENTE E DE ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA CARDIOPULMONAR, QUE PERMITA UM MÍNIMO DE ESCUTA DE SONS AMBIENTAIS E UM MÁXIMO DE SONS PRÓPRIOS DO PACIENTE, TUBO CONDUCTOR DE SOM EM POLIETILENO, UNIDADE.	PREMIUM	UN	20	39,90
11	FITA MÉTRICA CONFECCIONADA EM MATERIAL ADEQUADO, PANO ENCERADO OU SIMILAR, COM ESCALA EM CM E MM, MEDINDO 1,50 M, MARCADA EM AMBOS OS LADOS DA MESMA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, APRESENTAÇÃO: PEÇA, UNIDADE.	NYBC	UN	20	4,00

13	HALTERES - CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO; EMBORRACHADO; PESANDO 1,0 KG CADA. PAR	DEVERAS	PAR	20	21,30
14	HALTERES - CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO; EMBORRACHADO; PESANDO 2,0 KG CADA. PAR	DEVERAS	PAR	20	42,90
16	MULETA DE ALUMÍNIO, TIPO CANADENSE, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, BRAÇADEIRA ARTICULADA, TRÊS AJUSTES DE ALTURA REGULÁVEL, ENTRE PUNHO E BRAÇADEIRA COM PONTEIRA DE BORRACHA RESISTENTE, TAMANHO PEQUENO. PAR.	MERCUR	PAR	20	97,00
17	MULETA TIPO AXILAR, ESTRUTURA TUBULAR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM SUPORTE SUB-AXILAR EM POLIURETANO, DESIGNER SUPER ANATÔMICO, REGULAGEM DE ALTURA, TAMANHO MÉDIO. PAR	MERCUR	PAR	20	86,00
18	PAR DE PULSEIRAS DE PESO, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E FLEXÍVEL; FECHO DE VELCRO; PESANDO 0,5 KG CADA.	DEVERAS	PAR	20	14,00
20	ROLO BOBATH, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E FLEXÍVEL, DIÂMETRO DE 10CM. UNIDADE.	CARCI	UN	20	49,00
21	ROLO BOBATH, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E FLEXÍVEL, DIÂMETRO DE 20CM. UNIDADE.	CARCI	UN	20	81,00
22	ROLO BOBATH, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E FLEXÍVEL, DIÂMETRO DE 30CM. UNIDADE.	CARCI	UN	20	118,90
23	ROLO TIPO FEIJÃO, CONFECCIONADO EM BORRACHA TIPO SILICONE, TOTALMENTE ATÓXICA, COM RESISTÊNCIA QUE SUPORTA ATÉ 300KG, DIÂMETRO DE 40CM. UNIDADE.	MARSAL	UN	20	190,00
24	TABUA DE EQUILÍBRIO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, PISO REVESTIDO EM BORRACHA, DIMENSÕES 60 X 40 CM. UNIDADE.	PROPEdia	UN	20	99,00
25	BOLA BOBATH, CONFECCIONADA EM BORRACHA TIPO SILICONE, TOTALMENTE ATÓXICA, COM RESISTÊNCIA QUE SUPORTE ATÉ 200 KGS, DIÂMETRO DE 65CM. UNIDADE.	SUPERMEDY	UN	20	75,00

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 32527/2012/SES

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE SAÚDE

Portaria 039/2012/GBSES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DGTI

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 005-2012-DGTI-CEPROMAT-SEFAZ

O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 103/2012/CEPROMAT, publicada no D.O.E. do dia 23 de abril de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (NOVAS E ORIGINAIS) PARA OS EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE DE COMPUTADORES DA SEFAZ-MT e CEPROMAT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTA EDITAL.

REALIZAÇÃO: DIA 22 de novembro de 2012, às 14:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "05", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, CEP: 78.050-970.

O edital estará disponível a partir de 07 de novembro de 2012, na Sala da Unidade de Gestão de Aquisições e Contratos - UGEAC, localizada no Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso, situada no Centro Político Administrativo - Bloco SEPLAN, Cuiabá/MT e na internet no seguinte endereço: <http://aquisicoes.sad.mt.gov.br> ou <http://cepromat.mt.gov.br>, no menu Aquisições Cepromat. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3613-3050 ou pelo e-mail licitacao@cepromat.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2012.

PRISCILA R. N. M. BERBER

Pregoeira

DJALMA SOUZA SOARES

DIRETOR PRESIDENTE DO CEPROMAT

PUBLIQUE-SE:

(*) original assinado

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 380/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007307-001/2012, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, o servidor **VANDERSON VITOR DA SILVA**, bacharel em direito, portador do RG nº 12895130-SSP/MT e do CPF nº 001.146.441-01, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotado na 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, com efeitos a partir de 19.11.2012.

Cuiabá, 1º de novembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 381/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007307-001/2012, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, o servidor **VANDERSON VITOR DA SILVA**, bacharel em direito, portador do RG nº 12895130-SSP/MT e do CPF nº 001.146.441-01, do cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, Símbolo **MP-ATNM**, nível II, classe "C", da Procuradoria Geral de Justiça, lotado na 29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos a partir de 19.11.2012.

Cuiabá, 1º de novembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 382/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007309-001/2012, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **RENATA APARECIDA TREVIZAN SILVA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 873.174-SSP/MT e do CPF nº 593.779.251-34, do cargo em comissão de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotada na 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, com efeitos a partir de 19.11.2012.

Cuiabá, 1º de novembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 383/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007309-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **RENATA APARECIDA TREVIZAN SILVA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 873.174-SSP/MT e do CPF nº 593.779.251-34, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotando-a na 29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, com efeitos a partir de 21.11.2012.

Cuiabá, 1º de novembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 384/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, em parte, o Ato nº 370/2012-PJG, referente ao credenciamento de estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para considerar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

COMARCA DE JUÍNA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1ª FINAL DA LISTA	Marcelo Vinicius Faresin de Oliveira	1573798-5/MT	06/11/2012

LEIA-SE:

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1ª FINAL DA LISTA	Joelson Martinelli	1277928-8/MT	05/11/2012

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 386/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por antiguidade, o **Dr. RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cotriguaçu, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Pedra Preta, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 387/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por merecimento, o **Dr. MARCELO DOMINGOS MANSOUR**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Colniza, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Guiratinga, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 388/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por merecimento, o **Dr. LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jauru, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araputanga, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 389/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por antiguidade, o **Dr. FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Tapurah, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rosário Oeste, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 390/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por merecimento, o **Dr. MÁRIO ANTERO SILVEIRA DE SOUZA**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aripuanã, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Arenápolis, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 391/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por antiguidade, a **Dra. DANIELE CREMA DA ROCHA**, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Matupá, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Poconé, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 392/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por merecimento, o **Dr. FERNANDO DAHER RODRIGUES FERREIRA**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Rica, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Sapezal, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 393/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por merecimento, o **Dr. DANIEL CARVALHO MARIANO**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ribeirão Cascalheira, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Dom Aquino, Entrância Inicial.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 394/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data, RESOLVE: **REMOVER**, por permuta, a **Dra. TAIANA CASTRILLON DIONELLO**, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Alto Araguaia, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Diamantino, e o **Dr. MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS**, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Diamantino, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Alto Araguaia.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 107/2012

ENTRÂNCIA INICIAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cotriguaçu - Antiguidade

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 108/2012**ENTRÂNCIA INICIAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Colniza - Merecimento**
Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 109/2012**ENTRÂNCIA INICIAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jauru - Antiguidade**
Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 110/2012**ENTRÂNCIA INICIAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Tapurah - Merecimento**
Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 111/2012**ENTRÂNCIA INICIAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aripuanã - Antiguidade**
Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 112/2012**ENTRÂNCIA INICIAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Matupá - Merecimento**
Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 113/2012**ENTRÂNCIA INICIAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Rica - Antiguidade**
Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 114/2012**ENTRÂNCIA INICIAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO faz saber, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 416/2010, que: estão abertas, pelo prazo de 48 horas, as inscrições para o provimento, por remoção, para a seguinte Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:

- **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ribeirão Cascalheira - Merecimento**

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 567/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 006353-001/2012,

RESOLVE:

Designar a servidora **KATIUCY ALBUQUERQUE**, Gerente de Licitações, para substituir o servidor **EDUARDO MAXIMILIANO QUEIROZ DE SOUZA**, no cargo de **Chefe do Departamento de Aquisições**, símbolo/nível **MP-CNE-I**, por 10 (dez) dias, durante as férias do titular, a partir do dia **05.11.2012**, nos termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 9.782 de 19.07.2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 1º de novembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 569/2012-PGJ

Dispõe sobre Progressão Funcional vertical de servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Procuradoria Geral de Justiça,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 34, *caput*, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, e,

considerando o que consta do Processo PGJ nº 000005-001/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **elevação de nível** aos servidores con-

stantes do seguinte anexo:

ANEXO I

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE ATUAL	NÍVEL/CLASSE POSTERIOR	EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE
1	Mário Augusto da Cruz Bergamaschi	I-C	II-C	27/11/12
2	Ricardo Dias Ferreira	I-A	II-A	22/11/12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 570/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 512/2012-PGJ, **para considerar** a seguinte redação: conceder ao servidor **WALMIR FORTES GUIA**, técnico administrativo, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referentes ao quinquênio de **01.10.2007 a 30.09.2012**, nos termos do artigo 31, Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, e 30 (trinta) dias para serem usufruídos em momento oportuno, conforme processo nº 006099-001/2012.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo(GEDOC): 003442-001/2012 **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 030/2012. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. **Fornecedoras:** CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP, CNPJ/MF nº 08.349.487/0001-24; A S DOS SANTOS CIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.113.059/0001-96; M.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.398.282/0001-88. **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 045/2012 e seus Anexos. **Valor total registrado:** R\$ 353.802,00 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dois reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 20079900, Natureza de Despesa: 33903000 e Fonte: 100. **Vigência:** 12(doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público; Jonata Carlos Domingues – Representante da Empresa Claro Comunicação visual LTDA-EPP; Vanessa da Silva Figueiredo- Representante da Empresa A S dos Santos CIA LTDA; e Célia Regina Campelo – Representante da Empresa M.A. Comércio e serviços LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 006218-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 050/2012. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. **Contratado:** CAG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.488.002/0001-46. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de reforma com readequação da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Araputanga-MT, conforme LOTE 01, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 047/2012 e seus Anexos. **Valor:** R\$ 170.364,46 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 35490700, Natureza de Despesa: 44905100 e Fonte: 100. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 05 de Novembro de 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Ariel Gonçalves – Representante da Empresa.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2012.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Art. 21, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 23/2012, processo administrativo nº 14.382-0/2012, o qual tem por objeto a aquisição de material permanente e utensílios específicos para composição de gabinete e recepção, conforme descrição e especificações constantes do Termo de Referência n. 791/2012, o qual teve como vencedora:

Contratada: **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME.**
Valor Homologado: **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2012.
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI***
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

*Homologação na íntegra devidamente assinada nos autos do processo administrativo n. 14.382-0/2012.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1050 A 1053/2012
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1050/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.865-2/2012
INTERESSADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR (A) JAIRO JOSÉ DOS SANTOS AYRES - Ex- Gestor
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **NOTIFICO**, o Sr. **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS AYRES**, ex - gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, em razão do conteúdo abaixo, referente ao ofício nº. 2812/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, (fl. 305 TCE-MT):

* Prezado Senhor,

Por meio de Acórdão nº 198/2012 - SC, de fls. 296/298 – TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 06/09/2012, proferido no processo nº 3.865-2/2012, este Tribunal julgou regulares com recomendações legais as Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, exercício 2011, e aplicou a Vossa Senhoria, multa no valor de 10 UPF's/MT, ante as irregularidades deferidas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 12/11/2012. Informe que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010)."

Devido promover o cumprimento do determinado no texto do ofício acima, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1051/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.865-2/2012
INTERESSADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR (A) ADEMIR JOSÉ REFFATTI - Ex- Gestor
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **NOTIFICO**, o Sr. **ADEMIR JOSÉ REFFATTI**, ex gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, em razão do conteúdo abaixo, referente ao ofício nº. 2813/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, (fl. 306 TCE-MT):

* Prezado Senhor,

Por meio de Acórdão nº 198/2012 - SC, de fls. 296/298 – TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 06/09/2012, proferido no processo nº 3.865-2/2012, este Tribunal julgou regulares com recomendações legais as Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, exercício 2011, e aplicou a Vossa Senhoria, multa no valor de 10 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 12/11/2012. Informe que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010)."

Devido promover o cumprimento do determinado no texto do ofício acima, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1052/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.865-2/2012
INTERESSADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR (A) LEANDRO FICAGNA - Ex- Gestor
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **NOTIFICO**, o Sr. **LEANDRO FICAGNA**, ex-gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, em razão do conteúdo abaixo, referente ao ofício nº. 2814/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, (fl. 307 TCE-MT):

* Prezado Senhor,

Por meio de Acórdão nº 198/2012 - SC, de fls. 296/298 – TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 06/09/2012, proferido no processo nº 3.865-2/2012, este Tribunal julgou regulares com recomendações legais as Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, exercício 2011, e aplicou a Vossa Senhoria, multa no valor de 05 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 12/11/2012. Informe que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010)."

Devido promover o cumprimento do determinado no texto do ofício acima, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1053/JCN/2012

PROCESSO Nº 3.865-2/2012
INTERESSADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR (A) JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA Ex- Gestor
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **NOTIFICO**, o Sr. **JEFFERSON LUIZ LIMA DA SILVA**, ex-gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, em razão do conteúdo abaixo, referente ao ofício nº. 2815/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, (fl. 308 TCE-MT):

* Prezado Senhor,

Por meio de Acórdão nº 198/2012 - SC, de fls. 296/298 – TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 06/09/2012, proferido no processo nº 3.865-2/2012, este Tribunal julgou regulares com recomendações legais as Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, exercício 2011, e aplicou a Vossa Senhoria, multa no valor de 05 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 12/11/2012. Informe que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010)."

Devido promover o cumprimento do determinado no texto do ofício acima, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC 002/2011 VERSÃO 02
DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

Processo 13.757-0/2012
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto NORMATIZAÇÕES
Data da Publicação: 05/11/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº 002/2011 – Versão 02

Unidade Responsável: Presidência
Unidade Executora: Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Data da Publicação: 05/11/2012

Dispõe sobre os procedimentos de controle das determinações de restituições de valores aos cofres públicos (GLOSA) aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos gestores e às entidades que estão sob sua fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXX, da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 14/2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, II, 79 e 80 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 269, de 22 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14, de 25 de setembro de 2007); e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 7, de 24 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de controle das determinações de restituições de valores aos cofres públicos (GLOSA) aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos gestores e às entidades que estão sob sua fiscalização.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as seguintes unidades:

I - Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

II - Presidência;

III - Secretaria de Gestão:

a) Coordenadoria de Expediente:

a1) Gerência de Protocolo;

a2) Gerência de Controle de Processos Diligenciados;

a3) Serviço de Arquivo.

IV - Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

a) Gerência de Registro e Publicação.

V - Gabinete de Conselheiro Relator;

VI - Ministério Público de Contas.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Glosa: determinação de restituição de valores aos cofres públicos, aplicada pelo Tribunal de Contas aos gestores sob sua fiscalização, por conta de gastos realizados de forma ilegal, que causaram danos ao erário;

II - Adimplência de glosa: cumprimento, no prazo legal, da obrigação de restituição de valores públicos ao erário;

III - Inadimplência de glosa: não cumprimento, no prazo legal, da obrigação de restituição de valores públicos ao erário;

IV - Decisão singular: pronunciamento monocrático por meio do qual o Presidente ou o Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, após apreciação do mérito, decide sobre a questão processada;

V - Decisão colegiada: decisão, denominada de Acórdão, do órgão colegiado do Tribunal de Contas;

VI - Formulário de Controle de Certidão: formulário interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções no qual são registradas todas as informações relativas às certificações das entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas;

VII - Minuta de Certidão: modelo de certidão em que são anotadas as informações e as restrições referentes às entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas, o qual servirá de base para a certidão definitiva;

VIII - Formulário de Controle de Parcelamento: formulário interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções no qual são registradas informações relativas ao parcelamento de glosa;

IX - Ações reparadoras: ações realizadas pelo responsável que esteja representando a entidade credora, caracterizadas por notificação extrajudicial, inscrição em dívida ativa e execução judicial contra o responsável pela glosa, com a pretensão de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas, no sentido de restituição de valores públicos ao erário;

X - Entidade credora: entidade pública lesada, confirmada por decisão colegiada do Tribunal de Contas, à qual cabe a restituição de valores;

XI - Sistema Control-P: sistema eletrônico próprio do Tribunal de Contas, no qual são registradas informações processuais de sua competência.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções:

I - realizar os procedimentos dispostos nos Capítulos I e II do Título IV desta Instrução Normativa;

II - prestar atendimento à pessoa física e ao representante de entidade privada e de entidade fiscalizada pelo Tribunal de Contas;

III - verificar as providências pendentes, e, conforme o caso, encaminhar o processo ao Presidente, com sugestão técnica de providências cabíveis;

IV - emitir relatório técnico com sugestão de notificação, via edital, do responsável pela glosa, no caso de insucesso, por qualquer motivo, da notificação via Correios;

V - desenvolver pesquisa de numeração única de processo do Poder Judiciário, com referência à ação reparadora de execução judicial de glosa.

Art. 5º Com referência ao controle de glosa, é responsabilidade do Gerente de Registro e Publicação, encaminhar ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, os processos que contenham decisão de aplicação e de quitação referente à glosa e os processos que contenham decisão de recurso e de pedido de rescisão que tenham alterado ou excluído o valor da glosa.

Art. 6º Com referência ao controle de glosa, é responsabilidade das Unidades responsáveis por processos que contenham decisão de aplicação, quitação, cancelamento ou qualquer alteração referente à glosa, somente remeter ao Serviço de Arquivo ou à entidade externa, após a verificação de que houve prévia análise pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

Art. 7º Com referência ao controle de glosa, é responsabilidade do Gerente de Controle de Processos Diligenciados, anexar ao processo, antes de enviá-lo ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o AR (aviso de recebimento) proveniente dos Correios ou o comprovante do malote digital.

Art. 8º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Coordenador de Expediente, caso haja interposição de recurso:

I - encaminhar o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do protocolo de recurso.

II - realização do sorteio eletrônico do Conselheiro Relator e encaminhar em seguida o processo ao Conselheiro Relator para a análise técnica do recurso

Art. 9º Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Presidente:

I - analisar e decidir a respeito das sugestões registradas no relatório técnico emitido pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

II - elaborar ofícios noticiatórios;

III - requisitar ao Coordenador de Expediente o envio de ofícios noticiatórios aos responsáveis por sanções pecuniárias e aos representantes das entidades externas, conforme o caso;

IV - decidir singularmente a admissibilidade de recursos;

V - adotar as providências pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

Art. 10. Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Conselheiro Relator:

I - emitir voto sobre a homologação de julgamento singular;

II - encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer sobre a quitação de glosa;

III - emitir decisão de quitação de glosa, e, após, encaminhar o processo ao Gerente de Registro e Publicação para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

IV - determinar que os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções,

após a publicação da decisão de quitação de glosa, para que seja efetuada a respectiva baixa da sanção, bem como, do nome do responsável no Sistema Informatizado de Controle de Sanções, relativamente à glosa quitada;

V - decidir sobre o valor de glosa, quando a decisão colegiada não apresentar a caracterização numérica correta da sanção.

Art. 11. Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades do Procurador do Ministério Público de Contas:

I - emitir parecer sobre recurso interposto, e, após, encaminhar o respectivo processo ao Conselheiro Relator;

II - emitir parecer sobre quitação de glosa, e, após, encaminhar o respectivo processo ao Conselheiro Relator.

Art. 12. Com referência ao controle de glosa, são responsabilidades dos demais Líderes das unidades relacionadas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - avaliar e adotar providências quanto às sugestões técnicas apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

II - atender às requisições técnicas apresentadas pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - atender às requisições do Presidente, quando o objeto requisitado for relacionado ao controle de sanções pecuniárias realizado pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA ADIMPLÊNCIA DE GLOSA

Art. 13. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções realizará, diariamente, pesquisa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso nas publicações das decisões deste Tribunal.

Parágrafo único. Nas decisões em que houver aplicação de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá inseri-la, vinculada à respectiva decisão, no Sistema Control-P.

Art. 14. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções receberá o processo que contém a aplicação de glosa e tomará as seguintes providências:

I - anotar a glosa no "Formulário de Controle de Certidão";

II - anotar a glosa na "Minuta de Certidão";

III - emitir relatório técnico, após transcorrido o prazo recursal, destinado ao Presidente, com a sugestão de notificação do responsável pela comprovação de restituição de glosa no prazo legal.

Art. 15. Elaborado o ofício de notificação, o Presidente encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente, que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pela restituição da glosa o ofício de notificação via malote digital. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da utilização do malote digital, encaminhar via AR dos Correios;

II - quando se tratar de AR, manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o seu retorno;

III - juntar o comprovante do malote digital ou o AR ao processo e encaminhar ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

Art. 16. Caso haja interposição de recurso, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do protocolo de recurso.

§ 1º Juntado o protocolo de recurso, o Coordenador de Expediente encaminhará o processo ao Presidente, para emissão de juízo de admissibilidade, que lhe devolverá o processo para a realização do sorteio eletrônico do Conselheiro Relator.

§ 2º O Coordenador de Expediente, após o sorteio eletrônico, encaminhará o processo ao Conselheiro Relator para a análise técnica do recurso.

§ 3º O Secretário de Controle Externo, de SECEX vinculada ao Conselheiro Relator, o subsidiará na análise do recurso, e, juntado o relatório da análise ao processo, o Conselheiro Relator o encaminhará ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

§ 4º Emitido o parecer, o membro do Ministério Público de Contas encaminhará o processo ao Conselheiro Relator para emissão do voto sobre o recurso e posterior envio do processo ao Secretário Geral do Tribunal Pleno para que o inclua na pauta de julgamento.

§ 5º Julgado o recurso, pelo Tribunal Pleno, o processo será encaminhado ao Gerente de Registro e Publicação, para a publicação do respectivo Acórdão, e, após, enviado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

§ 6º O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções verificará se a decisão sobre o recurso alterou o valor de glosa.

§ 7º No caso de exclusão total de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - excluir a inserção de glosa do Sistema Control-P, do "Formulário de Controle de Certidão" e da "Minuta de Certidão";

II - emitir relatório técnico de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

III - encaminhar o processo ao Presidente, informando a finalização dos procedimentos de controle de glosa, e sugerir as demais providências registradas na decisão originária e/ou final, que por sua vez, encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para o arquivamento.

§ 8º No caso de alteração parcial da glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções alterará a glosa, de forma parcial no Sistema Control-P, vinculando-a à nova decisão; no "Formulário de Controle de Certidão"; e na "Minuta de Certidão"; e inserirá nova data de vencimento de restituição de glosa.

§ 9º O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico e

encaminhará ao Presidente, com a sugestão de notificar o responsável acerca da conclusão sobre o recurso, bem como, da comprovação de restituição do valor de glosa final no prazo legal.

§ 10. Elaborado o ofício, com a notificação mencionada no parágrafo anterior, o Presidente encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar ao responsável pelo recolhimento da glosa o ofício de notificação via malote digital. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da utilização do malote digital, encaminhar via AR dos Correios;

II - quando se tratar de AR, manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o seu retorno;

III - juntar o comprovante do malote digital ou o AR ao processo e encaminhar ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

Art. 17. Ocorrendo o protocolo de comprovação de restituição de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo à Presidência com a sugestão de juntada do protocolo ao processo principal.

Art. 18. Juntado o protocolo de comprovação de restituição de glosa, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para a análise do documento.

§ 1º Se a comprovação for de restituição parcial de glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - anotar o termo de acordo de parcelamento, bem como, a parcela restituída, no "Formulário de Controle de Parcelamento", no "Formulário de Controle de Certidão" e na "Minuta de Certidão";

II - manter, provisoriamente, o processo no arquivo interno do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para o acompanhamento e o controle do acordo de parcelamento.

§ 2º Se a comprovação for de restituição total de glosa, bem como, da última parte do parcelamento, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções tomará as seguintes providências:

I - emitir relatório técnico com a sugestão de emissão de quitação de glosa;

II - encaminhar o processo ao respectivo Conselheiro-Relator.

§ 3º Não ocorrendo o protocolo de comprovação de restituição total de glosa ou das partes do acordo de parcelamento, mencionadas, respectivamente, nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo II seguinte, que trata dos procedimentos sobre a inadimplência de glosa.

Art. 19. Recebido o processo, conforme mencionado no inciso II, do § 2º, do artigo anterior, o Conselheiro Relator encaminhará o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Art. 20. Emitido o parecer, o membro do Ministério Público de Contas enviará o processo ao Conselheiro Relator para emissão de decisão singular de quitação de glosa, que por sua vez, o encaminhará ao Gerente de Registro e Publicação para a respectiva publicação.

Art. 21. O Gerente de Registro e Publicação, após a publicação da decisão singular, encaminhará o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para realizar a baixa da glosa no sistema Control-P, bem como, do nome do responsável do cadastro de inadimplentes.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá, ainda, excluir a anotação da glosa do "Formulário de Controle de Certidão" e da "Minuta de Certidão".

Art. 22. Após adotados os procedimentos mencionados no artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Presidente, contendo relatório técnico que informará:

I - o cumprimento de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

II - a finalização dos procedimentos de controle de glosa realizados no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - a necessidade do cumprimento das demais providências pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

Art. 23. O Presidente tomará as providências necessárias e cabíveis, e encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para o devido arquivamento.

CAPÍTULO II DA INADIMPLÊNCIA DE GLOSA

Art. 24. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, após os procedimentos previstos nos artigos 9º ao 15 do Capítulo I, que trata da adimplência de glosa, verificará os processos que permanecem, total ou parcialmente, com inadimplência de glosa.

Art. 25. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir relatório técnico e encaminhá-lo ao Presidente, com a sugestão de notificar o atual gestor da entidade fiscalizada, quanto à necessidade de cobrança ao responsável pela glosa pendente, consignando as ações reparadoras de notificação extrajudicial, inscrição em dívida ativa e execução judicial, sob pena de emissão de certificação positiva para a entidade.

Parágrafo único. Elaborado o ofício de notificação do atual gestor da entidade, o Presidente o encaminhará ao Coordenador de Expediente, que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar o ofício de notificação via malote digital. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da utilização do malote digital, encaminhar via AR dos Correios;

II - quando se tratar de AR, manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o seu retorno;

III - juntar o comprovante do malote digital ou o AR ao processo e encaminhar ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que aguardará o vencimento do prazo legal de notificação.

Art. 26. Ocorrendo o protocolo de encaminhamento da ação reparadora de notificação extrajudicial contra o responsável pela glosa, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada de protocolo.

Art. 27. Juntado o protocolo de comprovação da ação reparadora de notificação extrajudicial, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções que anotar a ação reparadora no "Formulário de Controle de Certidão" e na "Minuta de Certidão", e aguardará o vencimento do prazo legal de notificação e/ou a comprovação de restituição de glosa.

§ 1º Ocorrendo a restituição de glosa, no prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo ao Coordenador de Expediente para a juntada do documento de comprovação.

§ 2º Juntado o documento de comprovação, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que adotará os procedimentos previstos nos artigos 33 a 37 desta Instrução Normativa.

Art. 28. Se não ocorrer a comprovação de restituição de glosa, no vencimento do prazo legal, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções emitirá relatório técnico, encaminhando-o ao Presidente, com a sugestão de notificar o atual gestor da entidade fiscalizada, quanto à necessidade da inscrição em dívida ativa e da execução judicial do responsável pela glosa pendente, sob pena de certificação positiva para a entidade credora.

Parágrafo único. Elaborado o ofício de notificação do atual gestor da entidade, o Presidente encaminhará o ofício ao Coordenador de Expediente, que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar o ofício de notificação via malote digital. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade da utilização do malote digital, encaminhar via AR dos Correios;

II - quando se tratar de AR, manter o processo na Gerência de Controle de Processos Diligenciados até o seu retorno;

III - juntar o comprovante do malote digital ou o AR ao processo e encaminhar ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que aguardará o vencimento do prazo legal de notificação.

Art. 29. Ocorrendo o protocolo de encaminhamento da ação reparadora de inscrição em dívida ativa e da execução judicial do responsável pela glosa pendente, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para a juntada de protocolo.

Art. 30. Juntado o protocolo de comprovação da ação reparadora, o Coordenador de Expediente devolverá o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que anotará a ação reparadora de execução judicial, proposta ao Poder Judiciário pela entidade credora, na pasta "Controle de Execuções" do Sistema Control-P.

§ 1º Efetuada a anotação disposta no caput deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá:

I - excluir as anotações de glosa do "Formulário de Controle de Certidão e da "Minuta de Certidão";

II - excluir a anotação da ação reparadora de notificação extrajudicial do "Formulário de Controle de Certidão e da "Minuta de Certidão".

§ 2º Após efetuadas as exclusões dispostas no parágrafo anterior deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir relatório técnico, destinado ao Presidente, com a sugestão de cumprimento de providências ainda pendentes e/ou de arquivamento provisório dos autos.

§ 3º Acatada a sugestão mencionada no § 2º deste artigo, o Presidente encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para o devido arquivamento provisório.

Art. 31. Ocorrendo a ausência de comprovação de ações reparadoras, por parte do atual gestor da entidade, bem como, da pendência de comprovação de restituição de glosa, e se a restituição de valores tiver sido indicada aos cofres públicos municipais, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá emitir relatório técnico, e encaminhá-lo ao Presidente, com as seguintes sugestões:

I - de notificação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso-MPE/MT do não cumprimento, por parte do responsável, da restituição de glosa aos cofres públicos municipais;

II - de digitalização do processo;

III - de encaminhamento de cópia digital do processo ao MPE/MT;

IV - de arquivamento provisório do processo físico.

Parágrafo único. Elaborado o ofício de notificação do MPE/MT, o Presidente encaminhará o ofício ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar o ofício de notificação e cópia digital do processo ao MPE/MT, via mensageiro do TCE/MT;

II - arquivar provisoriamente o processo físico.

Art. 32. Ocorrendo a ausência de comprovação de ações reparadoras, por parte do atual gestor da entidade, bem como, a pendência de comprovação de restituição de glosa, e se a restituição de valores tiver sido indicada aos cofres públicos estaduais, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá cadastrar o nome do responsável inadimplente no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso- SADA/PGE-MT.

§ 1º Realizado o cadastro disposto no caput deste artigo, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá inserir a informação de cadastro na pasta "Controle de Execuções" do Sistema Control-P e emitir relatório técnico, encaminhando-o ao Presidente, com as seguintes sugestões:

I - de notificação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso-PGE/MT quanto à execução fiscal do responsável inadimplente, cadastrado no SADA/PGE/MT;

II - de digitalização do processo;

III - de adoção de providências, ainda pendentes, determinadas na decisão originária e/ou final;

IV - de arquivamento provisório do processo físico.

§ 2º Elaborado o ofício de notificação da PGE/MT, o Presidente encaminhará o ofício ao Coordenador de Expediente que tomará as seguintes providências:

I - encaminhar o ofício de notificação e cópia digital do processo à PGE/MT, via mensageiro do TCE/MT;

II - arquivar provisoriamente o processo físico.

Art. 33. Ocorrendo o protocolo de encaminhamento de documentos de comprovação de restituição de glosa, os documentos comprobatórios serão juntados ao processo físico, arquivado provisoriamente na Coordenadoria de Expediente e encaminhado ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para a devida análise.

Parágrafo único. Os documentos de comprovação de restituição de glosa, mencionado neste artigo, são resultantes:

I - da execução fiscal realizada pela PGE/MT;

II - da propositura de ação judicial provocada pela PGE/MT junto ao Poder Judiciário;

III - da execução judicial realizada pelo Poder Judiciário por ações propostas pela entidade credora e pelo MPE/MT.

Art. 34. O Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções analisará os documentos protocolados, relatados no artigo anterior, e emitirá relatório técnico, encaminhando-o ao respectivo Conselheiro Relator, com a sugestão de emissão de quitação de glosa.

Art. 35. Recebido o processo, o Conselheiro Relator o encaminhará ao membro do Ministério Público de Contas para a emissão de parecer, que o devolverá ao Conselheiro Relator para emissão de decisão singular.

Parágrafo único. Emitida a decisão singular de quitação de glosa, o Conselheiro Relator encaminhará o processo ao Gerente de Registro e Publicação para a publicação da decisão, que por sua vez, encaminhará o processo ao Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para a baixa da glosa no Sistema Control-P, bem como, do nome do responsável do cadastro de inadimplentes.

Art. 36. Efetuados os procedimentos mencionados no parágrafo único do artigo anterior, o Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deverá excluir a anotação de glosa efetuada no "Formulário de Controle de Certidão" e na "Minuta de Certidão", e emitirá relatório técnico, destinado ao Presidente, informando:

I - o cumprimento de baixa da sanção e do nome do responsável do cadastro de inadimplentes;

II - a finalização dos procedimentos de controle de glosa realizados no Núcleo de Certificação e Controle de Sanções;

III - a necessidade do cumprimento das demais providências, ainda pendentes e/ou finais determinadas na decisão originária e/ou final.

Art. 37. O Presidente adotará as providências pendentes e/ou finais e encaminhará o processo à Coordenadoria de Expediente para o devido arquivamento definitivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e pelo Presidente.

Art. 39. Constituem-se partes integrantes da presente Instrução Normativa:

I - Anexo 03: Fluxograma dos procedimentos de "Adimplência de Glosa";

II - Anexo 04: Fluxograma dos procedimentos de "Inadimplência de Glosa".

Art. 40. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(*) Os Anexos de que trata a Instrução Normativa SCC N.º 0021/2011 Versão 02 podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/legislacao> no acesso Legislação do TCE/Instruções Normativas/ Instruções Normativas - SCC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
PROCURADOR DO MPC – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 021/2012

Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2012

ACÓRDÃO

Processos nºs 13.841-0/2011, 6.518-8/2011 (apenso), 9.496-0/2011, 18.637-6/2011.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, representação de natureza interna, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 290/2012 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO Nº 6.518-8/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO, NO PERÍODO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.912-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer de nº 3.283/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Adão Martins da Silva; recomendando à atual gestão que no próximo exercício planeje e controle a execução orçamentária, de modo a aferir economia orçamentária suficiente para suportar os déficit financeiros dos exercícios de 2010 e 2011; e, ainda, determinando ao atual gestão que: a) designe, anualmente, servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; e, b) crie o cargo de contador no quadro funcional, caso não exista,

e realize concurso público, no prazo de 240 dias, para o provimento deste cargo; determinando, ainda, ao Sr. Adão Martins da Silva, que restitua aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 181,07, correspondentes a 5,2 UPFs/MT, no prazo de 60 dias, com recursos próprios, em virtude da realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a" e "b", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Adão Martins da Silva, a multa no valor correspondente a 44 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, pela ocorrência de déficit de execução orçamentária sem adoção de medidas de limitação de empenho (DA 02 – item 1.1); b) 11 UPFs/MT, pela não designação de servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (HB 04 – item 4.1); c) 11 UPFs/MT, pelo não provimento dos cargos de contador mediante concurso público (KB 10 – item 6.1); e, d) 11 UPFs/MT, pela apresentação de extratos bancários dos meses de setembro a dezembro/2011 (CB 01 – item 8.1); e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, em parte, com o Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.388/2012, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 6.518-8/2011), formulada pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, gestão do Sr. Adão Martins da Silva, acerca de irregularidades detectadas durante o controle externo simultâneo realizado no exercício de 2011; conforme consta das razões do voto do Relator; determinando à atual gestão que envie as informações e documentos de remessa imediata no Sistema APLIC dentro do prazo regulamentar; e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 7º, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Adão Martins da Silva, a multa no valor de R\$ 432,36, o correspondente a 12 UPFs/MT. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.309-5/2012 (2 volumes), 9.740-3/2011, 17.585-4/2011 e 887-7/2012.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 291/2012 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.309-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, 21 § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.075/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Helio Carvalho da Silva, recomendando à atual gestão que: a) aprimore sua legislação referente a diárias, bem como seus mecanismos de controle; b) adote as medidas necessárias a fim de providenciar lei específica nos casos em que haja necessidade de transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários; e, c) envie os documentos e informações obrigatórios ao TCE/MT no prazo legal; e, ainda, determinando à atual gestão que adote as medidas necessárias, a fim de que sejam criados os cargos públicos e preenchidos por meio de concurso público, no prazo de 240 dias; e, por fim, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Helio Carvalho da Silva, a multa no valor total de 22 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, em face da ausência de criação dos cargos de natureza permanente de contador e da área administrativa e do não provimento desses cargos mediante concurso público; e, b) 11 UPFs/MT, em razão da ausência de criação do cargo de assessor jurídico e pelo não provimento por meio de concurso público, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades apontadas nos autos, poderá ensejar no julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.718-5/2012 (2 volumes), 10.787-5/2011, 18.874-3/2011, 3.764-8/2012 e 11.260-7/2012 (2 volumes).
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, extratos bancários e conciliações e representações de natureza externa.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 292/2012 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 11.260-7/2012, ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, GASTOS COM COMBUSTÍVEL, AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, DIÁRIAS DENTRE OUTRAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.718-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, os termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.860/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Cleber Gonçalves de Sousa; determinando, à atual gestão que: 1) observe o princípio da segregação de função de modo a evitar reincidência desta impropriedade (item 1.1); 2) retenha o valor devido do ISS em sua totalidade e demonstre de forma inequívoca (item 2.1); 3) observe o artigo 67, da Lei 8666/93, em todos os contratos que demandem acompanhamento e fiscalização, evitando

a reincidência desta irregularidade (item 3.1); 4) inclua o Poder Legislativo no Sistema de Controle Interno do Município e defina se a Câmara Municipal terá Unidade de Controle Interno própria ou se vinculará à Unidade do Poder Executivo, e adapte as normativas de rotinas e procedimentos de controle interno Executivo à sua realidade, ou elabore suas próprias normatizações, no prazo de 180 dias (itens 4.1, 6.1 e 16.1); 5) realize concurso público para provimento dos cargos de natureza permanente, no prazo de 240 dias, a contar deste julgamento (itens 5.1, 5.2, 5.3 e 14.1); 6) designe servidor efetivo para assumir as funções de responsável pelo Sistema Aplic, conforme estabeleça a Resolução 16/2008 deste Tribunal de Contas (itens 5.4 e 10); 7) fixe a remuneração dos servidores da Câmara Municipal mediante lei, no prazo de 60 dias, a contar deste julgamento (item 9); 8) observe os procedimentos para calcular o valor da parte paratotal do INSS do Poder Legislativo Municipal, atendendo o disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item 12.1); 9) promova a regularização das incompatibilidades entre os registros contábeis e a existência física dos bens, com o devido suporte documental (item 13.1); 10) respeite o princípio da segregação de funções, bem como posição deste Tribunal de Contas conforme Resolução de Consulta nº 31/2010 (item 15.1); 11) corrija as divergências contábeis entre as informações registradas no Balanço Patrimonial e as encaminhas pelo Sistema Aplic, para o exercício de 2012 (item 17.2); e, 12) adote medidas efetivas de controle dos sistemas de custo da manutenção de veículos, compras, RH e Contabilidade (item 18.1 e 18.2); e, nos termos do artigo 75, incisos III da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 289, incisos II da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Cleber Gonçalves de Sousa, as multas nos valores de: a) 11 UPFs/MT, pela ausência de comprovação das retenções do ISS (item 2.1); b) 20 UPFs/MT, devido à ausência de inclusão do Poder Legislativo no Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e ausência de normalização das rotinas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no artigo 5º da Resolução nº 01/2007, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução nº 01/2007 deste Tribunal (itens 4.1, 6.1 e 16.1); c) 20 UPFs/MT, pela ausência de cargos efetivos de contador, controlador interno e assessor jurídico (itens 5.1, 5.2, 5.3 e 14.1); d) 11 UPFs/MT, pela ausência de servidor de cargo efetivo, contrariando o artigo 8º da Resolução Normativa 16/2008 (item 5.4); e) 11 UPFs/MT, em face à fixação da remuneração dos servidores por meio de Resolução (item 9); f) 11 UPFs/MT, em face da não observância do princípio da segregação de funções (item 15.1); g) 11 UPFs/MT, em razão da ineficiência controle dos sistemas administrativos (itens 18.1 e 18.2); e, ainda, aplicar ao Sr. Cleomenes Júnior Dias da Costa, as multas nos valores de: a) 11 UPFs/MT, em face da incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física (item 13.1); e, b) 11 UPFs/MT, em face das divergências apresentadas nas Contas Anuais (item 17.2); e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.861/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (processo nº 11.260-7/2011), em desfavor da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, em relação aos itens 1.1, 1.2, 5.1, sob a responsabilidade do Sr. Elias de Souza Silva, referente aos atos de gestão praticados no exercício de 2010 e os itens 1.1, 2.1 e 3.1, sob a responsabilidade do Sr. Cleber Gonçalves de Sousa, referentes aos atos de gestão praticados no exercício de 2011; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) o observe as exigências estabelecidas nos artigos 41, 48, II, e § 3º da Lei nº 8.666/93, evitando a reincidência dos apontamentos (itens 1.1 e 1.2); 2) vincule seus contratos às regras estipuladas pelo Edital de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (itens 3.1 e 1.1); 3) dentro de sua margem de discricionariedade, avalie a possibilidade de troca do veículo, frente à relação custo/benefício, considerando o seu alto custo de manutenção (itens 4.1 e 2.1); 4) inclua na legislação de diárias os critérios estabelecidos pelo Acórdão nº 1783/2003 deste Tribunal (itens 5.1 e 3.1); e, por fim, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Elias de Souza Silva, as multas nos valores correspondentes a: a) 11 UPFs/MT, em face das irregularidades ocorridas no procedimento licitatório modalidade Convite nº 2/2010 (itens 1.1 e 1.2); b) 11 UPFs/MT, responsável pelo exercício de 2010, e 20 UPF/MT ao gestor Cleber Gonçalves de Sousa, responsável pelo exercício de 2011, pelo gasto excessivo de manutenção do veículo, pela ausência de controle efetivo dos custos de manutenção e pela execução de despesas além dos valores licitados (itens 4.1 e 2.1); e, c) 11 UPF/MT ao Sr. Elias de Souza Silva (gestor exercício em 2010) e Cleber Gonçalves de Sousa (gestor exercício em 2011), em face dos diversos erros na formalização dos processos de diárias concedidas aos servidores (itens 5.1 e 3.1). As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2012, para acompanhamento do cumprimento das determinações acima citadas. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 13.855-0/2011 (2 volumes), 8.952-4/2011, 8.455-7/2011, 1.662-4/2012 e 18.174-9/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos e conciliações bancárias
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 293/2012 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.855-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.968/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Darci Costa da Silva; determinando à atual gestão que: a) encaminhe tempestivamente as informações relativas aos procedimentos licitatórios na forma e nos prazos dispostos em provimento próprio; b) extinga o cargo em comissão de Advogado – Assessor Jurídico no PCCS da Câmara Municipal e crie o cargo efetivo de Assessor Jurídico e, em ato contínuo, realize o concurso público, no prazo de 240 dias, para prover o referido cargo; c) abstenha-se de contratar advogado para prestar serviços consultoria e assessoria jurídica relacionadas à atividade permanente e inerente ao quadro funcional da Câmara Municipal; d) implante controle de quilometragem de veículo para controlar, entre outros, o consumo de combustível e a finalidade do uso do veículo, devendo conter data, finalidade, local de destino, entidade visitada e nome dos agentes públicos que utilizaram o veículo; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007, e artigos 6º, II, "a" e "c", 7º, II, "b" e "d", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Darci Costa da Silva, a multa no valor de 15 UPFs/MT, em razão da contratação irregular de Assessor Jurídico por meio de contrato administrativo (KB 16 – item 2.1), cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais votaram acompanhando a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 4.109-2/2012, 8.010-1/2011, 18.573-6/2011 e 691-2/2012.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 294/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.109-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.999/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinação legal, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jauru, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Souza Araújo; recomendando à atual gestão que: a) envie no prazo legal, por meio do Sistema APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; b) apimore e fiscalize o sistema de controle interno, de modo a identificar falhas e corrigi-las oportunamente; e, c) observe o disposto na Lei 8.212/1991, art. 12, inc. V, com alteração da Lei 9.876/1999, bem como o Decreto 3.048/1999, art. 216, que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, para não mais incorrer na presente falha; e, ainda, determinando à atual gestão que regularize a situação junto ao INSS, no prazo de 60 dias, devendo pagar a parte patronal, com recursos da Câmara, e a parte que deixou de ser retida e os juros e multas devidos, com recursos próprios; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 6º, III, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Gilson Souza Araújo, a multa no valor de total de 10 UPFs/MT sendo: a) 5 UPFs/MT, em virtude da não retenção dos tributos nos casos em que a Câmara deveria fazê-lo; e, b) 5 UPFs/MT, em razão da divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar no julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em Substituição Legal, e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.780-0/2012 (2 volumes), 1.835-0/2012, 19.106-0/2011 e 10.761-1/2011.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações
 Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 295/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.780-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.993/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Gesner Biondo; determinando à atual gestão que: 1) encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas por este Tribunal via Sistema Aplic; 2) inclua o Poder Legislativo no Sistema de Controle Interno do Município e defina se a Câmara Municipal terá Unidade de Controle Interno própria ou se vinculará à Unidade do Poder Executivo; 3) adapte as normativas de rotinas e procedimentos de controle interno do Executivo, ou elabore suas próprias normatizações no prazo de 180 dias; 4) efetive a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado no exercício de 2012; e, 5) formalize as contratações por meio de contratos com as devidas especificações contratuais, objetivando a transparência quanto aos serviços prestados e firmados junto a Câmara, e, ainda, nos termos do artigo 75, III, VII da Lei Complementar 269/2007, aplicar ao Sr. Gesner Biondo, as multas nos valores correspondentes: a) 13 UPFs/MT, devido ao não-envio do Convite nº 003/2011 e dos contratos firmados no exercício de 2011 no Sistema APLIC, contrariando o artigo 175 da Resolução 14/2007; b) 20 UPFs/MT, devido à ausência de normatização das rotinas e procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007; c) 13 UPFs/MT, pelo não provimento do cargo de contador mediante concurso público, contrariando as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e nº 31/2010 deste Tribunal e o artigo 37 da Constituição Federal; e, d) 13 UPF/MT, devido à ausência dos contratos com o Sr. Assis Brasil Boranga Escobar e com a Sra. Marizete de Souza Marinho no exercício de 2011, em desacordo com o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Câmara, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 13.901-7/2011, 9.875-2/2011, 18.057-2/2011 e 1.241-6/2012
 Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações.
 Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 296/2012 - SC

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.901-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu o voto visto do Conselheiro Valter Albano e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Simão Jorge da Silva e Zenildo Pacheco Sampaio; determinando à atual gestão que envie os processos de aposentadorias e pensões pendentes de apreciação e deliberação por este Tribunal no prazo de 90 dias; determinando, ainda, ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento que elabore e envie projeto de lei a Câmara Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dispoendo sobre a alíquota necessária para custear o déficit atuarial; e, ainda, nos termos do artigo 193, da Resolução Normativa nº 14/2007, aplicar ao Sr. Simão Jorge da Silva, a multa no valor total de 33 UPFs/MT, sendo: a) 11 UPFs/MT, pelo não encaminhamento de processos de aposentadorias e pensões a este Tribunal (LB 01 - item 1.1); b) 11 UPFs/MT, em razão da falta de atualização de cadastro de servidores e dependentes (LB 11 - item 3.1); e, c) 11 UPFs/MT, pela não designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no exercício de 2011 (HB - item 4.1), e, aplicar ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, a multa no valor de 15 UPFs/MT, pela não elaboração e envio de projeto de lei à Câmara Municipal dispoendo sobre a alíquota necessária para custear o déficit atuarial, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações impostas nos autos poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, referente ao apontamento constante no item 3.1.1, pertinente a irregularidade 5.1, do Relatório de Auditoria, a fim de que proponha representação interna visando apurar a responsabilidade do presidente da Câmara Municipal, e, que após instrução processual, o Relator competente submeta a matéria ao Tribunal Pleno. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.598-0/2012 (2 volumes), 9.928-7/2011, 999-7/2012 e 20.518-4/2011
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo e extratos e conciliações bancárias
 Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 297/2012 - SC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.598-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 4.000/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinação legal, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Nivaldo Ponciano Coelho e da Sra. Maria Manea da Cruz, dando a esta à devida quitação; recomendando ao atual gestor que: a) não mais efetue despesas sem a emissão de empenho prévio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; b) apimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei 8.666/93, especialmente quanto ao seu artigo 67; c) envie no prazo legal, por meio do Sistema Aplic, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; d) faça constar cláusula específica no protocolo de intenções sobre a quantidade de empregados, a forma de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; determinando ao atual gestão que adote as medidas necessárias para provimento do cargo de contador por meio de concurso público, no prazo de 240 dias, conforme prescreve o artigo 4º da Lei 11.107/2005 c/c o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; e, ainda, nos termos do artigo 75, III da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, II da Resolução 14/2007, e artigos 6º, I, II, "a" e "c", 7º, "I", "b" e "d", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Nivaldo Ponciano Coelho, a multa no valor de 16 UPFs/MT sendo: a) 5 UPFs/MT, devido à ausência de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por servidor designado pela Câmara, b) 11 UPFs/MT, pelo não provimento do cargo de natureza permanente de contador, mediante concurso público; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os responsáveis por estas contas deverão ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar no julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais votaram acompanhando a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº 5.789-4/2012, 10.092-7/2011, 18.488-8/2011 e 1.796-9/2012 (02 volumes)
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCAVELHA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 298/2012 - SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, AS CONTAS DO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. IRREGULARES, AS CONTAS DO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.789-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 e 23, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 193, § 2º e 194, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.847/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Valteir Cândido de Oliveira (período de 01-01-2011 a 19-04-2011), dando-lhe quitação plena; e, julgar IRREGULARES, sob a responsabilidade da Sra. Emília Damásia de Sousa Xavier (período de 20-04-2011 a 31-12-2011), determinando à atual gestão que: 1) realize concurso público para provimento de cargo efetivo de contador no prazo de 240 dias ou utilize o contador de cargo efetivo do Executivo, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal, Acórdãos nºs 1.589/07, 100/2006 e 947/2007 e as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011-TCE/MT; 2) observe o limite máximo de 2%, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MPS n. 402/2008 e Acórdão nº 130/2006 T; 3) regularize os registros contábeis dos créditos a receber nos termos das Portarias MPS nºs 4.992/1999, 916/2003, Leis nºs 9.717/1998 e 4.320/1964; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar a Sra. Emília Damásia de Sousa Xavier, multa no valor de 13 UPFs/MT, em face do não provimento do cargo de contador mediante concurso público (item e 8.1); e, 20 UPFs/MT, em face do descumprimento do limite máximo de 2% da taxa de administração em desacordo com Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdão nº 130/2006 TCE (item 5.1), que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2012 para acompanhamento do cumprimento das decisões constantes do voto do Relator. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 13.932-7/2011, 10.578-3/2011, 12.680-2/2011 – apensos, 9.389-0/2011, 20.336-0/2011 e 2.114-8/2012.
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, representações de natureza interna e relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 299/2012 - SC

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA, PROCESSOS 10.578-3/2011 E 12.680-2/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE O CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2011. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS CÖFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.932-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.817/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, em face das irregularidades constantes nos autos; e, nos termos dos artigos 75, II, IV e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, I, III e VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, I, "a" e II, "a" e "b", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, a multa no valor correspondente a 57 UPFs/MT, sendo: a) 25 UPFs/MT, em razão do déficit de execução orçamentária (DA 02 – item 1.1); b) 15 UPFs/MT, pelo descumprimento de decisão (3. Não classificada); c) 11 UPFs/MT, em face do não provimento do cargo de contador por meio de concurso público (KB 10 – item 4.1); e, d) 6 UPFs/MT, pelo não envio de informações pelo Sistema APLIC (MB 03 – item 6.2); determinando à atual gestão que: 1) crie o cargo efetivo de contador no quadro permanente da autarquia e realize concurso público, no prazo de 240 dias, para provimento do referido cargo; 2) implemente as demais determinações constantes no Acórdão nº 3.309/2011, especialmente a atualização da tarifa de serviços prestados, a cobrança de consumo de água e demais serviços prestados dos órgãos e entidades públicas; e, 3) realize economia orçamentária necessária e limitação de empenho a fim de reestabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro da autarquia no exercício de 2012; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 751/2012 e 332/2012, do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTES as Representações de Natureza Externa (processo nº 10.578-3/2011 e 12.680-2/2011 – apensos), em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, gestão do Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, acerca de irregularidades detectadas durante o controle externo simultâneo realizado no exercício de 2011; determinando, ainda, ao Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, que restitua aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 61,65 UPFs/MT, relativos a pagamento de despesas de multas e juros considerados ilegítimos; e, ainda, nos termos do artigo 75, II, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, I, II e VII, da Resolução nº 14/2007 e artigo 6º, II, "a" e III "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio, a multa no valor correspondente a 27 UPFs/MT, sendo: 1) 5 UPFs/MT, pelo descumprimento do prazo de envio de informações e documentos pelo Sistema APLIC (MB 02 – itens 1.1 e 1.2); 2) 11 UPFs/MT, em razão do pagamento de despesas com multa e juros consideradas ilegítimas (JB 01 – item 1.1); e, 3) 11 UPFs/MT, pela infração da Lei de Licitação e de Finanças Públicas decorrente da ineficiência dos sistemas de controles administrativos (EB 01 – item 4.2). As multas deverão ser recolhidas pelo interessado ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a desobediência às determinações impostas nesta decisão poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, da Resolução nº 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e

SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.591-2/2012, 9.966-0/2011, 18.222-2/2011, 1.195-9/2012.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestres.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 300/2012 - SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.591-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.236/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Paiva de Amorim; determinando à atual gestão que: 1) exerça o direito de compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.796/1999 e Decreto nº 3.112/1999; e, 2) abstenha-se de nomear servidor em cargo em comissão para exercer atividades de natureza permanente, nos termos da jurisprudência deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VII, da Lei Complementar 269/2007, aplicar ao Sr. Gilson Paiva de Amorim, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, devido a não compensação financeira junto ao RGPS, contrariando a Lei nº 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 deste Fundo, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 3.739-7/2011, 18.227-3/2011, 9.728-4/2011 e 945-8/2012.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 301/2012 - SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.739-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, e 22, § 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, com o Parecer nº 1.619/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinação legal, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. João Carlos Pizzi, dando-lhe a devida quitação, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7.255 e outros; determinando ao atual gestor que identifique em notas explicativas às demonstrações contábeis a origem dos créditos a receber, em observância ao princípio da transparência. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a quitação não impede que sejam processadas denúncias e/ou representações referentes a fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos autos.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.786-0/2012, 10.879-0/2011, 18.036-0/2011 e 1.630-6/2012.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo, extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestres.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 302/2012 - SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.786-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.236/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sp Rocioleuda Carvalho de Rezende, período de 1º/1 a 24/8/2011 e 26/9 a 31/10/2011, e do Sr. Vandimel Luiz da Silva, período de 25/08 a 25/09/2011 e 4/10 a 31/12/2011, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT 7.255 e outros, sendo o Sr. César Alexandre da Silva – contador; determinando à atual gestão que: a) registre as informações contábeis corretamente e de forma detalhada no Balanço Patrimonial; b) providencie a documentação necessária para a consecução da compensação junto ao INSS; c)

promova a regularização das incompatibilidades dos registros contábeis e mantenha os dados atualizados, com o devido suporte documental; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. César Alexandre da Silva, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em face dos lançamentos contábeis incorretos, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão. Determina-se a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, que instaure Tomada de Contas, nos termos do § 2º do artigo 155 da Resolução 14/2007, a fim de apurar o fato, identificar o responsável e quantificar o dano causado, em razão da ausência de cobrança de juros e multas provenientes dos pagamentos em atraso efetuados pela Prefeitura Municipal durante todo o exercício de 2011. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2012, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e SÉRGIO RICARDO. Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.787-8/2012 (2 volumes), 9.736-5/2011, 6.535-8/2012 e 4.002-9/2012.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 303/2012 -SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.787-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.862/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Edirce Euntes de Andrade, sendo os Srs. Nielson Guimarães Silva - responsável pelo APLIC e Cleo Renato Reindel - contador, em razão das irregularidades constantes nos autos; e, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar a Sra. Edirce Euntes de Andrade, as multas nos valores correspondentes a: a) 11 UPFs/MT, devido a não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações acerca de receitas, despesas, critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial; b) 13 UPFs/MT, em razão do não provimento do cargo de contador mediante concurso público, desobedecendo o artigo 37, II, da Constituição Federal e Acórdãos nºs 100/2006, 947/2007 e 1.589/2007 deste Tribunal; e, c) 11 UPFs/MT, em razão da ausência de normalização das rotinas e procedimentos de Controle do Sistema de Controle Interno, em sua totalidade, conforme cronograma de implantação do artigo 5º da Resolução nº 01/2007 deste Tribunal; aplicar ao Sr. Nielson Guimarães Silva, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, devido ao não envio dos contratos e aditivos realizados no exercício de 2011 no Sistema APLIC; e, ainda, aplicar ao Sr. Cleo Renato Reindel, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, em razão da divergência entre o valor contabilizado da receita do Prevican e o valor registrado como pago pela Prefeitura, apresentando registro à maior da receita do RPPS, infringindo os artigos 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias; e, por fim, determinando à atual gestão que: 1) conclua a compensação financeira previdenciária dos processos que preencham os requisitos necessários, junto ao RGPS, nos termos do Decreto 3.112/99; 2) encaminhe a este Tribunal comprovante de pagamento da totalidade do parcelamento, com recursos próprios do Prefeito, no prazo de 60 dias a contar da data do julgamento deste processo, para fins de acompanhamento e verificação por parte da equipe de auditoria das Contas Anuais de 2012, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial e responsabilização da gestão do Prevican; 3) adote medidas inequívocas e transparentes do controle dos registros individuais dos segurados; 4) observe os requisitos de publicidade especificados nos artigos 9º, inciso III da Lei 10.887/2004 e 48 da LRF; 5) realize concurso público de provimento do cargo de contador no prazo de 240 dias ou utilize contador de cargo efetivo da Prefeitura, sem acréscimos financeiros contratuais; 6) as contribuições sociais citadas no artigo 195 da CF/88 só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não lhes aplicando o disposto no artigo 150, III, "b"; 7) adote medidas efetivas de controle dos sistemas administrativos; 8) elabore suas próprias normatizações de controle, ou adapte as do Executivo à sua realidade, no prazo de 180 dias; 9) encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas por este Tribunal via Sistema APLIC; 10) utilize as notas explicativas com a finalidade de esclarecer os lançamentos contábeis evitando inconsistências/divergências nos demonstrativos e peças contábeis; e, 11) regularize os registros e demonstrativos contábeis, com a consequente republicação. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 deste Fundo, para acompanhamento do cumprimento da citada determinação. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.783-5/2012, 10.832-4/2011
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 304/2012 - SC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.783-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.100/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IR-

REGULARES as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Filemon Gomes Costa Limeiro, pelos motivos constantes do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, VII, da Lei Complementar nº 269/07, aplicar ao Sr. Filemon Gomes Costa Limeiro, as multas nos valores correspondentes à: a) 15 UPFs/MT, devido a não comprovação da retenção dos tributos ISSQN e IRRF nas prestações de serviços de pessoa jurídica e não contabilização das retenções dos tributos, nos casos em que órgão/entidade deveria fazer; b) 20 UPFs/MT, devido ao envio intempestivo das informações do mês de dezembro/2011 e em razão do não envio das licitações homologadas e dos contratos firmados no exercício de 2011 no Sistema APLIC; c) 20 UPFs/MT, devido à prorrogação indevida dos contratos nº 012/2010 e nº 13/2010; e, d) 11 UPFs/MT, devido ao não envio dos documentos e informações no Sistema APLIC; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) promova a retenção do ISSQN e IRRF das empresas que estiverem sujeitas a este instituto e comprove através de documentos hábeis as retenções; b) envie, no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal, de modo a evitar prejuízo à análise das contas seja pela intempestividade no envio, seja pela incorreção/divergência das informações enviadas; c) observe o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, em todos os contratos que demandem acompanhamento e fiscalização; e, d) abstenha-se de contratar serviços médicos, via inexigibilidade de licitação, fora das hipóteses previstas na Lei de Licitação. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.782-7/2012, 21.245-8/2011 e 10.955-0/2011
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO

ACÓRDÃO Nº 305/2012 - SC

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.782-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.956/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinação legal, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Aldecídes Milhomem de Cirqueira, período 1º/1 a 31/07/2011 e Aloísio Irineo Jakoby, período 1º/08 a 31/12/2011; determinando à atual gestão a implantação das normas de rotinas e procedimentos de controle interno, em sua totalidade, no prazo de 180 dias; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, aplicar aos Srs. Aldecídes Milhomem de Cirqueira e Aloísio Irineo Jakoby, a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, para cada um, em razão da ausência de normas de controle interno e de cronograma de implantação dos sistemas administrativos, cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão, deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.577-8/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Assunto Denúncia
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

ACÓRDÃO Nº 306/2012 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. DENÚNCIA ACERCA DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.577-8/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e contrariando o Parecer nº 4.152/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia formulada pelo suplente de vereador, Sr. Jair Roberto de Souza, em desfavor do Sr. Cleiton Martinelli Taborde, vereador da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato acerca de acúmulo ilegal de cargos públicos, utilização irregular do carro oficial e irregularidades no pagamento de diárias, pelos motivos constantes na proposta de voto da Relatora. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.526-2/2012
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO Nº 307/2012 - SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PUBLICIDADE E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.526-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.256/2012 do Ministério Público de Contas, em tomar sem efeito o Julgamento Singular proferido nos autos às fls. 50/52-TCE/MT, publicado no DOE em 09/08/2012, edição nº 25863; e, ainda, julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Externa, em desfavor da Câmara Municipal de Arenápolis, acerca de irregularidade na contratação de serviços de jardinagem, publicidade e aquisição de material de limpeza e café, tendo em vista que não foi constatado qualquer ato ou conduta ilegal ou irregular que ofendesse a legislação pertinente e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme consta das razões do voto do Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO. Participaram do julgamento o Conselheiro WALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS. Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 05 de novembro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

HILDETE NASCIMENTO SOUZA

Secretária da Segunda Câmara

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TRIBUNAL PLENO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO N.º 066/2012

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no dia 30 de outubro de 2012

RESOLUÇÕES NORMATIVAS

Processo nº 18.199-4/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2012 – TP

Regulamenta a implantação do Diário Oficial Eletrônico de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos I, III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, incisos VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), bem como nos termos do artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 475/2012;

Considerando a necessidade de disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil – redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

Considerando que os órgãos fiscalizados, gratuitamente, poderão encaminhar ao Diário Oficial Eletrônico todas as matérias que regem a administração pública, que atualmente são publicadas em outros meios oficiais de divulgação;

Considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

Considerando o princípio da economicidade, uma vez que a adoção do Diário Oficial Eletrônico importará em economia de tempo e papel.

Considerando que a Administração Pública deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a utilização intensiva das tecnologias de informação e das comunicações, de forma compartilhada e participativa, em todos os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a necessidade de se consolidar a interligação com a totalidade dos municípios existentes, e de seus Fiscalizados;

Considerando o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o período 2012-2017, que tem como meta “ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos” com valores que se traduzem em “compromisso, ética, transparência, qualidade, agilidade e inovação”.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Parágrafo Único - O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via internet por meio do site eletrônico www.tce.mt.gov.br a partir das 09:00 horas.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Cuiabá.

Parágrafo Único - Nos casos em que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial Eletrônico poderá ser publicado em edição extraordinária, que será disponibilizada imediatamente, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico, quanto no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso designará servidores que, por delegação, assinarão digitalmente a sua versão própria do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

Art. 6º Os órgãos fiscalizados sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como os setores internos deste Tribunal, encaminharão as matérias para publicação por meio de aplicativo específico.

§ 1º As matérias encaminhadas após às 16:00 horas serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

§ 2º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Art. 7º Compete à Secretaria Geral do Tribunal Pleno:

I. organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico;

II. analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação, a fim de garantir que se tratam de assuntos pertinentes a sua finalidade, caso contrário será rejeitada a sua publicação;

III. emitir nota de esclarecimento, na hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 3º, desta Resolução; e,

IV. gerenciar o cadastramento de servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I. disponibilizar o Diário Oficial Eletrônico no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet;

II. manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico;

III. informar a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal Pleno sobre eventual indisponibilidade do sistema citada no parágrafo 4º do artigo 3º, desta Resolução; e,

IV. responsabilizar-se pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada sua comercialização.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 10. Os órgãos fiscalizados, por meio de Termo de Adesão próprio, poderão, gratuitamente, encaminhar ao Diário Oficial Eletrônico todas as matérias que regem a administração pública, que atualmente são publicadas em outros meios oficiais de divulgação.

Art. 11. Os gestores dos órgãos fiscalizados e os responsáveis pelas unidades internas deste Tribunal solicitarão, por escrito, o cadastramento de no mínimo 02 (dois) servidores responsáveis pela remessa de matérias para publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso iniciará suas atividades após a entrada em vigor desta resolução.

Art. 14. Esta Resolução Normativa, entrará em vigor após a publicação, por 03 (três) dias, nas edições disponibilizadas pela IOMAT e no site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram, da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO E SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 30 de outubro de 2012.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3223 A 3224/2012
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO
LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3223/LHL/2012

PROCESSO Nº 14.219-0/2006
INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD MT
GESTOR (A) CESAR ROBERTO ZILIO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO – NATUREZA EXTERNA

Trata-se de Representação Externa formulada pela Empresa Help Vida – Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração – SAD, referente a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 019/2006/SAD.

Regularmente notificado, para prestar informações acerca do resultado do procedimento administrativo que apura as irregularidades na entidade (fls. 73/75-TCE), conforme ofícios nº 344 e 430/GCS-LHL/2012 (fls. 78 e 86, protocolos de recebimentos SAD nº 189265/2012 e nº 255863/2012) e via editalícia (fls. 94/95-TCE), o atual gestor, Sr. CESAR ROBERTO ZILIO, quedou-se silente, conforme registro de fl. 96-TCE.

Face ao não atendimento do interessado às notificações deste Egrégio Tribunal, referente ao processo administrativo instaurado na entidade, considero **REVEL** o Sr. **CESAR ROBERTO ZILIO**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º, do art. 140 da Resolução nº 14/2007.

Determino ainda, considerando o lapso temporal, embora tenha sido notificado à época (fls. 68 e 71-TCE), a citação editalícia do ex-gestor, Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior para manifestação acerca dos autos nº 14.219-0/2006.

Publique-se.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3224/LHL/2012

PROCESSO Nº 5507-7/2011
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
GESTOR (A) DORIVAL DOS SANTOS
INTERESSADO (A) JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2011/ SUPLENTE

Trata-se da Declaração de Bens de Início do Mandato do Sr. José de Oliveira Amorim, Vereador Suplente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, empossado em 07/03/2011, encaminhado a esta E. Corte de Contas por força dos artigos 43, V c/c 215, caput, e 216, inciso IX, da Resolução nº 14/2007 para fins de registro de legalidade.

Em relatório preliminar, a Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria concluiu que a presente declaração está devidamente instruída de acordo com a legislação vigente, bem como encontra-se apta a apreciação quanto ao seu registro (fls. 08/13-TCE).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.157/2012, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento e registro da Declaração de Bens de Início de Mandato do Sr. José de Oliveira Amorim, Vereador Suplente do Município de Cotriguaçu, nos termos do art. 43, V da LC 269/2007 c/c o art. 90, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT. (fls. 42/45-TCE).

É o relatório.

Decido.

Observo que tanto a Unidade Técnica quanto o Parquet de Contas equivocaram-se ao propor a aplicação de multa por intempestividade na remessa dos documentos, eis que a Ata de Posse é datada de 07/03/2011 e o ofício de encaminhamento é de 10/03/2011.

Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, em concordância parcial com o Parecer nº 4.157/2012, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS - Início de Mandato**, da Sr. José de Oliveira Amorim – Vereador Suplente da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3222/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3222/VAS/2012

PROCESSO Nº 3.981-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) WARDERLEI FARIAS SANTOS
INTERESSADO(A) ZOZIMO WELLINGTON DE CHAPARRAL FERREIRA
ASSUNTO COMUNICA REPRESENTAÇÃO FEITA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL CONTRA O EX PREFEITO, TENDO EM VISTA USO INDEVIDO DE RECURSOS PUBLICOS/ PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 005/2008.

(...)

Assim, no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 91, § 3º, da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, § 6º da Resolução 14/07, deste Tribunal de Contas, determino a extinção do processo sem resolução de mérito e, por consequência, o seu arquivamento, diante da inexistência de irregularidade ou ilegalidade do fato trazido na comunicação, não sendo capaz sequer de ensejar a abertura de Representação neste Tribunal, nos termos do art. 218 do RITCEMT.

Certifique o interessado acerca do teor da presente decisão.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3219 A 3221/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3219/DN/2012

PROCESSO Nº 4.397-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR(A) ORLEI JOSÉ GRASSALI
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2011

(...)

Com fundamento no § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e, tendo em vista a legislação que rege a matéria, ACOLHO o Parecer nº 3.670/2012, do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Orleí José Grasseli, visto que o presente certame não foi realizado por falta de inscrições ao mesmo, tonando-o deserto.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3220/DN/2012

PROCESSO Nº 13.932-7/2010
INTERESSADO(A) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR (A) JOSÉ GERALDO RIVA
INTERESSADO(A) BENEDITO PINTO DA SILVA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2007/2010 - SUPLENTE

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 c/c artigo 43, Inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 e pelo Inciso I, alínea "b" do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 4356/2012, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1 - Registrar a Declaração de Bens de Final de Mandato, do Sr. **Benedito Pinto da Silva**, ex-Deputado Estadual conforme Diploma do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (fls. 04-TCE), encaminhado a este Tribunal, cumprindo o que determina o artigo 215, caput e artigo 216, Inciso IX, da Resolução nº 14/2007 – RITCE, e,

2 - Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para dar cumprimento ao Provimento 2/2010, referente a gestão arquivística no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3221/DN/2012

PROCESSO Nº 17.025-9/2012
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL
INTERESSADO(A) MERALDO FIGUEIREDO SÁ
ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTES AOS ACÓRDÃOS Nºs 2573/2010 E 71/2011 CONSTANTE NO PROCESSO Nº 41998/2010

(...)

Por essas razões, entendo que não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ante o exposto, rejeito o pedido de atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 251, § 2º do Regimento Interno.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3216/2012
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3216/SR/2012

PROCESSO Nº 7.421-7/2008
INTERESSADOS(AS) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR(A) PEDRO DE ALCANTARA – Ex- gestor
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO/2008

(...)

Posto isso, **acolho em parte o Parecer do Ministério Público nº 4.273/2012**, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e com fundamento no art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero **REVEL** o Ex Prefeito Municipal de Paranaíta, Sr. Pedro de Alcântara, **julgo procedente esta representação e aplico-lhe multa pecuniária de 30 UPFs/MT**, devido ao envio fora do prazo do Balancete Financeiro e Orçamentário referente ao mês de Janeiro de 2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 3217 A 3218/2012

JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3217/JCN/2012

PROCESSO Nº 5.185-3/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTOR(A) PAULO SOBRINHO CASTANON DOS SANTOS
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.228/2012, julgo o Sr. **Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão 4012/2011, fls.1187/1189, publicado em 11/11/2011.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Paulo Sobrinho Castanõn dos Santos, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 3218/JCN/2012

PROCESSO Nº 13.893-2/2011
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
GESTOR(A) JULIO CEZAR GOMES
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO/2011.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 4.232/2012, julgo o Sr. **Júlio César Gomes quite** em relação à multa imposta pelo Acórdão nº 129/2012- SC, fls. 244/246, publicado em 02/08/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que proceda à baixa do nome do Sr. Júlio César Gomes, do cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à multa mencionada.

Após, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1055/2012
DESPACHO

DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

DESPACHO Nº 1055/VAS/2012

PROCESSO Nº 12.691-8/2012
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
GESTOR(A) JASON ALVES DE SOUZA
INTERESSADOS(AS) UMBELINO ALVES CAMPOS – Ex-Prefeito
ALUIZIO CARVALHO JUNIOR – Ex-Presidente
ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 002/2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010, QUE REJEITA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o (a) Sr. **ALUIZIO CARVALHO JÚNIOR**, ex-presidente e vereador da Câmara Municipal de Alto Paraguai, para que no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do relatório técnico da Secex da 2ª Relatoria, às fls. 11 a 15- TCE-MT, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-os que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1044 A 1049/2012

DESPACHOS

DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 1044/WJT/2012

PROCESSO Nº 7.095-5/2011
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO(A) ESTEVÃO LEITE DA CRUZ
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 622/GAB/SAD/2012, formulado pelo senhor César Roberto Zilio, Secretário de Estado de Administração, às fls. 350-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 1045/WJT/2012

PROCESSO Nº 5.411-9/2012
INTERESSADO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER
INTERESSADO(A) CÉSAR ROBERTO ZILIO – Sec. de Adm. do Estado de Mato Grosso
INTERESSADO(A) PEDRO JESUS DA PURIFICAÇÃO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 551/GAB/SAD/2012, datado de 11/10/2012, às fls. 130-TCE, formulado pela senhor CESAR ROBERTO ZILIO, defiro o pedido de cópia integral do processo nº 5.411-0/2012, conforme requerido.

Publique-se.

DESPACHO Nº 1046/WJT/2012

PROCESSO Nº 16.195-0/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
GESTOR(A) CLOMIR BEDIN
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA 4ª SECEX DA RELATORIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 002/2012

Em atenção ao ofício nº 379/2012, formulado pelo senhor Clomir Bedin, prefeito de Sorriso, às fls. 67-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 1047/WJT/2012

PROCESSO Nº 2.288-8/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) JUNIR DE OLIVEIRA SOUZA
INTERESSADO(A) ANTÔNIO RIOS NETO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 627/2012, formulado pelo senhor JUNIR DE OLIVEIRA SOUZA, Secretário Municipal de Administração, às fls. 163-TCE, defiro o pedido de dilação de prazo, e concedo **quinze dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1048/WJT/2012

PROCESSO Nº 499-5/2012
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
INTERESSADO(A) JUNIOR CARLOS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA GEO-OBRAS DO 2º QUADRIMESTRE/2011

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que, apesar de oficiado pela notificação nº 96/2012/GAB/WJT, às fls. 24-TCE, até o momento não se manifestou, **NOTIFICO** O Sr. JUNIOR CARLOS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente suas manifestações acerca do não envio das informações do Sistema Geo-Obras, bem como o envio das informações em atraso, informando em sua resposta o número deste processo, bem como anexe os documentos necessários à instrução, alertando-a que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

DESPACHO Nº 1049/WJT/2012

PROCESSO Nº 4.234-0/2012
INTERESSADO(A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA
GESTOR(A) MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO
INTERESSADO(A) APARECIDO MORMOL BRAGAGNOLLO
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº 243/PREV-JUARA/2012, formulado pela senhora Márcia Regina Fernandes de Araújo, Secretária Municipal de Administração de Juara, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias improrrogáveis**, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 204/2009; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT; CONTRATADO: EMPRESA; OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais do município de Arenápolis-MT; PERÍODO DE EXECUÇÃO: 29/12/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 607.557,91.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 204/2009; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT; CONTRATADO: EMPRESA; OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais do município de Arenápolis-MT; PERÍODO DE EXECUÇÃO: 29/12/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 607.557,91.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 204/2009; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT; CONTRATADO: EMPRESA; OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais do município de Arenápolis-MT; PERÍODO DE EXECUÇÃO: 29/12/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 607.557,91.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 204/2009; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT; CONTRATADO: EMPRESA; OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais do município de Arenápolis-MT; PERÍODO DE EXECUÇÃO: 29/12/2009; VALOR GLOBAL: R\$ 607.557,91.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE EDITAL COM RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 102/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Pregão Presencial objetivando a **Aquisição de material de consumo (higiene específica hospitalar) para atender a Unidade do PAM - Pronto Atendimento Médico 24 horas, deste município.**

Despesas: Fonte de Recursos / FMS PRÓPRIO

Realização: dia 23 de NOVEMBRO de 2012 às 14:00 horas (horário de Cuiabá-MT)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana - CEP 78200-000, Cáceres-MT - das 12:00 às 18:00 horas - ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> ou solicitado através do e-mail: licitacaocaceres@hotmail.com, outras informações através dos telefones (65) 3223-3805 e 3223-1500 (Ramal: 1558).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de Novembro de 2012.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2012 PROCESSO: 117/2012

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, por meio da Equipe de Pregão, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo popular completo, para auxiliar na grande demanda de atendimento dos setores de Cadastro Único e Bolsa família, para o acompanhamento das famílias inscritas, para atualização das informações das famílias incluídas no Cadastro Único, visita domiciliar de Assistentes Sociais, Psicólogos ou agentes responsáveis pelo PFB e demais trabalhos envolvidos na transferência de renda neste Município de Cáceres – MT

Vencedoras: SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULO LTDA – Valor R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais);

Realização: 26 de setembro de 2012.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO Nº 115/2012, destinada a REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de pintura de meios-fios e de faixas de pedestres, teve como vencedora a empresa: SILVEIRA SANTOS & SANTOS LTDA com o valor total de R\$ 101.800,00 (cento e um mil e oitocentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de novembro de 2012.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade

PREGÃO Nº 117/2012, destinada a REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em Promoção de Eventos Artísticos, com apresentação de Banda ao vivo, para realização de show para comemoração alusiva ao réveillon juntamente com show pirotécnico, com fornecimento de equipamentos de som e iluminação, teve como vencedora a empresa: A. S. DE LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS com o valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). Campo Novo do Parecis-MT, 05 de novembro de 2012.

Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 025/2012

ABERTURA: 22 de novembro de 2012. CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de novembro de 2012 às 08:00 horas. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para ampliação das Unidades de Saúde da Família dos Bairros Jardim das Palmeiras, Boa Esperança e Centro, através do Convênio firmado Fundo a Fundo com o Ministério da Saúde por meio das propostas nº5102632471779/6469, nº 5102632772221/6439 e nº 5102632471701/6457. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de novembro de 2012.

Leandro Nery Varaschin - Pres. Comissão Permanente de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012; Menor Preço por Item; A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial no dia 19/11/2012, às 14h00min, nos termos do edital e seus anexos para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para executar serviços de levantamento físico e financeiro dos bens móveis e imóveis desta instituição.** Recursos do Tesouro Municipal. Maiores informações na Sala de Licitações – Sede administrativa do Poder Executivo Municipal na Rua Miraguai, 228, Centro, Canarana – MT ou pelo telefone (66) 3478-1200. Em 05/11/2012.

Sandra Maria dos Santos – Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2012

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL nº 098/2012, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, cuja abertura ocorrerá às 08:30 horas do dia 23/11/2012, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações, mediante requerimento. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 05 de novembro de 2012.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREGÃO Nº 026/2012

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, até o valor de R\$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais) cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2012, às 09:00 (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo site da Prefeitura através do seguinte endereço www.cotriguacu.mt.gov.br ou via fax – (66)35551224, 1247 ou 1621. Cotriguaçu, 05 de novembro de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº82470-9/2012)-Órgão: Secretaria Municipal de Cidades-SMCid-Objeto:Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada no planejamento e execução de pesquisas socioeconômicas, incluindo tratamento dos dados e elaboração de relatórios de pesquisa, bem como o levantamento e mapeamento dos equipamentos e serviços públicos e das características físico-territoriais e ambientais dos bairros; cadastramento de famílias residentes em áreas irregulares e execução de projetos técnico social, para apoio no acompanhamento dos convênios em execução pela Secretaria de Cidades, a saber: Programas HBB/BID, EMERGENCIAL, FNHIS.-Data/Horário: 21/11/2012 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital.-Pregoeiro (a) Oficial: Magda Rossi-Informações/Contato: Diretoria de Compras e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF-Telefone: (65) 3645-6292/6270-E-mail: licitacao@cuaiaba.mt.gov.br-Atendimento: 14:00 h às 18:00 h.-Retirada Edital: www.cuaiaba.mt.gov.br – Ano: 2012 – Órgão:SMCid-Cuiabá, 05 de Novembro de 2012.- Magda Rossi -Pregoeira Oficial-V I S T O-Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compras e Licitações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7523/2012 – Processo Administrativo Nº: PG841474-8/2012- Origem de Licitação: Convite nº 074/2012 -Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá/SMG – Contratada: AB3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de um stand/marco institucional da prefeitura de Cuiabá no centro de referência Valorizando Vidas, conforme as especificações técnicas, projetos e quantidades constantes no Edital e seus anexos- **Vigência:** A periodicidade do contrato será de 30 (tinta) dias, e sua eficácia após a sua assinatura.- **Valor Contrato:** Dá-se a este contrato o valor de R\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais) para contratação de empresa especializada para execução da obra de um stand/marco institucional da prefeitura de Cuiabá no centro de referência Valorizando Vidas, conforme as especificações técnicas, projetos e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7475/2012 – Processo Administrativo Nº: PG843306/2012- Origem de Licitação : Tomada de Preços nº. 009/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Obras Públicas - Contratada: Ampla Engenharia e Construção Ltda- **OBJETO:** Construção da Pista de Atletismo com uma área de 15.032,68 m², localizado no Complexo Esportivo Soares de Campos, com uma área de 46.409,69 m², local de futuras realizações esportivas das olimpíadas escolares – Ginásio Dom Aquino – Cuiabá –MT.- **Vigência:** 90(noventa) dias - Valor do Contrato: R\$ 358.690,04 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais, quatro centavos).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG882692-5/2012-OBJETO: Aquisição de Arco Cirúrgico para atender a demanda das cirurgias de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.-**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-**CONTRATADO:** GE HEALTHCARE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ora pleiteada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 160601 - Secretaria Municipal de Saúde. **PROJETO ATIVIDADE:** 2114 – ELEMENTO DE DESPESA: 449052-**FONTE:** 213-**VALOR:** O valor do presente contrato importa em R\$ 177.480,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).-**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.-**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Art. 24, Inciso IV e V, da Lei Nº 8.666/93.-Cuiabá, 29 de outubro de 2012.**HUARK DOUGLAS CORREIA**-Secretário Municipal de Saúde - **RATIFICADO:FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7519/2012 – Processo Administrativo Nº: PG882692-5/2012- Origem de Licitação : Dispensa de Licitação nº. 056/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: GE HEALTHCARE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - **OBJETO:** Aquisição de Arco Cirúrgico para atender a demanda das cirurgias de urgência e emergência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.- **Vigência:** 06(seis) meses - Valor do Contrato: R\$ 177.480,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7536/2012 – Processo Administrativo Nº: 827614-5/2012- Origem de Licitação:Pregão Presencial nº 093/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania - Contratada: LP FENIX TUR LTDA-ME - **OBJETO:** contratação de empresa de locação de veículo utilitário (tipo ônibus) para atender as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania, através da Diretoria de Desporto e Lazer.- **Vigência:** 12(doze) meses - Valor do Contrato: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7537/2012 – Processo Administrativo Nº: 890299-3/2012- Origem de Licitação:Dispensa de Licitação nº 057/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Fazenda - Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda - **OBJETO:** Contratação emergencial para prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra qualificada para a realização do atendimento e gestão da Central de Atendimento aos Contribuintes do ISSQN.- **Vigência:** 06(seis) meses - Valor do Contrato: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG890299-3/2012-OBJETO: Contratação emergencial para prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra qualificada para realização do atendimento e gestão da Central de Atendimento aos Contribuintes do ISSQN.-**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-**CONTRATADO:** NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a locação ora pleiteada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 070101 - Secretaria Municipal de Fazenda. **PROJETO ATIVIDADE:** 2125/0013- **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **FONTE:** 100.-**VIGÊNCIA DO**

CONTRATO: O Período de vigência para prestação dos serviços será de 06(seis) Meses, a contar da data de assinatura do contrato.-**VALOR:** O valor do presente contrato importa R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais).-**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Art. 24, Inciso IV e V da Lei Nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 676/2012.-Cuiabá, 01 de novembro de 2012.-**GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER-Secretário Municipal de Fazenda-RATIFICADO:FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**-Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG800154-4/2012)-O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que após reabertura da Licitação **EM CUMPRIMENTO A LIMINAR DO MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO NÚMERO 13786-88.2012.811.0041 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2012, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluviais em vários bairros do Município de Cuiabá – MT dos seguintes bairros Jardim Renascer, Ribeirão da Ponte, Jardim Santa Amália, Dom Bosco, Jardim Itapoá, Jardim Cuiabá, Jardim Novo Paraíso 1, Jardim Novo Paraíso 2, Jardim Pedra 90, Jardim Santa Cruz 1 e Santa Cruz 2, Av. dos Trabalhadores, Jardim Kennedy, Novo Praeiro, Av. Carmindo de Campos, Jardim União, Jardim Universitário, Jardim Vitória e Avenida Antartica, na qual sagrou-se vencedora a empresa: LOTE 06 – S.O.S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA-ME com o valor total de R\$1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais).LOTE 07 – S.O.S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA-ME com o valor total de R\$ 2.177.800,00 (dois milhões cento e setenta e sete mil e oitocentos reais).A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2012-Magda Rossi-Pregoeira-V I S T O: Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compras e Licitações****

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG848135-0/2012)-O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que após reabertura da Licitação **EM CUMPRIMENTO A LIMINAR DO MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO NÚMERO 30764.43.2012.811.0041 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 089/2012, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de maquinários e na prestação de serviços incluindo mão de obra (operadores), para atender o aterro sanitário através da Secretaria de Serviços Urbanos/ SMSU do Município de Cuiabá, na qual sagrou-se vencedora a empresa: LOTE ÚNICO – CONTINENTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA com o valor total de R\$ 3.086.616,00 (três milhões oitenta e seis mil seiscientos e dezesseis reais).A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2012-Magda Rossi-Pregoeira-V I S T O:Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compras e Licitações****

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7530/2012 – Processo Administrativo Nº: PG848135-0/2012- Origem de Licitação : Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – **Contratante:** Continente Transporte e Serviços Ltda - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de maquinários e na prestação de serviços incluindo mão de obra (operadores), para atender o aterro sanitário através da Secretaria de Serviços Urbanos/SMSU do Município de Cuiabá.- **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 3.086.616,00 (três milhões, oitenta e seis mil, seiscientos e dezesseis reais).

LOTE ÚNICO							
Item	Quant	Und	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR (MENSAL)	UNID	VALOR (MENSAL) TOTAL
01	1	MENSAL	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 320, 21 TON, POTENCIA 138 HP	CATERPILLAR	17.500,00		17.500,00
02	1	MENSAL	PÁ CARREGADEIRA W20, 10 TON, POTENCIA 130 HP	CASE	8.300,00		8.300,00
03	3	MENSAL	CAMINHAO BASCULANTE TRUCADO 23220, CAP. 14M³ (220 CV)	VOLKSWAGEN	7.150,00		21.450,00
04	3	MENSAL	CAMINHAO BASCULANTE TRAÇADO 26220, CAP. 14M³ (220 CV)	VOLKSWAGEN	8.900,00		26.700,00
05	1	MENSAL	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CA25, PESO OPERACIONAL 10,5 TON, POTENCIA 130 HP	DYNAPAC	10.000,00		10.000,00
06	1	MENSAL	MOTONIVELADORA 140, 14 TON POTENCIA 150 HP	CATERPILLAR	13.500,00		13.500,00
07	2	MENSAL	CAMINHAO LIMPA FOSSA TRUCADO, POTENCIA 130 HP, CAP 10.000 LTS	MERCEDES BENZ	10.900,00		21.800,00
08	1	MENSAL	CAMINHAO MUNCK 6 TON POTENCIA 130 HP	MERCEDES BENZ	12.000,00		12.000,00
09	1	MENSAL	CAMINHAO MUNCK 10 TON POTENCIA 130 HP	MERCEDES BENZ	7.400,00		7.400,00
10	1	MENSAL	CAMINHAO PIPA TOCO POTENCIA 130 HP CAP 6.000 LTS	MERCEDES BENZ	12.350,00		12.350,00
11	1	MENSAL	CAMINHAO GUINCHO TRUCADO, POTENCIA 130 HP CAP 12 TON	MERCEDES BENZ	12.350,00		12.350,00
12	2	MENSAL	TRATOR ESTEIRA DBL 38 TON POTENCIA 335HP	CATERPILLAR	34.300,00		68.600,00
SUBTOTAL							
13	1	MENSAL	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA		1.900,00		1.900,00
14	1	MENSAL	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA		1.537,00		1.537,00
15	6	MENSAL	MOTORISTA DE CAMINHAO BASCULANTE		1.447,50		8.685,00
16	1	MENSAL	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR		1.537,00		1.537,00
17	1	MENSAL	OPERADOR DE MOTONIVELADORA		2.100,00		2.100,00
18	6	MENSAL	MOTORISTA DE CAMINHAO LIMPA F., MUNCK 6 E 10T, PIPA, GUINCHO		1.447,50		8.685,00
19	2	MENSAL	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA		1.637,00		3.274,00
SUBTOTAL							257.218,00
TOTAL GERAL MENSAL							257.218,00
TOTAL GERAL ANUAL RS 3.086.616,00 (TRÊS MILHÕES, OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)							

Cuiabá, 01 de novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7531/2012 – Processo Administrativo Nº: PG848135-0/2012- Origem de Licitação: Pregão Presencial nº 089/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – **Contratante:** Continente Transporte e Serviços Ltda - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de maquinários e na prestação de serviços incluindo mão de obra (operadores), para atender o aterro sanitário através da Secretaria de Serviços Urbanos/SMSU do Município de Cuiabá.- **Vigência:** 12 (doze) meses – **Valor Contrato:** R\$ 3.086.616,00 (três milhões, oitenta e seis mil, seiscientos e dezesseis reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2012**

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. **TIPO:** Menor Preço. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Veículo popular para Secretaria de Saúde, do Município de Itaúba-MT. Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 22 de Novembro de 2012 às 10h00 (dez horas), Horário de Mato Grosso. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT. **Aquisição do Edital e Informações:** O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser retirado no Paço Municipal, situado a Av. Tancredo Neves, 799, Centro, Itaúba-MT. Maiores informações pelo fone (xx) 66-3561-2800 das 07h00min às 13h00min. Itaúba – MT 05 de Novembro de 2012.

ZENILDA ALVES DA SILVA – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, torna público aos interessados que o processo Licitatório **Tomada de Preços nº. 18/2012**, Objeto: **Aquisição de Peças de Reposição e Ferramentas em Atendimento as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Transportes**, **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**, cuja abertura se deu às 10h00 horas do dia 31/10/2012, sagrou-se vencedora com o valor de **R\$ 206.437,07 (duzentos e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos)** a empresa: **PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 03.973.339/0001-62**, com sede social na Avenida Ayrton Senna, 252-S, Bairro Centro, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza, portador da Cédula de Identidade nº. 1.250.711-3 expedida pela SSP/MT e CPF nº. 862.638.461-00. Juara – MT, 05 de novembro de 2012. **José Roberto Pereira Alves - Presidente CPL. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012 SRP Nº 022/2012**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **16 de Novembro de 2012, às 09h00min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guairá nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Combustível para atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Administração, Obras, Ação Social e Saúde**, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital. O edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, e nos sites www.cidadecompras.cnm.org.br e www.marcelandia.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3100/3122. **Marcelândia, 05 de Novembro de 2012.**

Hayana Carolina Arcari - Pregoeira Oficial

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - O Município de Nova Mutum, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cumpre com o princípio da publicidade e informa a quem interessar que: Considerando que o requerente abaixo relacionado realizou cadastro para emissão da autorização para escritura de imóvel do Loteamento Distrito Industrial Norte, devidamente registrado sob matrícula nº. 4.406 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum-MT, visando regularizar a propriedade do imóvel. Publica-se o presente edital para conhecimento de terceiros e impugnações. Dar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data desta publicação para que terceiros interessados apresentem contestação, acerca do requerido. Não havendo contestação no prazo indicado no parágrafo acima, será dada continuidade no processo para emissão da autorização para fins de lavratura de escritura pública do referido imóvel em favor do requerente: Proprietário: Rogério Bisello – ME, inscrito no CNPJ nº 15.029.485/0001-13. Lote 13, Quadra B. Sendo o que resta, publica-se e afixa-se. Oduvaldo Lopes Ferreira, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Edital de Publicação - A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº. 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, vem PUBLICAR o Edital de Seleção para Orientadores de Estudo do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, no Sistema Municipal de Ensino de Nova Mutum, cujo as inscrições serão realizadas no período de 6 a 9 de novembro de 2012, no horário de 7h às 12h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a Técnica Ana Elisa Corrêa de Moraes.

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial N.º 170/2012 - O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do julgamento, objeto: aquisição de peças e serviços para conserto das máquinas e caminhões da Secretaria de Obras, cuja abertura deu-se no dia 05 de novembro de 2012, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou – se vencedora dos lotes I a XI a empresa HEIDMANN & HEIDMANN LTDA ME, CNPJ – 05.363.191/0001-70, R\$ 16.918,39 (dezesseis mil, novecentos e dezoito reais, trinta e nove centavos). O representante da empresa assinou a ata e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interposição de recursos. Nova Mutum/MT, 05 de novembro de 2012.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**RESULTADO DE JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2.012**

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT vem a publico divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada **OBJETO:** Credenciar pessoas jurídicas para prestarem serviços de exames de patologia clínica para atendimento de cota complementar a cota SUS **Empresa Apta a Credenciar-se:** Laboratório de Análises Clínica de Nova Xavantina LTDA CNPJ: 05.048.072/0001-22.

Nova Xavantina – MT, 01 de novembro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, Senhor Gercino Caetano Rosa, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 06 de novembro de 2012 às 14h00min, no Plenário da Câmara de Vereadores, com o objetivo de definir as prioridades deste Município a ser atendido pelo Senador Pedro Taques para o orçamento de 2013, conforme regras contidas no “**Plano Taques**”. - Nova Xavantina – MT, 01 de novembro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2012**

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT. Contratada: Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. Objeto: Aquisição de 960 Conjuntos Aluno/CJA-04; Conjunto Professor/CJP-01; Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas/MA-01 Através do SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preço) da Empresa Milanflex Ind. e Com. de Móveis e Equip. Ltda, Vencedora do Pregão Eletrônico do FNDE/MEC nº. 23/2011 e A Ata de Registro de Preços 67/2011. Vigência: 15/10/2012 a 31/12/2012. Valor: R\$ 140.254,80 (Cento e Quarenta Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Publicar

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT. Contratada: Positivo Informática SA. Objeto: Aquisição de 96 (Noventa e Seis) Notebooks para Uso Pedagógico dos Professores da Rede Municipal Através do SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preço) da Empresa Positivo Informática S.A, Vencedora do Pregão Eletrônico do FNDE Nº 001/2012 FNDE. Vigência: 24/10/2012 a 24/10/2013. Valor: R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Publicar

CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação – Concorrência Pública nº 004/2012, por conveniência administrativa. Paranaíta/MT, em 05 de Novembro de 2012.

Luciane Raquel Brauwerts - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREFEITURA/FEVEREIRO/2012**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 107/2011. Contratante: Município De Pontes e Lacerda. Contratada: Empresa Manoel Cordeiro da Silva-Me. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais 10 (dez) meses, estendendo seu termo final para 29/12/2012. Disposições legais: Convite nº. 020/2011, Termo de Convênio nº. 026/2011/SEEL/FUNDED. Data: 08/02/2012.

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 079/2012 - PROCESSO N.º 146/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL B S-50 PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 007/2012 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2012**, cujo certame se deu às 09h do dia 29/10/2012; sagrou vencedora a **EMPRESA MARIA AFONSO MAGALHÃES, vencedora do item 01, com valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 29 de outubro de 2012.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº05/2012
TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira sobre o córrego salobo (salobra) na estrada vicinal de n. floresta 35 metro de extensão e 4 de largura.

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT,

Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **T. de Preço nº. 05/2012**, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas ocorreram às 14:00 Horas do dia 31 de Outubro de dois mil e doze, consagradas a vencedora a empresa: **Semec Serviço de Engenharia e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.243/0001-21 R\$ 189.993,12 (Cento e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Doze Centavos).

Porto Alegre do Norte – MT, 23 de Setembro de 2012.
Presidente da CPL
Eva de Sousa Parente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 85/2011

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e a empresa SEMEC SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, CONTRATO Nº: 85/2011. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 180 (Cento e Oitenta) Dias, contados a partir de 17 de 10 de 2012 a 17/04/2013 que tem por objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NOVA FLORESTA**, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2011

PARTES: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e a empresa **ORIONE E BORGES & CIA LTDA**, CONTRATO Nº: 18/2011. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 3 (três) meses e 15 Dias, contados a partir de 15 de Setembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, que tem por objeto: técnicos profissionais especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira, de compras, licitações e contratos administrativos; folha de pagamento e contratos de pessoal, controle de estoque e controle patrimonial; Elaboração de pareceres técnicos sobre licitações e projetos de leis, conforme solicitação da Contratante; e, Treinamento e capacitação do pessoal envolvido nas áreas acima descritas.

Edi Escorsin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 003/12/2012

Para Venda de Imóvel

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, com as seguintes características:

Alienação de imóveis urbanos localizados em Primavera do Leste, sendo: **Item nº 1:** constituído pelo **Lotes nº 01, 02, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18**, da Quadra 04, com área total de 16,200m²; **Item nº 2:** **Lote nº 03**, da Quadra 05, com área total de 800m²; **Item nº 3:** **Lote nº 07**, da Quadra 06, com área total de 1,800m²; **Item nº 4:** **Lote nº 13** da Quadra 06, com área total de 1,800m²; **Item nº 5:** **Lotes nº 10, 11, 12, 13, 14 e 15**, da Quadra 08, com área total de 3,200m²; **Item nº 6:** **Lotes nº 01, 13 e 14**, da Quadra 11, com área total de 7,003,6m²; **Item nº 7:** **Lotes nº 04 e 05**, da Quadra 16, com área total de 3,600m²; **Item nº 8:** **Lotes nº 09 e 10**, da Quadra 16, com área total de 2,632,55m²; **Item nº 9:** **Lotes nº 01, 02, 03, 09, 10 e 11**, da Quadra 02, com área total de 10,800m². Os itens são objetos da Matrícula nº 6.235, do Registro de Imóveis de Primavera do Leste/MT, conforme descrições deste Edital.

TIPO: Maior Oferta.

CADASTRO EXIGIDO: O documento exigido para a habilitação é o comprovante de recolhimento de valor equivalente a 5% (cinco por cento) da avaliação, até a data da abertura. Os lances perdedores terão a devolução do recolhimento após a homologação.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 03/12/2012, às 13:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Sala de Licitações.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 13:00 às 18:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215, e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local "a direita da página principal" LICITAÇÕES, onde diz clicando aqui".

Primavera do Leste, 30 de outubro de 2012.

MIRNA HECKLER BRAFF
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N.º 546/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** à servidora Sra. **Iria Salete Costa**."

O **Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 355, de 25 de Agosto de 2005, que rege a previdência municipal e Lei Municipal nº. 649/2011, que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal nº. 589/2010;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Iria Salete Costa**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 760.269 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 604.228.071-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no Cargo de Zeladora, Nível "01", Classe "01", Referência "A-01", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devidamente matriculada sob o nº. 275, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do FEMPAS nº. 2012.02.00029P, a partir de 04 de setembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 13 de setembro de 2012.

Fernando Gørgen - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PORTARIA N.º 547/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora Sra. **Rosângela Vieira**."

O **Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº. 355, de 25 de Agosto de 2005, que rege a previdência municipal e Lei Complementar nº. 037/2008;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Rosângela Vieira**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1217550 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 252.230.891-20, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no Cargo de Odontóloga, Classe "A", "Nível 4", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FEMPAS nº. 2012.03.00035P, a partir de 04 de setembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 13 de setembro de 2012.

Fernando Gørgen - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PORTARIA N.º 548/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 70/2012 ao servidor Sr. **Wilson Gomes da Silva**."

O **Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando os Arts. 1º a 3º, da Emenda Constitucional nº. 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e combinado com Art. 12, inciso I da Lei Municipal nº. 355/2005 e art. 14 da Lei Municipal nº. 403/2006, que rege a previdência municipal, anexo único da Lei Municipal nº. 649/2011, que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei 589/2010;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 70/2012 ao Sr. **Wilson Gomes da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 133.086 SSP/MA e inscrito no CPF nº. 080.169.843-04, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no Cargo de Operador de Máquinas, Classe "A-1", Nível "1", lotado na Secretaria Municipal de Obras públicas, devidamente matriculado sob o nº. 0298, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FEMPAS nº. 2012.03.00032P, a partir de 04 de setembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 13 de setembro de 2012.

Fernando Gørgen - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PORTARIA N.º 549/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à Servidora Sra. **Leni Sirlei Altmann Wink**."

O **Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 79, incisos I, II, III, e IV da Lei Municipal nº. 355, de 25 de agosto de 2005, que rege a previdência municipal, e anexo III, da Lei Complementar 053/2012, que dispõe sobre a inclusão do inciso VI no § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº. 049/2011;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Servidora Sra. **Leni Sirlei Altmann Wink**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4008739759 SSP/RS e inscrita no CPF nº. 324.929.520-53, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no Cargo de Professora, Nível "04", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devidamente matriculada sob o nº. 0210, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FEMPAS nº. 2012.04.00030P, a partir de 04 de setembro de 2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 13 de setembro de 2012.

Fernando Gørgen - Prefeito Municipal

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 18/2012**

Objeto: "Prestar Serviço de Gerenciamento Supervisão e Fiscalização da Obra de Adequação de Capacidade e Segurança da Rodovia BR 163/364/MT na Travessia Urbana do Município de Rondonópolis-MT" O Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preço em Epígrafe Foi Revogada, por motivos supervenientes que alcançam o interesse público. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, em Jornal de circulação neste Município e Estado, no DOE-MT e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes. Rondonópolis-MT, 17 de outubro de 2012.

Ananias Martins De Souza Filho - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**DECRETO Nº 080/2012.**

PROCEDE A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Declara a nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no **Concurso Público nº 002/2010**, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no art. 1º deste Decreto e observada a ordem de classificação, são os constantes no Edital de Convocação nº 024/2012, parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Os nomeados no presente Decreto terão 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, para tomar posse, quando deverão apresentar, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital de Convocação nº 024/2012.

Art. 4º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 5 (cinco) dias, contados da data da posse.

Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais acima estipulados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapezal, 05 de novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2012

CONCURSO PÚBLICO 002/2010

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, a pedido ser prorrogado por igual período, apresentarem os documentos necessários para a posse conforme ANEXO I do presente Edital:

CONCURSO PÚBLICO 002/2010

ARQUITETO

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO
2º	84	CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ

ENGENHEIRO CIVIL

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO
2º	85	AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA

BIOQUÍMICO

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO
4º	87	DELMAN CAVALCANTE SALDANHA

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato. Sapezal, 05 de novembro de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2012 - SRP 156/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2012 – SRP 156/2012; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Publicações de matérias em Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da União, para divulgar os Avisos de Licitações e Afins, de interesse do Município de Sinop/MT. ABERTURA da SESSÃO: 21/11/2012 às 15:30h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.prefeituravirtual.com.br Informações: (66) 3517-5218/5263. **SINOP-MT, 05 de novembro de 2012.** Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 148/2012

RC Publicações

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2012 - SRP 155/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2012 – SRP 155/2012; TIPO: menor preço por item; OBJETO: Aquisições de impermeabilizante cm-30 e Emulsão RR-2C, destinados a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Jardim Celeste, Jardim das Nações, Jardim das Oliveiras, Jardim das Palmeiras, Jardim Imperial II e III, Jardim Paulista I, Jardim das Violetas, Setor Industrial Sul, Parque das Araras, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos em atendimento ao Convênio 024/2011, firmado entre a Prefeitura de Sinop e a Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentações Urbanas. ABERTURA da SESSÃO: 21/11/2012 às 09:30h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.prefeituravirtual.com.br Informações: (66) 3517-5218/5263. **SINOP-MT, 05 de novembro de 2012.** Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 148/2012

RC Publicações

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Rocha LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.105.049/0001-95. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 083/2010, que tem como objeto a "Contratação para Execução das Obras de Construção

de uma Escola Municipal de Educação Básica com 06 Salas - Padrão FNDE - no Bairro Menino Jesus II" por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início em 04/10/2012 e término em 18/11/2012 Data da Assinatura: 02/10/2012 Signatários: Clarice Maria da Rocha, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Rocha LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.105.049/0001-95. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 040/2011, que tem como objeto a "Contratação para Execução das Obras de Construção da Unidade Básica de Saúde, Jardim Botânico" por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 09/10/2012 e término em 08/12/2012 Data da Assinatura: 09/10/2012 Signatários: Clarice Maria da Rocha, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: Construtora Impacto LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.601.047/0001-02. Objeto: Prorrogar o Prazo de Vigência e de Execução do Contrato nº 036/2012, que tem como objeto a "Contratação de Mão de Obra Especializada para Execução de Drenagem de Águas Pluviais do Estacionamento do Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo – Sinop-MT, atendendo Solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração". Prazo de Vigência: por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 25/12/2012 e término em 24/04/2013. Prazo de Execução: por mais 90 (noventa) dias consecutivos, com início em 01/11/2012 e término em 31/01/2013 Data da Assinatura: 24/10/2012 Signatários: Ernani Pedrotti, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Contratada: M.V. Rodrigues Construções LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.072.863/0001-53. Objeto: Prorrogar o Prazo de Execução do Contrato nº 042/2012, que tem como objeto a "Contratação para execução das Obras de Urbanização da Praça Paraná, Localizada no Bairro Alto da Glória, Praça Recanto dos Pássaros no Bairro Recanto dos Pássaros e Praça Menino Jesus, Bairro Menino Jesus, Sinop/MT" por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 15/10/2012 e término em 13/12/2012 Data da Assinatura: 15/10/2012 Signatários: Maria Veronica Rodrigues, pela contratada e Aumeri Carlos Bampi, pela contratante.

RC Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2012. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Departamento de Licitação, a tornar público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22 DE NOVEMBRO DE 2012, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62- N- 2º Piso- Centro, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste Município, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **06 de Novembro de 2012**, através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 05 de Novembro de 2012. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2012. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Departamento de Licitação, a tornar público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **23 DE NOVEMBRO DE 2012, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62- N- 2º Piso- Centro, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SEREM REALIZADAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO**, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **07 de Novembro de 2012**, através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra, 05 de Novembro de 2012. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2012. A Presidente da CPL, do Município de Tangará da Serra- MT, torna público que a Secretária Mun. de Esportes de Tangará da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto 006, de 19/01/2009, com base no Parecer Jurídico, RATIFICA o Procedimento Administrativo 199/2012. OBJETO: Contratação direta, embasada no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, de Serviços de Locação de 01 veículo Ônibus com capacidade para 44 passageiros sentados, com a finalidade de transportar atletas e técnicos, integrantes da Seleção Tangaraense, de Futebol Feminino, Voleibol Masculino e Futsal Masculino, que representarão Tangará da Serra na 35ª Edição Jogos Estudantis Matogrossenses, na cidade de Canarana –MT. PARTES: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT. CNPJ- 03.788.239/0001-66 e CRIS DE SOUZA PARADELA ME - CNPJ Nº 15.774.091/0001-90. Valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Tangará da Serra, 05 de Novembro de 2012. Laides Glovacki- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2012

O Município de Várzea Grande, por meio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **SUSPENDER** a licitação supra, cujo objeto é serviços especializados na categoria de profissionais técnicos em Neurocirurgia, Neurologia Clínica, Cirurgia Geral/Trauma, Cirurgia Pediátrica Terapia Intensiva, Nefropediatria, Neuropediatria e Cardiopediatria, para atender o pronto socorro municipal de Várzea Grande. Justifica-se a suspensão, para adequações no termo de Referência. Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2012. Marcos Antonio de Moraes – Secretário de Saúde - Luciana Martiniano de Sousa – Pregoeira.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012**

A CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação promovida pela TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2012 que tem como objeto a contratação de empresa para construção de muro com portões de acesso, rampas e calçadas teve como vencedora a proponente **MANOEL FLÁVIO DE LIMA**, que apresentou valor global de R\$ 40.027,72 (quarenta mil vinte e sete reais e setenta e dois centavos), sendo este o melhor preço ofertado no objeto licitado. Conquista D'Oeste, 01 de Novembro de 2012.

Comissão Permanente de Licitação
Jânio Henrique Pedretti - Presidente CPL

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**PUBLICAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 004/2011**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na *Prestação de serviços de fornecimento e manutenção de licença de uso de softwares nos sistemas de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento e Tesouraria, definido de acordo com a Lei 4.320/64 para o mes de novembro de 2012.*

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2012 **Término do Contrato:** 30/11/2012

Edilson Lourenço Máximo
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO****PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO: Nº 030/12

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Mato Grosso

OBJETO: Prestação de Serviços de Postagens de Documentos e Encomendas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500,00

VIGENCIA: 22/10/2012 a 21/10/2013

NOTA DE EMPENHO Nº 0409/2012 - 3

COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.39.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Direta

TIPO DE LICITAÇÃO:

Remidio Kuntz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**EXTRATO CONTRATO Nº: 15/2012**

Da finalidade: Dispensa; **OBJETO:** Prestação de serviços e venda de produtos; Da fundamentação: A contratação foi baseada no art. 24, inciso VIII, da lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/MT; **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO - DOT. ORÇ. 3.3.90.39.00 – Vigência: 01/11/2012 01/11/2013.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA**DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2012**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VERA, CNPJ nº 00.179.556/0001-97; **CONTRATADO:** F6 COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.836.581/0001-50; **OBJETO:** Prestação de Serviços de empresa especializada em serviços de comunicação, através de televisão para produção de som, imagem e veiculação junto ao canal local e rede estadual/nacional (se necessário e oportuno) das matérias de interesse do município de Vera; **VALOR DO DISTRATO:** R\$ 8.400,00; **RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos R. Canan; Vera 01 de Novembro de 2012.

Asplemat/DO

TERCEIROS

BRAVO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-EPP – CNPJ: 12.193.351/0001-45 Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários -SMAAF, o pedido de Licenciamento Ambiental modalidade Prévia, Instalação e Operação do referido empreendimento localizado no Município de Cuiabá-MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

A empresa **CORREA E KOBELNICK LTDA**, CNPJ. 08.423.946/0001-72, torna público que requereu à SEMA a Renovação Licença de Operação nº 299156/2010 para atividade de Serraria com desdobramento de madeira no município de Sinop-MT. Não EIA/RIMA.(Acácia Florestal Engenharia-fone:(066-3532-3297)

VALDIR VASSOLER, CPF nº 465.890.158.72, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)** e **TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TRARL)** e **PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (PEF)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Amazônia I**, localizada no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

ECLAIR DIAVAN, CPF nº 016.952.409-44, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Arara Azul**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

ELAINE BECKER, CPF nº 612.983.361-04, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Becker**, localizada no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

DANIELA CAROLINA DIAVAN, CPF nº 570.853.581-49, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Daniela**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

ECLAIR DIAVAN, CPF nº 016.952.409-44, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Floresta**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

LAURO DIAVAN NETO, CPF nº 630.240.121-68, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Floresta Negra**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

LAURO DIAVAN NETO, CPF nº 630.240.121-68, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Guipe**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

MARTA CAETANO DIAVAN, CPF nº 453.462.751-34, torna-se público, que requereu a SEMA, a **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)**, para fins de agricultura, da **Fazenda Xingú**, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.
HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

Licenciamento Ambiental

Torna-se público, a Empresa **VAGNER APARECIDO GOUVEIA LUIS & CIA LTDA - ME**, com CNPJ: **04.584.079/0001-04**, localizada na Av. São Paulo nº 259 – S, Bairro: Alvorada, localizada no Município de

Lucas do Rio Verde – MT, com Atividade Principal de Comércio Atacadista de Alimentos para Animais, que requereu a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), junto a SAMA de LRV, para realizar o Projeto de Licenciamento Ambiental.

FUNDAÇÃO UNISELVA
AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2012 - S. R. P.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio informa que irá realizar a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 11/2012, do tipo Menor Preço por Lote, destinado à "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Locação de Veículos com quilometragem livre, pelo sistema de locação diária e mensal, conforme discriminação constante do Termo de Referência", em 07/11/2012, às 15:00 horas (horário local) na Fundação UNISELVA. Informações adicionais poderão ser prestadas pelos telefones (65) 3661-3900 e/ ou e-mail: licitacao@uniselva.org.br. Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

WILLIAN DOS SANTOS BRITES
Pregoeiro

ADELINO AVELINO NOIMANN, CPF: 286.633.220-20, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a **FAZENDA SABIÁ**, localizada no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. JATOBÁ – Assessoria Agronômica, Ambiental e Geoprocessamento LTDA – Fone: (65) 3308 1166.

SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARCAS
AVISO RESUMIDO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia 14 de janeiro de 2013, no período das 09:00 às 17:00 horas, na sede desta entidade, à Rua Mato Grosso n.º 1100, neste município de Barra do Garças MT, em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária deste sindicato, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. A eleição acontecerá em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos associados com direito a voto. Caso contrário, em segunda convocação no dia seguinte, com o comparecimento de 50% dos associados com direito a voto. Não alcançando este número, a eleição acontecerá em terceira e última convocação no dia subsequente, devendo contar com o comparecimento de 40% dos associados com direito a voto, sempre nos mesmos locais e horários. Em atenção ao art. 531 § 2º da CLT se houver somente uma chapa registrada para a eleição poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Presidente da Comissão Eleitoral

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2012/SESI

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MT, torna público aos interessados que decidiu PRORROGAR a abertura do Certame Licitatório, **Pregão Presencial nº 024/2012**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de piscina, para atender as Unidades do SESI/MT, para o dia **12/11/2012** com entrega dos envelopes das 08h30min até às 09h00min e abertura às 09h00min (horário da capital), conforme Edital e seus Anexos, que pode ser retirado no site : www.portaldofornecedor.fiemt.com.br.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SFIEMT

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação Pestalozzi de Cuiabá, pessoa Jurídica de Natureza privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.815/0001-63, convoca todos os Associados, efetivos, quites com suas obrigações junto à Associação para participarem da Reunião Extraordinária, cuja pauta é a Eleição dos Conselhos Administrativos e Consultivo, que realizar-se-á dia 13 de Novembro de 2012, na sede da Associação. As deliberações serão tomadas com a presença de 2/3 (Dois Terços) do numero de representantes em primeira convocação, que se dará às 8:00 horas, caso não haja número suficiente de representantes na primeira convocação, as deliberações serão tomadas em segunda convocação, com metade mais um dos representantes, meia hora depois. Caso não haja número suficiente na segunda convocação, as deliberações serão tomadas em terceira e última chamada com o número de representantes presentes. Tibúrcia Siqueira Faria

Presidente da Associação Pestalozzi de Cuiabá

PIENZA MÓVEIS PLANEJADOS, CNPJ: 12.451.495/0001-54, situada na Rua Belém, Nº 903 – N, Bairro Distrito Industrial - Lucas do Rio Verde – MT, torna publico que requereu junto a SAMA – MT/LRV o pedido de Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para atividade de Fabricação de Moveis com Predominância de Madeira. Não foi determinado EIA/RIMA – NEZI – **Projetos Ambientais – (65) 9946-6277/(66) 8102-2204.**

SIMON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.276.609/0001-41, com sede na Av. Macapá, nº 714 - N, Bairro Distrito Industrial, Lucas do Rio Verde - MT, torna publico que requereu junto a SAMA – MT/LRV o pedido de Renovação da Licença de Operação (RLO) para atividade de Serviço de Manutenção e Reparação de veículos automotores. Não foi determinado EIA/RIMA – NEZI – **Projetos Ambientais (65) 9946-6277/(66) 8102-2204**

SAAES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2012

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP – MT. Contratada: CEMBRA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.043.168/0001-91. Objeto: Elaboração do Projeto Básico de Engenharia para Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Sinop-MT. Prazo de vigência: 120 dias. Fundamento legal: art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 01/11/2012. O teor do documento e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone/fax: 66-3517-1151 ou no email: sae@sinop.mt.gov.br. Sinop/MT, 05/11/2012. Edna Maciel Escobar.

A empresa **Pedreira Juina Ltda**. inscrita no CNPJ 07.456.090/0001-79 Comunica que Requereu junto a SEMA a Renovação de sua Licença de Operação para Extração de Granito na MT 170 km 28 zona rural de Cascanheira/MT.

A empresa **GUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ 12.912.915/0001-52, torna público que requereu à SEMA/MT o Licenciamento Ambiental, Licença Prévia LP e Licença de Instalação LI para a implantação de uma Subestação de Energia Elétrica, que estará localizada AV Tranquedo Neves s/nº, esquina com a AV Luiz Vicini de Lima, no Município de Aripuanã - MT. **FLORA BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL – fone (65) 3664-4603**

A empresa **GUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ 12.912.915/0001-52, torna público que requereu à SEMA/MT o Licenciamento Ambiental, Licença de Operação Provisória – LOP, para realização de teste operacional da Usina Termoelétrica, que tem como atividade principal geração de energia através da queima de biomassa (resíduos de madeira), localizado rua Amauri Furquim s/nº, bairro leuca, no Município de Aripuanã - MT. **FLORA BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL – fone (65) 3664-4603 (Foi apresentado Relatório Ambiental Simplificado – RAS)**

“O Sr. **DARI ARAÚJO FILHO CPF 285.743.979-20**, torna público que requereu a SEMA MT, pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de armazenagem e secagem de grãos em sua propriedade rural Fazenda Escalada no município de São José do Rio Claro MT.”

FUNDAÇÃO UNISELVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2012

Processo: 2012/015717/UNISELVA. **Origem:** Pregão Presencial SRP nº 12/2012 **Contratante:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA, CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57. **Contratada:** MACHADO E SILVA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 08.710.871/0001-00. Lotes 1 e 2 registrados. Valor Global estimado da ata: R\$ 3.366.101,00. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática, nas características e quantitativos descritos no Anexo I do Edital do Pregão n. 12/2012. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva.

Sandra Maria Coelho Martins
Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2012

Processo: 2012/015717/UNISELVA. **Origem:** Pregão Presencial SRP nº 12/2012 **Contratante:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA, CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57. **Contratada:** SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CNPJ sob o nº 76.366.285/0009-06. Lote 3 com 21 itens registrados. Valor Global estimado da ata: R\$ 870.000,00. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática, nas características e quantitativos descritos no Anexo I do Edital do Pregão n. 12/2012. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva.

Sandra Maria Coelho Martins
Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA

Extrato do Contrato nº. 097/2012-AJ-Uniselva

Processo: 2012/015717/UNISELVA **Contratante:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA. **CNPJ Contratante nº** 04.845.150/0001-57 **Contratada:** MACHADO E SILVA LTDA – ME **CNPJ Contratada nº** 08.710.871/0001-00 **Fundamento Legal:** Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2012, Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 3.931 e Processo nº 2012/015717. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática constante nos Lotes 1 e 2, para atender a demanda oriunda dos contratos e convênios gerenciados pela Fundação Uniselva, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. **Valor:** O valor global estimativo é de R\$ 3.366.100,50. **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93. **Dotação orçamentária:** Recursos próprios da UNISELVA, Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes gerenciados pela Fundação UNISELVA.

Sandra Maria Coelho Martins
Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA

Extrato do Contrato nº. 098/2012-AJ-Uniselva

Processo: 2012/015717/UNISELVA **Contratante:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA. **CNPJ Contratante nº** 04.845.150/0001-57 **Contratada:** SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA **CNPJ Contratada nº** 76.366.285/0009-06 **Fundamento Legal:** Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2012, Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 3.931 e Processo nº 2012/015717. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática constante no Lote 3, para atender a demanda oriunda dos contratos e convênios gerenciados pela Fundação Uniselva, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. **Valor:** O valor global estimativo é de R\$ 870.000,00. **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93. **Dotação orçamentária:** Recursos próprios da UNISELVA, Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes gerenciados pela Fundação UNISELVA.

Sandra Maria Coelho Martins
Superintendente

AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA, CNPJ nº 48.429.252/0002-48, localizada no município de Sapezal/MT, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia, Licença Instalação e Licença de Operação com ramo da atividade de Sistema Aéreo de Abastecimento de Combustível. Não foi determinado EIA/RIMA.

JEAN CARLOS LINS DE CASTRO – ME CNPJ nº 10.603.316/0001-21, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Prévia, Licença Instalação e Licença de Operação para a atividade de "Restaurante", localizado na Av. da Araguaia, nº 252, bairro Centro, município de São Felix do Araguaia/MT.

H. N. AUTO POSTO LTDA. (POSTO XODÓ) CNPJ nº 70.427.489/0001-68, torna-se público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Alteração da Razão Social, da empresa Hilleshein & Perazzoli Ltda. para H. N. Auto Posto LTDA., cuja a atividade é de "Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores", localizado na Rodovia BR 163, km 741, s/nº, Centro, município de Sorriso/MT.

M.M. VIEIRA DA SILVA - ME CNPJ nº 07.922.161/0001-81, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia e Licença de Instalação, para a atividade de "Restaurante", localizado na Av. Araguaia, s/nº, bairro Centro, município de São Felix do Araguaia/MT.

VANGUARDA DO BRASIL S.A. CNPJ 01.672.342/0027-50, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.341.920-7, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA; o Cadastro de Consumidor de Produtos Florestais - CC-SEMA do Armazém de Grãos da **FAZENDA SETE PLACAS**, localizado no município de Diamantino - MT, não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

TREVISOL RAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ 03.743.902/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/MT, LI - Licença de Instalação para ampliação da unidade de Fabricação de Alimentos para Animais, localizado no município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

WILSON EDUARDO ARNDT E OUTROS. CPF 603.730.679-68 torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT a Licença Ambiental Única - LAU para as FAZENDAS LONDRINA E ESTRELA localizadas no em Ipiranga do Norte/MT. Sendo ou não determinado EIA/RIMA.

EDITAL CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES ASMP 2013/2014

O Presidente da Comissão Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASMP-MT** torna público, nos termos do Estatuto respectivo, e regulamento divulgado e para todos os efeitos legais, a partir da publicação deste edital, estará aberto o prazo de (oito) 08 dias para a inscrição de chapas para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASMP-MT para o Biênio 2013/2014, a realizar-se no dia 07 de DEZEMBRO de 2012, entre 8.30 e 17.30 horas, no escritório administrativo da ASMP-MT, na forma das disposições regulamentares.

Maria Bernadete da Silva Fracaro
Presidente da Comissão Eleitoral

JOSÉ GABRIEL DA SILVA
Coordenador da Comissão Eleitoral

Francisca Maria de Santana
Secretário da Comissão Eleitoral

REGULAMENTO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS PARA OS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASMP, PARA O BIÊNIO 2012/2014.

A COMISSÃO ELEITORAL, convocada nos termos do Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme publicação do Diário Oficial do dia 21/08/2012, indicada para presidir os trabalhos da sessão da Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASMP, vem a público divulgar o presente regulamento:

Artigo 1º - A eleição destinada à renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, será realizada no dia 07 de dezembro de 2012, das 08h30min às 17h30min, na sede da ASMP, localizada na Rua 08, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, sala superior ao Prédio do Almoxarifado, nesta capital, em escrutínio secreto, da qual só poderão tomar parte os associados efetivos, provisórios e honorários no pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral, composta de três membros e dois suplentes associados não candidatos nem membros da Diretoria, será responsável pelos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária eleitoral, elaboração do regulamento bem como pela apuração dos votos, competindo-lhe ainda dar posse aos eleitos.

Artigo 3º - No dia designado para a eleição, a Comissão Eleitoral, sob a presidência de um dos seus membros, e secretariada pelos demais, instalará e encerrará a Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 4º - São eleitores todos servidores e os membros do Ministério Público associados da ASMP, na categoria de sócios efetivos.

Artigo 5º - São elegíveis todos os servidores do Ministério Público associados da ASMP, na categoria de sócios efetivos, que não estejam compoendo a Junta Eleitoral.

Artigo 6º - A campanha, realizada em alto nível, terá caráter eminentemente propositivo, sendo enviada uma correspondência por chapa, contendo a composição e as propostas de cada chapa, com custo suportado pelos candidatos.

Artigo 7º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição prévia de chapas.

§ 1º - Os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão ter no mínimo 01 (um) ano de associado e caso haja registro de componentes da chapa com esta irregularidade terá a sua chapa impugnada. A inscrição da chapa deverá ser efetuada até as 17h30min, do oitavo dia, contado da publicação do edital, por meio de requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral se reunirá dentro das 24 horas seguintes para apreciar os pedidos de inscrições formulados.

§ 3º - Do deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, contados da respectiva publicação, que se dará através de EDITAL afixado na sede da ASMP Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como no site desse respectivo órgão.

§ 4º - Em caso de inscrição de chapa única, nas cédulas de votação constarão o nome da chapa registrada, o presidente e vice-presidente e as opções: **SIM** ou **NÃO**, sendo SIM para os que confirmam o voto na chapa registrada e NÃO para voto em contrário. Em caso de empate, a chapa única registrada será declarada vencedora.

§ 5º - Serão computados apenas os votos válidos.

§ 6º - Se a opção NÃO receber a maioria dos votos válidos, serão convocadas novas eleições, abrindo-se novamente o prazo para inscrição de chapas, podendo a chapa vencida registrar-se novamente, salvo impedimento comprovado.

Artigo 8º - A cédula de votação conterá a identificação de cada uma das chapas de candidatos inscritos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da ASMP/MT. Ao lado de cada nome da chapa haverá um espaço reservado para que o eleitor assinale a de sua preferência.

§ 1º - A posição dos nomes das chapas na cédula eleitoral será decidida por sorteio, em reunião convocada

pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Da cédula utilizada para o exercício do voto pessoal, assim como a utilizada para votação por carta constarão obrigatoriamente às rubricas dos três membros da Junta Eleitoral.

Artigo 9º - Será admitido o voto por correspondência, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 10 - Para a viabilização do voto por correspondência, a Comissão Eleitoral enviará as cédulas aos associados que exerçam suas funções nas comarcas interiores, e os que estejam em trânsito, os aposentados com prazo suficiente para apuração desses sufrágios.

Parágrafo Único - Os votos por correspondências serão computados como válidos se recebidos pelo Presidente da Comissão eleitoral até o final da apuração.

Artigo 11 - Todo o material eleitoral será fornecido pela Associação dos Servidores do Ministério Público de Mato Grosso - ASMP/MT.

Parágrafo Único - O material eleitoral compreenderá, na capital, as cédulas com as chapas escritas e, no interior, e os em trânsito, o mesmo material acrescido de sobrecartas, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e designará o dia para a posse dos eleitos, conforme estabelece o art. 27 do Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público de Mato Grosso

Artigo 13 - O Presidente da Comissão Eleitoral terá competência para decidir sobre as impugnações interpostas no curso da votação, bem como os casos omissos.

Parágrafo Único - Os recursos interpostos serão decididos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após a realização da eleição.

Artigo 14 - Para fins de conhecimento dos interessados, o presente regulamento será afixado nas sedes da ASMP e da Procuradoria Geral de Justiça, nos seus respectivos sites eletrônicos, bem como publicado no Diário Oficial de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

Maria Bernadete da Silva Fracaro
Presidente da Comissão Eleitoral

José Gabriel da Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

Francisca Maria de Santana
Membro da Comissão Eleitoral

CALENDÁRIO PARA ELEIÇÕES DA ASMP - PLEITO 2013/2014

DATA	EVENTO
05/11/12	PUBLICAÇÃO DO EDITAL E REGULAMENTO
12/11/12	INICIO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS
13/11/12	DATA LIMITE E ENCERRAMENTO PARA INSCRIÇÕES DAS CHAPAS ATÉ ÀS 17:HS
14/11/12	PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS E, ABERTO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES DE CHAPA
15/11/12	TÉRMINO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS
22/11/12	SOLUÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS SE HOUVER
23/11/12	PUBLICAÇÃO DOS REGISTROS DAS CHAPAS APTOS A CONCORRER ÀS ELEIÇÕES E SORTEIO DA ORDEM DOS CANDIDATOS NA CÉDULA ELEITORAL, COM A PRESEÇA DOS REPRESENTANTES DAS CHAPAS, NA SEDE DA ASMP ÀS 9:00 HS
26/11/12	INICIO DA POSTAGEM DOS VOTOS POR CORRESPONDENCIA AOS ASSOCIADOS EM TRANSITO, LICENÇA MÉDICA E OS APOSENTADOS
07/12/12	ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELEITIVOS DAASMP, E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL, E CONFORME DETERMINA O ART. 27 A POSSE PARA DIA 04/012013.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

Maria Bernadete da Silva Fracaro
Presidente da Comissão Eleitoral

José Gabriel da Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

Francisca Maria de Santana
Membro da Comissão Eleitoral

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2012/SENAI

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL torna público aos interessados que decidiu **PRORROGAR** abertura do Certame Licitatório, Pregão Presencial nº 039/2012/SENAI, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de FRESADORA ROUTER CNC para atender aos laboratórios de CNC das Unidades do SENAI Várzea Grande e Rondonópolis, para o dia **23/11/2012** com entrega dos envelopes das 08h30min até às 09h00min e abertura às 09h00min (horário da capital), cujo adendo pode ser retirado no site : www.portaldofornecedor.fiemt.com.br.
Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação - SFIEMT

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MT EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012/SESI

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: das 08h30min às 09h00min do dia 14 de Novembro de 2012. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09h00min do dia 14 de Novembro de 2012 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO da Solução ERP para área de Educação para atendimentos à Área de Negócio Estratégico da Educação do Sesi Serviço Social da Indústria, conforme Edital e seus Anexos. **Aquisição do Edital:** www.portaldofornecedor.fiemt.com.br - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala da CPL do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 05 de Novembro de 2012

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação - SFIEMT

VANGUARDA DO BRASIL S.A. CNPJ 01.672.342/0036-40, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.342.059-0, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA; o Cadastro de Consumidor de Produtos Florestais – CC-SEMA do Armazém de Grãos da **FAZENDA TERRA MAE**, localizado no município de Alto Paraguai - MT, não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

FUNDAÇÃO UNISELVA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2012 - S. R. P.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Fornecimento de **Materia Veterinária Médico-Hospitalar, Farmacológico, Laboratorial e outros**, para atender à demanda do Hospital Veterinário da UFMT e outros projetos gerenciados pela UNISELVA. Modalidade: MENOR PREÇO POR LOTE. Data de Abertura: 26/11/2012, às 15:00 horas na Fundação UNISELVA. Credenciamento: 14:30 horas (horário local). Local de retirada do edital: www.uniselva.org.br. Informações adicionais poderão ser prestadas pelos telefones (65) 3661-3900 e/ ou e-mail: licitacao@uniselva.org.br Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

WILLIAN DOS SANTOS BRITES
Pregoeiro

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2012/SENAI

ENTREGA DOS ENVELOPES/CRENCIAMENTO: das 14h30min às 15h00min do dia 13 de novembro de 2012. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 15h00min do dia 13 de novembro de 2012 (horário da Capital). **OBJETO DA LICITAÇÃO:** É a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquina de medição para atender a Unidade do SENAI/MT, conforme Edital e seus Anexos. **Aquisição do Edital:** www.portaldofornecedor.fiemt.com.br - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT.

PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação – SFIEMT

CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ56.443.583/0001-80, torna público que requereu junto à SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória, para extração de cascalho, zona rural, **Fazenda Dona Clara, em Rondonópolis/MT**

AGROPECUARIA FOGLIATELLI S/A.
CNPJ.: 01.235.081/0001-71 – NIRE:51300006197
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2011

Às 17:00 horas do dia 30 (trinta) de abril de 2011 (Dois Mil e Onze), reuniram-se na sede social da empresa **AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A**, sito à Rodovia Cáceres – Lambari, Estrada do Cabaçal, vicinal à direita, Fazenda Porto do Campo, Município de Lambari do Oeste, Estado do Mato Grosso, os Srs: **ARGEU FOGLIATTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº 157 W, centro, na Cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1527999-5 SSP-MT, inscrito no CPF. sob o nº 127.750.459-87; **ARGEU ROBSON FOGLIATTO**, brasileiro, maior, solteiro, agropecuarista e empresário, residente e domiciliado à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº 157 - W, Centro, cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP. 78300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 0935285-6 - SSP – MT, inscrito no CPF. sob o nº 570.721.161-68, e **JEAN CARLO FOGLIATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT, à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº. 157 W, Centro, CEP. 78300-000, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 511.886 SSP/MT, inscrito no CPF. sob o nº 812.686.291-20, todos membros eleitos para comporem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A**, inclusive, já empossados nos respectivos cargos, em Assembléia Geral Ordinária realizada hoje (30/04/2011), para cumprirem mandato até o dia 30 de abril de 2.014. Presidirá o Conselho de Administração, o Conselheiro **ARGEU FOGLIATTO**. O Senhor Presidente do Conselho, embasado nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, informou aos demais Conselheiros, da necessidade de elegerem os membros para composição da nova Diretoria da Companhia. Após consulta, os Senhores Conselheiros, deliberaram à unanimidade, pela aprovação do nome do acionista **JEAN CARLO FOGLIATTO**, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT; sito à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº 157 W, portador da Cédula de Identidade Registro Geral 511.886 SSP-PR e do CIC número 812.686.291-20, para exercer o cargo de **Diretor-Presidente**, e para compor o cargo de **Diretora Administrativa** nomearam e aprovaram o nome da Senhora **JONES LURDES FOGLIATTO**, de nacionalidade brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT; sito à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº 157 W, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral 1.168.630 SSP-PR e do CIC número 297.406.579-15. Depois de nomeados, eleitos e aprovados unanimemente, o presidente do Conselho destacou aos Diretores eleitos da responsabilidade de ambos para o exercício na função de Diretores da Sociedade **AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A**, durante o triênio de 30 de ABRIL de 2011 a 30 de abril de 2014. Após assinar o Termo de Posse no Livro próprio e apresenta-lo à Mesa, junto com a “Declaração de Desimpedimento”, de que “não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”, os Diretores acima nomeados, foram devidamente empossados nos referidos cargos, para os quais foram legalmente eleitos. O Conselho de Administração também deliberou, que os **Diretores**, poderão exercer todos os poderes e prerrogativas estatutárias condizentes, especialmente os poderes enumerados no artigo 17º do Estatuto Social. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi suspensa, durante o tempo necessário, para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão, às 17:50 horas, a presente Ata foi lida e aprovada pelos Conselheiros presentes, à unanimidade, sem restrições ou emendas. **aa): ARGEU FOGLIATTO; ARGEU ROBSON FOGLIATTO e JEAN CARLO FOGLIATTO. A presente Ata é cópia fiel e autêntica da original, lavrada em livro próprio.**

Lambari do Oeste – MT, 30 de abril de 2011.

ARGEU FOGLIATTO - Presidente ARGEU ROBSON FOGLIATTO - Membro

JEAN CARLO FOGLIATTO – Secretário

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20110402596 em 17/05/2011 – Protocolo: 11/040259-6 de 12/05/2011 – **JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral. Asplemat/DO**

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A.

CNPJ: 01.235.081/0001-71 – NIRE: 51300006197

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2011

I – HORA - DATA E LOCAL - Às 14:00 horas do dia 30 de Abril de 2011, na sede social na Fazenda Porto do Campo, situada na rodovia Cáceres - Lambari, estrada do Cabaçal, vicinal à direita, Município de Lambari D'Oeste, Estado do Mato Grosso, reuniram-se os acionistas da Agropecuária Fogliatelli S/A, em Assembléia Geral Ordinária. **II – QUORUM** – Os Trabalhos foram instalados mediante a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto conforme consta de suas assinaturas no livro de presença. **III - MESA** - Por aclamação nomeou-se o acionista **ARGEU FOGLIATTO** para presidir os trabalhos, tendo escolhido a mim, Jean Carlo Fogliatto para secretário. **IV – CONVOCAÇÃO** – A convocação se deu por publicação conforme determinação legal, sendo o Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, nos dias 13, 14 e 15 de Abril de 2011, nas páginas 124, 102 e 113 respectivamente, e no Jornal Diário da Serra de Tangará da Serra – MT; nos dias 13, 14 e 15 de Abril de 2011 todos na página 3-B do respectivo jornal, e por carta, cujas cópias devidamente recebidas pelos senhores acionistas se acham sobre a mesa. **V – PUBLICAÇÃO DO BALANÇO:** O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010 e demais documentos de que trata o art. 133, incisos I, II e III, da Lei 6.404/76, foram devidamente publicados nos jornais: Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no dia 28/03/2011 às páginas de número 99 e número 100, e no Jornal Diário da Serra de Tangará da Serra – MT; no dia 29/03/2011 às páginas 3B e 4B do respectivo Jornal, e estavam a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, no endereço acima mencionado. **VI – ORDEM DO DIA:** 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2010; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) Eleição e Posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Triênio 2011/2014; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. **VII - DELIBERAÇÕES - A Assembléia Geral, por unanimidade dos acionistas presentes, assim deliberou:** 1) Foram apresentadas todas as peças contábeis que compõem o Balanço Patrimonial, sendo: Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultados; Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos (Fluxo de Caixa); Demonstrativo das mutações do patrimônio Líquido; Demonstração do Valor Adicionado do Exercício Findo; e Notas Explicativas. O Senhor Presidente informou que em relação ao presente Balanço Patrimonial, até o presente momento, não havia sido realizado Auditoria Independente. Após o exame da documentação apresentada e esclarecida todas as dúvidas, os acionistas votaram e aprovaram por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.010. O Senhor Presidente informou ainda que **não foi instalado o Conselho Fiscal** no presente exercício. 2) Sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos, o Senhor Presidente explicou que, os resultados apresentados nos últimos três anos estão refletidos nos baixos preços que o mercado vem oferecendo, influenciado pelo câmbio, em relação de nossa moeda frente à moeda americana, que tem derrubado o preço da produção pecuária e, por outro lado, os custos de produção vêm consequentemente aumentando. Muito embora o resultado positivo apresentado, representado na cifra de **R\$ 6.992,48** (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), não se tratou da distribuição de dividendos, tendo em vista, a aplicação do disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei 6.404/76, no que diz que, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. A Assembléia, diante do conhecimento das dificuldades enfrentadas e de acordo com as colocações apresentadas, aprovaram unanimemente. 3) **Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.** Informou o Senhor Presidente que exatamente na data do dia de hoje vence o prazo temporal do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral Ordinária de 29/04/2008 para o triênio de 29/04/2008 a 30/04/2011 o que se torna necessário a realização de nova eleição que para tanto se providenciou aos cumprimentos de exigência legais ditadas pelas normas da Lei 6.404/76. Então, tendo em vista a necessidade de nova eleição, mediante a apreciação dos acionistas presentes com nomeação de cargos e funções esta Assembléia Geral Ordinária, por deliberação unânime, elegeu, para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia, para o triênio compreendido de 30/04/2011 a 30/04/2014, os Senhores: **a) ARGEU FOGLIATTO**, brasileiro em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº 157 W, centro, na Cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1527999-5 SSP-MT, inscrito no CPF. sob o nº 127.750.459-87; **b) ARGEU ROBSON FOGLIATTO**, brasileiro, maior, solteiro, agropecuarista e empresário, residente e domiciliado à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº 157 - W, Centro, cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP. 78300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 0935285-6 - SSP – MT, inscrito no CPF. sob o nº 570.721.161-68, e **c) JEAN CARLO FOGLIATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT, à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº. 157 W, Centro, CEP. 78300-000, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 511.886 SSP/MT, inscrito no CPF. sob o nº 812.686.291-20. A Assembléia por aclamação, reelegeu o Conselheiro **ARGEU FOGLIATTO** para ser o **Presidente do Conselho de Administração**. Após terem assinado o Termo de Posse, e firmado Declaração de Desimpedimento, nos termos do parágrafo único do Art. 1.011, da Lei nº 10.406/2002, todos os membros do Conselho de Administração, legalmente eleitos nesta Assembléia Geral Ordinária, foram declarados empossados, nos respectivos cargos, para cumprirem mandato, até 30 de abril de 2014, ou até, a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as suas contas, que forem encerradas em 31.12.2013. A Assembléia também deliberou, à unanimidade, por não eleger os seus Membros, nem instalar o CONSELHO FISCAL da Companhia, durante este próximo triênio. Em ato contínuo tratou-se sobre a fixação da “Remuneração dos Conselheiros de Administração” tendo sido foi aprovada a remuneração de **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais para cada membro, sendo tal valor atualizado segundo a variação aplicada ao Salário Mínimo sempre que este for majorado ou então outro valor a ser decidido em Assembléia Geral. 4) Sobre outros assuntos, o Senhor Presidente deixou a palavra livre para que os presentes se manifestassem e, não houve registro de nenhuma manifestação dentre os Acionistas presentes. **VIII – ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão às 16:05 Horas, o Senhor Presidente da Mesa, determinou a mim, **Jean Carlo Fogliatto**, Secretário, para que procedesse a leitura da presente Ata, a qual, após lida, foi

aprovada por unanimidade, sem emendas. (aa) **Pedreira Tangará Ltda.**, representada pelo diretor-administrativo Jean Carlo Fogliatto; **Argeu Fogliatto**; **Jean Carlo Fogliatto**; **Argeu Robson Fogliatto**; **Wilson Sons S/A – Com. Ind. e Agência de Navegação**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Editora FTD S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; e **Cia. DPaschoal de Participações S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto. **A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Lambari D'Oeste – MT, 30 de Abril de 2011.**

ARGEU FOGLIATTO - Presidente da Mesa - CPF: 127.750.459-87

JEAN CARLO FOGLIATTO - Secretário - CPF: 240.727.459-87

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20110402588 em 17/05/2011 – Protocolo: 11/040258-8 de 12/05/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral. Asplemat/DO

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2011.

CNPJ: 01.235.081/0001-71

NIRE: 51300006197

Às 18:00 horas do dia 30 (trinta) do mês de Abril de 2011 (Dois Mil e Onze), na sede social da Sociedade AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A, sito à Rodovia Cáceres – Lambari, Estrada do Cabaçal, Viscinal à direita, Fazenda Porto do Campo, Município de Lambari do Oeste, Estado do Mato Grosso, reuniram-se os Srs. **JEAN CARLO FOGLIATTO**, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso à Rua Arlindo Lopes da Silva nº 157-W, portadora da Cédula de Identidade RG 511.886 SSP-MT e do CIC nº 812.686.291-20, e Senhora **JONES LURDES FOGLIATTO**, de nacionalidade brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra – MT; sito à Rua Arlindo Lopes da Silva, nº 157 W, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral 1.168.630 SSP-PR e do CIC número 297.406.579-15, com a finalidade de firmar posse da diretoria eleita na Reunião do Conselho de Administração datada de 30 de abril de 2011, os quais eleitos e empossados mediante Assinatura desta Ata sob Termo de Posse. Para constar mandaram que se lavrasse a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Lambari do Oeste (MT) 30 de Abril de 2011. aa): JEAN CARLO FOGLIATTO; JONES LURDES FOGLIATTO; ARGEU FOGLIATTO; ARGEU ROBSON FOGLIATTO. A presente ata é cópia fiel e autêntica da original, lavrada em livro próprio.

JEAN CARLO FOGLIATTO - Diretor Presidente

JONES LURDES FOGLIATTO - Diretora Administrativa

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20110402570 em 17/05/2011 – Protocolo: 11/040257-0 de 12/05/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral. Asplemat/DO

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S / A

CNPJ.: 01.235.081/0001-71 - NIRE.: 51300006197

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/04/2012

I – **HORA - DATA E LOCAL** - Às 14:00 horas do dia 23 de Abril de 2012, na sede social na Fazenda Porto do Campo, situada na Rodovia Cáceres - Lambari, estrada do Cabaçal, vicinal à direita, Município de Lambari D'Oeste, Estado do Mato Grosso, reuniram-se os acionistas da empresa Agropecuária Fogliatelli S/A, em Assembleia Geral Ordinária. II – **QUORUM** – Os Trabalhos foram instalados mediante a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto conforme consta de suas assinaturas no livro de presença. III – **MESA** - Por aclamação nomeou-se o acionista **Argeu Fogliatto** para presidir os trabalhos, tendo escolhido a mim, Jean Carlo Fogliatto para secretário. IV – **CONVOCAÇÃO** – A convocação se deu por publicação conforme determinação legal, sendo o Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, nos dias 09 de abril de 2012 na página de nº 114, no dia 10 de abril de 2012 na página de nº 90 e no dia 11 de Abril de 2012 na página de nº 199, e no Jornal Diário da Serra nos dias 10 de abril de 2012 na página de nº 3B, dia 11 de abril de 2012 na página nº 3B e no dia 13 de Abril de 2012 na página de nº 4B. V – **PUBLICAÇÃO DO BALANÇO**: O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2011 e demais documentos de que trata o art. 133, incisos I, II e III, da Lei 6.404/76, foram devidamente publicados nos jornais: Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no dia 30/03/2012 nas páginas nº 71 e 72, e no Jornal Diário da Serra no dia 31/03/2012 na página de nº 3B e 4B e estavam a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, no endereço acima mencionado. VI – **ORDEM DO DIA**: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2011 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. VII – **DELIBERAÇÕES - A Assembléia Geral, por unanimidade dos acionistas presentes, assim deliberou**: 1) Foram apresentadas todas as peças contábeis que compõem o Balanço Patrimonial, sendo: Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultados; Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos (Fluxo de Caixa); Demonstrativo das mutações do patrimônio Líquido; Demonstração do Valor Adicionado; Notas Explicativas; e o Relatório da Diretoria. Após o exame da documentação apresentada e esclarecida todas as dúvidas, os acionistas votaram e aprovaram por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011. O Senhor presidente informou ainda que **não foi instalado o Conselho Fiscal** no presente exercício. 2) Sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos, o Senhor Presidente explicou que os resultados apresentados estão refletidos na falta de recursos para investimentos, tanto em número de animais de cria, recria e engorda, quanto na melhoria e ampliação das pastagens tendo em consequência disso a não utilização de toda a capacidade produtiva da área projetada. Falou também o Senhor Presidente que o preço atual do gado bovino oferecido pelo mercado melhorou sensivelmente, porém, por outro lado, os custos de produção também aumentaram, e que, resultados positivos só poderão ser alcançados pelo produtor com aumento e melhoria da capacidade produtividade. Muito embora o resultado positivo apresentado, representado na cifra de **R\$ 5.449,29** (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), não se tratou da distribuição de dividendos, tendo em vista, a aplicação do disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei 6.404/76, no que diz que, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Diante do disposto emanado por aquela norma legal o resultado apresentado foi utilizado para compensação de prejuízos conforme demonstrado no Quadro das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, compoendo uma das peças das demonstrações contábeis acima apresentadas. A Assembléia, diante do conhecimento das dificuldades enfrentadas e de acordo com as colocações apresentadas, aprovaram unanimemente a destinação na forma apresentada. 3) Sobre outros assuntos, o Senhor Presidente deixou a palavra livre para que os presentes se manifestassem e, não houve registro de nenhuma manifestação dentre os Acionistas presentes. VIII – **ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão às 16:05 Horas, o Senhor Presidente da Mesa, determinou a mim, **Jean Carlo Fogliatto**, Secretário, para que procedesse a leitura da presente Ata, a qual, após lida, foi

aprovada por unanimidade, sem emendas. (aa) **Pedreira Tangará Ltda.**, representada pelo diretor-administrativo Jean Carlo Fogliatto; **Argeu Fogliatto**; **Jean Carlo Fogliatto**; **Argeu Robson Fogliatto**; **Wilson Sons S/A – Com. Ind. e Agência de Navegação**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Editora FTD S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; DPaschoal Automotiva Ltda, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto e **Cia. DPaschoal de Participações S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto. **A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Lambari D'Oeste – MT, 23 de Abril de 2012.**

ARGEU FOGLIATTO - Presidente da Mesa - CPF: 127.750.459-87

JEAN CARLO FOGLIATTO - Secretário - CPF: 812.686.291-20

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20120488329 em 16/05/2012 – Protocolo: 12/048832-9 de 04/05/2012 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral. Asplemat/DO

MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA

CNPJ/MF nº. 04.972.469/0001-43

NIRE 51.300.007.576

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2012

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2012, às 10 horas, na sede social da MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA (a "Companhia"), localizada na Rodovia BR 163, km 663 mais 30km à esquerda, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia. 2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). 3. **QUORUM**: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registros constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. 4. **MESA DA ASSEMBLÉIA**: O Presidente do Conselho de Administração, José Ricardo Mendes da Silva, instala e, com a aprovação de todos os presentes, preside a Assembleia Geral, indicando o Sr. Sidinei Righini para servir como Secretário da Mesa. 5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de 11.683.562 (onze milhões, seiscentas e oitenta e três mil, quinhentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações existentes; (ii) aprovar a nomeação dos peritos responsáveis pela avaliação dos bens a serem contribuídos para fins de integralização do aumento de capital social, caso aprovado, e elaboração do laudo de avaliação correspondente ("Laudo"); (iii) a aprovação do Laudo; (iv) a transferência da sede social da Companhia; (v) a inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia; e (vi) a reforma e consolidação do Estatuto Social. 6. **DELIBERAÇÕES**: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.494.300,27 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e vinte e sete centavos), que passa, portanto, de R\$ 32.840.720,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e vinte reais) para R\$ 35.335.020,27 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, vinte reais e vinte e sete centavos), mediante a emissão de 11.683.562 (onze milhões, seiscentas e oitenta e três mil, quinhentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas àquelas já existentes. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas, com a expressa aprovação e renúncia dos direitos de preferência pelos demais acionistas representando a totalidade do capital social, pela **Propecus Agropecuária S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km 663 mais 30km à esquerda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.299.251/0001-81 ("Propecus"), a qual passa a se tornar acionista da Companhia, conforme o boletim de subscrição anexo à presente ata como "Anexo I"; (ii) aprovar e ratificar a nomeação dos seguintes peritos contábeis para a elaboração do Laudo, trabalho este já iniciado e concluído: (a) Odair da Silva Ribeiro, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/SP sob o nº 1SP208130/O-0; (b) Sandra Regina Gonçalves, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC/SP sob o nº SP112356/O-1; e (c) Emerson da Silva Bellis, brasileiro, solteiro, portador do CRC/SP sob o nº 1SP262577/P-8; todos residentes e domiciliados na Avenida Faria Lima, 201 – 20º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) aprovar o Laudo, o qual integra a presente ata como "Anexo II". Tendo em vista o ora disposto, as ações ora subscritas pela nova acionista Propecus foram totalmente integralizadas nesta data, mediante a contribuição dos bens descritos e caracterizados no Laudo anexo, pelo seu respectivo valor de mercado; (iv) aprovar a transferência da sede social da Companhia da cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km 663 mais 30km à esquerda, para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 20º andar, sala 01-B, Alto de Pinheiros, CEP 05426-100; (v) aprovar a inclusão das atividades de (a) "de escritório administrativo e apoio administrativo"; e (b) "a prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas, sementes, mudas e cereais de terceiros" ao objeto social da Companhia; e (vi) aprovar o novo Estatuto Social consolidado da Companhia constando, inclusive, o capital social de R\$ 35.335.020,27 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, vinte reais e vinte e sete centavos), o novo endereço da sede social da Companhia e o novo objeto social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação constante do "Anexo III". Por fim, fica ainda autorizada a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das matérias ora aprovadas. 7. **ENCERRAMENTO**: E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo antes a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: José Ricardo Mendes da Silva; Secretário da Mesa: Sidinei Righini. Acionistas presentes: Magenta Participações S.A. (representada por seus Diretores Wilson Roberto de Farias e Sidinei Righini), Adalmino Dellape Baptista; José Luiz Depieri; e Espólio de Victor Sialuys (representado por sua procuradora Tatiana de Campos Sialuys). A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Nova Mutum, 17 de setembro de 2012.

José Ricardo Mendes da Silva
Presidente da Mesa

Sidinei Righini
Secretário da Mesa

ANEXO I

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias emitidas por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2012.

Subscritor	Nº de ações ordinárias subscritas	Valor Total Subscrito	Valor Total Integralizado

PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km 663 mais 30km à esquerda, inscrita no CNPJ/IMEF sob o nº 01.299.251/0001-81	11.683.562	R\$ 2.494.300,27	R\$ 2.494.300,27
Por: _____ Por: _____ Cargo: _____ Cargo: _____			

Mesa: José Ricardo Mendes da Silva - Presidente
Sidinei Righini - Secretário

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20121111199 em 19/10/2012 – Protocolo: 12/111119-9 de 15/10/2012 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

Asplemat/DO

CAPRI – Comercial de Aguardente e Produtos industrializados Ltda – ME, inscrito no CNPJ 26.532.754/0001-86, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de fabricação e comércio atacadista de bebidas. Localizada na Rua 16, quadra 25, lote 03 do Bairro Jardim Universitário, CEP 78.098-270, Cuiabá-MT.

Asplemat/DO

V DE F A MEDEIROS & CIA LTDA-ME, CNPJ 04.253.469/0001-93, torna público que requereu à Sema/MT, a Licença de Operação-LO, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado no município de Confresa/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa, **ROSIMAR VITORIA DA SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.853.977/0001-01, inscrição Estadual nº 13.426.888-1, e inscrição municipal nº 2859, estabelecida na Chácara Nova Geação, S/nº, Zona Rural, Juara - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, o EXTRAVIO da seguinte Nota Fiscal de prestação de Serviço nº 05 e 06, conforme Boletim de Ocorrência nº 2012.393804, lavrado na delegacia municipal desta Cidade e Comarca de Juara - MT.

A empresa O. PEREIRA DE BRITO & CIA LTDA estabelecida à Rod. BR-174 s/n KM-233, zona rural no município Pontes e Lacerda-MT devidamente inscrita sob o CNPJ 00.096.514/0001-92 e Inscrição Estadual 13.154.271-0, representado pelo seu sócio Osvaldo Pereira de Brito, comunica que foi(ram) extraviado(s) todos os documentos da empresa citada acima, talões de notas fiscais desde sua constituição, notas de compra, Notas de saída serie D, e serie C-1 e demais notas referencial a venda. Todos livros fiscais de Entradas, Saídas, Apuração de ICMS, Termo de ocorrência fiscal, Inventário, Livro de LMC- Movimentação de Combustível, demais documentação da constituição da empresa.

ESPOLIO DE ELCIDIO PISETTA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 005.815.189-34 e Inscrição Estadual nº 13.262.909-7, estabelecida a Rodovia Washington Luiz, 696, Térreo – sala 14, Parque Duque – Duque de Caxias – RJ, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviaram as Notas Fiscais Modelo 1 Serie 1 do Nº 01 A 125 AIDF 421 E do nº 126 a 140 AIDF 65210, Conforme Art. 69 da Portaria 114/2002. Boletim de Ocorrência nº. 2012.434683, não sendo possível a sua recuperação.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA, CNPJ nº 08.779.943/0001-76 e Inscrição Estadual nº 13.336.986-2, estabelecida na Avenida Washington Luiz, 696, Térreo – sala 14, Parque Duque – Duque de Caxias – RJ, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS Nº 01.

A Empresa **DELIKACHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** – inscrita no CNPJ 26.777.151/0001-44 e na Insc. Est. 13.124.928-2 declara para os devidos fins que em 15/12/2005 foram Extraviados todos os livros

fiscais, todos os talões de notas fiscais de todas as séries e toda documentação contábil conforme Boletim de Ocorrência nº 2012.425560.

O Produtor Rural **GILBERTO ALBINO DÜRKS**, CPF: 502.669.340-72 e Inscrição Estadual 13.438.459-8, Declara para os devidos fins de direito, que todas as vias da Nota Fiscal nº. 24 Ref. AId Nº. 588087/2011 Foram Extraviadas.

MADEIREIRA FELIZ NATAL LTDA, CNPJ nº 33.672.346/0001-95, I. E. nº 13.079.813-4, sito a Rod MT 225, KM 83, Feliz Natal/MT. Comunica o Extravio dos documentos da empresa: Livro de Entrada, Livro de Saída, Livro de Apuração de ICMS, Livro de Inventário, Livro de Ocorrência, Livros de Registro de Empregados e Notas Fiscais de Entrada e Saída. Boletim de ocorrência nº: 2012.435599.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa **F & L EMPEENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.841.547/0009-20 e no Estado sob o nº 134496736, estabelecido na AV. GOV JOAO PONCE DE ARRUDA, S/N. CENTRO SUL EM VARZEA GRANDE – MT, por seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e a Receita Federal, e cumprimento da portaria circular SEFAZ/MT nº 047/87, artigo 1º; que conforme BO 2012.377673, extraviou os talões de notas fiscais do consumidor de série D, nºs 6,18,19,20,21,22,23,25, 26,27,29 e 30 sendo a numeração de suas respectivas nfs 251 a 300, 851 a 1150, 1201 a 1350 e 1401 a 1500, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. **K3/DO**

EDITAL E EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

A DE M PEREIRA –ME, INSCRITO NO CNPJ 11.174.102/0001-40, E NO MUNICIPIO SOB Nº 29453, ESTABELECIDO NA RUAA, Nº 07, VILA SADIÁ, CEP: 78.115-500, VARZEA GRANDE – MT, POE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO A COORDENADORIA DO ISSQN –VG, QUE EXTRAVIOU A NOTA FISCAL SÉRIE 2, Nº 450, NOTA ESTA QUE NÃO FOI EMITIDA PELO CONTRIBUINTE. DECLARA AINDA ESTAR CIENTE DA PENALIDADE DEVIDA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO

CONTRATO Nº 83/2012 – CIA 0104371-18-2012.8.11.0000

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda/MT."

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

C.N.P.J. Nº: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

C.N.P.J.: 08.954.940/0001-21

VIGÊNCIA: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, e o de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, em 29/08/2012.

PREÇO: o valor global deste contrato é de **R\$ 844.866,48** (oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça comunica aos interessados que **TORNA SEM EFEITO** a publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE CINCO DIAS – referente ao Contrato n. 83/2009 – id. 216.475, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 25921, em 01/11/2012, disponibilizado em 05/11/2012.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, para uso administrativo, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça/MT, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços n. 055/2009/SAD vinculado do Pregão n. 063/2009, Processo n. 19973/2009 da Secretaria de Estado de Administração.

Departamento Administrativo, 05 de novembro de 2012.

Belª **Claudia Regina Duarte Bezerra Candia**
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 05 dias

CONTRATO N. 83/2012 - CIA. 0104371-18-2012.8.11.0000

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

C.N.P.J. 03.535.606/0001-10

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

C.N.P.J. 08.954.940/0001-21

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...determino a notificação da contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa prévia... Cuiabá, 23 de outubro de 2012. Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso".

Cuiabá, 1º de novembro de 2012.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 05 dias

CONTRATO N. 83/2012 - CIA. 0104371-18-2012.8.11.0000

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

C.N.P.J. 03.535.606/0001-10

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

C.N.P.J. 08.954.940/0001-21

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...determino a notificação da contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa prévia... Cuiabá, 23 de outubro de 2012. Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso".

Cuiabá, 1º de novembro de 2012.

Belª **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2012

Processo Administrativo nº 323/2012 – 0127767-24.2012.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Objeto: Aquisição de vaga para o Curso "Assessoria Jurídica", a ser ministrado no Rio de Janeiro nos dias 08 e 09 de novembro de 2012.

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Valor: 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

Elemento de Despesa: 3390-39.

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2012

Processo Administrativo nº 289/2012 – 0112545-16.2012.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Hanauer & Barbosa Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de motor deslizante para portão metálico de abertura automatizada, a ser instalado no Fórum da Comarca de Matupá/MT.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

Elemento de Despesa: 4490-52

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2012

Processo Administrativo nº 293/2012 – 0119536-08.2012.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Claro Comunicação Visual Ltda.

Objeto: Aquisição de conjunto de Medalha de Mérito Acadêmico, acompanhada de botton esmaltado e estojo visando atender a Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso – ESMAGIS-MT.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Elemento de Despesa: 3390-31

Cuiabá, 05 de novembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CONCLUSÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2012 – Id n. 238.382**

EMPRESAS LICITANTES:

CONCEITO SUL MANTA ASFALTICA LTDA-ME

RIRON ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelo o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE o Parecer n. 935/2012 da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação (fls. 336/345), para CONHECER do recurso interposto por CONCEITO SUL MANTA ASFALTICA LTDA - ME (fls. 307/314), no mérito, com fundamento nos princípios descritos no art. 3º da Lei n. 8.666/93, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de fls. 319/320 que inabilitou a recorrente por não atender os subitens 6.1.4 e 6.1.5, bem como para inabilitar a RIRON ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por descumprir o subitem 11.1.5.b.1 - LOTE 01 - Itens 2.2. da planilha orçamentária, ambos os dispositivos do Edital do Pregão Presencial n. 020/2012. Logo, DETERMINO a notificação da CONCEITO SUL MANTA ASFALTICA LTDA - ME para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta especificando a composição dos preços unitários, na forma do subitem 8.1.1 do Edital. Quanto ao Lote 02 - reforma nas calhas e rufos da cobertura, em preslição ao princípio da continuidade do serviço público, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para realização de reparo emergencial. À Coordenadoria de Infraestrutura para que junte aos autos, ao menos, 03 (três) orçamentos de empresas interessadas em contratar com a Administração. Os orçamentos deverão obedecer, integralmente, as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Devidamente instruídos, subam os autos conclusos para decisão sobre o Lote 02. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá, 30 de outubro de 2012. Desembargador RUBENS OLIVEIRA SANTOS FILHO - Presidente do Tribunal de Justiça" (sic)

Cuiabá, 5 de novembro de 2012.

Belª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA
Diretora do Departamento Administrativo**EDITAIS****2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.**

Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Autos N.º 34419-57.2011.811.0041 - Cod. 737891. Espécie: Depósito - Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa - Procedimentos Especiais - Procedimentos de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do Trabalho. Parte Autora: Banco Volkswagen S/A. Parte Ré: Anselmo José Paes de Campos. Citando(a,s): Anselmo José Paes de Campos, CPF: 864.359.221-87. Data da Distribuição da Ação: 23/9/2011. Valor da Causa: R\$ 32.589,97. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital: 1. Entregue a(s) coisa(s) objeto do pedido, depositando-a(s) em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro. 2. Responda a ação, querendo. Descrição da coisa objeto do pedido: Marca/Modelo: Ford/Fiesta, Cor: Preta, Ano/Modelo: 10/10, Chassi: 9BFZF54P3A8020052. Resumo da Inicial: "As partes celebraram um contrato de financiamento de veículos, com garantia de Alienação Fiduciária, oferecendo de garantia o

veículo acima descrito, onde o autor concedeu um crédito de R\$ 32.589,97, para pagar em 60 parcelas, ocorre que a requerida não cumpriu suas obrigações, pois não adimpliu as parcelas." Despacho: "Vistos, etc. Cite-se por edital como postulado à fl. 88. Cumpra-se." Eu, digitei. Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2012. Laura Ferreira Araújo e Medeiros. Gestor(a) Judiciário(a). Autorização(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2681-20.2012.811.0040

ESPÉCIE: USUCAPIÃO

PARTE AUTORA: REGISLAYNE ANDRELINO BARRETO e LUCILLAYNE ANDRELINO e LUIZ ANDRELLINO BARETO

PARTE RÉ: CONCEIÇÃO MIOTO MARCON e OZÉLIA MARCON GENTILI e OTAIZA MARCON COLLI e ARMANDO COLLI e GENIVAL MARCON e LUCIA HELENA MEINSLSCHMIEDT MARCON e DORIVAL MARCON e JANE MACHRI MARCON NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS.

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, bem como da r. decisão/despacho proferido(a) pelo juiz.

RESUMO DA INICIAL: o genitor dos autores, Sr. Valdir Santo Andreino, adquiriu do falecido Sr. Antônio Marcon, esposo da primeira Ré e genitor e sogro dos demais Réus, no início da década de 1990, obrigatoriamente antes de 1995, segundo testemunhas, por contato verbal de Venda e Compra, o imóvel rural denomina área remanescente da Fazenda São Marcos, com área total de 514,75 alqueires paulista, equivalente a 1.445,56 hectares. Este imóvel está assim descrito na Matrícula 34.783 do CRI de Sorriso, vejamos: Em 09 de Fevereiro de 1998, através de Contrato Particular, o imóvel rural denominado Fazenda São Marcos, com área total de 2.012,71 hectares, nos seguintes termos: O imóvel está assim descrito na Matrícula 34.756 do CRI de Sorriso: Na época da aquisição o imóvel ainda estava matriculado no CRI de Diamantino sob o n.º 26.216, sendo está matrícula que deu origem a matrícula acima, conforme se infere no item "Matrícula anterior". Desde as aquisições, o Sr. Valdir Santo Andreino exerceu a posse sobre a integralidade dos imóveis descritos, estando estes atualmente dentro da base territorial do Município de Ipiranga do Norte - MT. EM 12 de Fevereiro de 2009, o genitor dos Autores veio a falecer e, já sendo sua genitora falecida, a posse foi transmitida imediatamente e seus herdeiros, ora Autores, que continuaram a exercê-la de forma mansa e pacífica, utilizando-a para plantio de soja e outras culturas, conforme comprovam as inscrições do produtor em anexo. Atualmente o imóvel é administrado pelo marido da primeira Autora, com gerência do Sr. Anselmo Medeiros de Araújo que já trabalhava para o Genitor dos Autores e agora trabalha para o detentor do imóvel. Considerando a posse de seu antecessor tem-se que os autores são possuidores do primeiro imóvel a mais de 20 anos e do segundo há mais de 14 anos. Os autores e seu antecessor jamais sofreram qualquer tipo de questionamento judicial e ou extrajudicial quanto à posse exercida sobre os imóveis usucapiendos, até porque seu genitor comprou e pagou pelos imóveis, no qual realizaram, inclusive, inúmeras benfeitorias, sendo a principal a conversão de 94,58% do imóvel em área agricultável. Urge ressaltar, outrossim, que os imóveis usucapiendos encontram-se com os seus impostos rigorosamente em dia, estando cadastrado no INCRA sob o n.º 901.835.102.296-9 e 901.385.000.191-0. Logo, seja porque os autores e seus antecessores sempre exerceram sua posse com *animus domini*, seja porque jamais houve nessas décadas qualquer tipo de interrupção e/ou oposição à posse exercida, diga-se de passagem, mansa e pacificamente, indiscutível seja reconhecido e declarado o direito daqueles adquirem domínio da área usucapienda.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Citem-se os requeridos, na forma pretendida na inicial, para, querendo, contestarem a ação, em 15 (quinze) dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Intime-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se e expeça o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosilene Machado Antunes, Técnico Judiciário, digitei

Sorriso - MT, 5 de Julho de 2012

Rita de Cácia Figueiredo Medeiros
Gestora Judiciária

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - PRIMEIRA VARA. EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES - PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 2298-42.2012.811.0040 (código 90665). ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. INTIMANDO: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS. FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será

publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. DECISÃO: "Vistos etc.1. Ante a r. decisão emanada do egrégio Sodalício deste Estado, às fls. 946/947, anverso e verso, que, com base no art. 527, III c.c. 558, todos do Código de Processo Civil, expressamente deferiu o efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 735/736, fica suspensa a decisão contida no item 17, de fl. 736, anverso e verso, até o julgamento definitivo do recurso devendo ser intimados a devedora, o Banco do Bradesco S.A. e o Banco do Brasil S.A. a respeito da suspensão.2. Os autos vieram-me conclusos noticiando, fls. 783/784, a existência de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 735/736 pelo Banco Bradesco S.A. (adresse qualificado).3. Reexaminando com vagar a decisão objurgada (fls. 735/736, anverso e verso), nos termos dos arts. 523, §2º, e 529, do Codex Processual Civil, entendo que a mesma deve ser mantida, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas que a embasaram.4. Certificado pela Sr.ª gestora judiciária, à fl. 948, o cumprimento das disposições insitas do art. 526, caput, do Digesto Processual Civil.5. Seguem informações em ofício anexo, as quais deverão ser remetidas à Superior Instância, por meio do sistema Malote Digital, mediante fiel observância do preconizado no art. 2º, do Provimento n.º 007/2011 - CGJ/MT.6. Analisando o item 20 de fl. 736, vº, constata-se evidente ocorrência de erro material quanto ao prazo de 15 (quinze) dias fixado para apresentação de eventuais objeções ao plano de recuperação, já que a Lei n.º 11.101/2005 estabelece de forma expressa o prazo de 30 (trinta) dias para a prática de tal ato.7. Assim, tratando-se de erro material passível de correção de ofício pelo juízo nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, chamo o feito à ordem para retificar o equívoco apontado, devendo o item 20 de fl. 736, vº, portanto, passar a contar com a seguinte redação:"20. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de eventuais objeções ao plano de recuperação."8. Em razão da modificação ora imprimida deverá a Sr.ª gestora judiciária cumprir novamente a determinação contida no item 19, in fine, de fl. 736, vº. 9. Atente-se a Sr.ª gestora judiciária para o cumprimento dos comandos contidos itens 19 e 20 de fl. 736, vº, bem como item 1, de fl. 778, fazendo os autos conclusos sempre que forem se escoando os prazos sem manifestação - o que deverá ser certificado - ou que haja manifestação.10. Após o decurso do prazo para a apresentação de eventuais objeções, certifique a Sr.ª gestora judiciária o decurso do referido prazo fazendo os autos conclusos para deliberação a respeito da objeção interposta às fls. 779/781.11. Intime-se.Cumpra-se.Sorriso/MT, 29 de agosto de 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS.Juiz de Direito da 1ª Vara". **RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA:** Credores Trabalhistas: Luis Magno Lobato Campos-R\$ 1.652.78; Sedimar Fracasso-R\$ 1.977.18; Maicou Martins da Costa-R\$ 2.256.77; Cicero Gomes dos Santos-R\$ 1.726.20; Dirceu Alves da Costa-R\$ 1.380.83; Aruane Cristina Maximino-R\$ 824.34; Wemerson dos Reis-R\$ 2.249.06; Nivaldo Sergio dos Santos-R\$ 1.565.67; Maria de Moura Silva-R\$ 968.73; Najara de Arruda Torres-R\$ 1.044.75; Roxane Maria Farias de Brito Bat.-R\$ 1.088.89; Paulo Roberto do Nascimento-R\$ 1.250.00; Total de Créditos Trabalhista - R\$ 18.985.20. Credores Quirografários: Escritorio de Contabilidade de Sorriso-R\$ 35.000.00; Sidnei Rodrigues Matos -R\$ 539.622.00; Tim Celular-R\$ 8.856.62; Americal S/A - Claro-R\$ 10.450.00; Central Oficina de Motos Ltda-R\$ 26.200.00; Grande Motos Comercio de Veiculos e Peças-R\$ 60.000.00; Romildo Bonfim de Souza-R\$ 239.130.43; VEI - Fabrica de Placas Ltda-R\$ 4.895.00; Radio Regional Centro Norte-R\$ 504.00; Yamaha Motor da Amazonia Ltda-R\$ 354.083.07; Yamaha Motor do Brasil Ltda-R\$ 18.190.52; Banco Itaú S/A-R\$ 113.673.98; Banco Itaú S/A-R\$ 90.994.20; Banco Itaú S/A-R\$ 33.799.35; Banco Santander S/A-R\$ 203.681.52; Banco Santander S/A-R\$ 87.635.00; Caixa Econômica Federal-R\$ 101.739.21; Banco do Brasil S/A-R\$ 21.790.00; Caixa Econômica Federal -R\$ 17.829.00; Artêmio Titon-R\$ 490.000.00; Total de Créditos Quirografários - R\$ 2.458.074.10. Créditos com Garantia Real: Banco Bradesco S/A-R\$ 205.340.22; Banco do Brasil S/A-R\$ 406.845.00; Banco do Brasil S/A-R\$ 81.317.73; Banco do Brasil S/A-R\$ 375.000.00; Banco Yamaha Motor do Brasil-R\$ 569.670.65; Total dos Créditos com Garantia Real - R\$ 1.638.173.60. **ADVERTÊNCIAS:** Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, que é o Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 4.398-B, portador do CPF nº 221.963.582-15, com endereço profissional na Av. Marginal Direita nº 930, Sorriso/MT, CEP 78890-000, Telefones nº (066) 3544-1605, e-mail: silasadv@vsp.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Gestora Judiciária, digitei. Sorriso - MT, 31 de outubro de 2012. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS - Juiz de Direito da 1ª Vara.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT - JUIZO DA VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. AUTOS N.º 105-26.2006.811.0085 - Cód. 32603. ESPÉCIE: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE REQUERENTE: Solo Vivo Industria e Comércio De Fertilizantes Ltda. PARTE RÉQUERIDA: Isabel Francisca Miró De Cordova Machado Da Silva E José César Machado Da Silva. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Isabel Francisca Miró de Cordova Machado da Silva, CPF: 553.352.769-91, RG: 1.217.436 SSP/PR Filiação: José Hamilton Ranen Córdova e Rosa Miró de Córdova, data de nascimento: 6/12/1960, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR, casado(a), veterinária/agropecuária, Endereço: Estrada Novo México, Sn, Cidade: Colider-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da avaliação de fls. 73/74. RESUMO DA INICIAL: Ação de execução de Solo vivo Indústria e Comércio de fertilizantes LTDA, em face de José César Machado da Silva, e ISABEL FRANCISCA MIRÓ DE CÔROVA MACHADO DA SILVA. DECISÃO/DESPACHO: "Decisão. Defiro o requerimento de f. 95. Expeça-se edital de intimação, com prazo de 20 dias. Sem prejuízo de tal providência, oficie-se ao juízo deprecante informando sobre o andamento da presente missiva (f. 97). Cumpra-se." E, para que chegue ao

conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gizela T. Garcia Soares da Silva, Técnica Judiciária, digitei. Terra Nova do Norte - MT, 22 de agosto de 2012. **Ercilio Giacomel** - Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE NOBRES - MT - JUIZO DA VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS N.º 13-05.1995.811.0030 - CÓDIGO 332. ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: EMAL - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. PARTE RÉ: Dário Américo Gafuri e Norivaldo Alves Peixoto. CITANDOS: DÁRIO AMÉRICO GAFURI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Fazenda Gafuri linha 15, setor 6, lote 11, Lucas do Rio Verde - MT, portador do CPF 453.574.719-91; e NORIVALDO ALVES PEIXOTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Avenida Principal, s/n, Lucas do Rio Verde - MT, portador do CPF 092.704.009-30. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/2/1995. VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA, sediada à BR 163/164, km 465,2, neste ato representada por seu sócio proprietário CELSO FERREIRA PENÇO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 110, Assis/SP, portador do R.G. 1.740.163 SSP/SP e CPF 013.651.938-53 vêm por seu procurador judicial propor a presente Ação de Execução Forçada contra DÁRIO AMÉRICO GAFURI e NORIVALDO ALVES PEIXOTO, acima qualificados. DESPACHO: "fls. 291 Visto... Defiro os pedidos de fls. 285 e 287/288 Expeça-se certidão de dívida ativa. Expeça-se edital visando a citação dos executados, fixando-se o prazo de edital em 30 (trinta) dias. Conste no edital as advertências legais. Quedando-se inertes os executados, nomeio-lhes curador especial na pessoa do Defensor Público. Cumpra-se fls. 292 Visto em correição... Cumpra-se o despacho anterior." (a) José Eduardo Mariano - Juiz de Direito." Eu, Matheus dos Santos Costa, Analista Judiciário, digitei. Nobres - MT, 27 de abril de 2012. **Janaina Wolf** - Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE NOBRES - MT - JUIZO DA VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. AUTOS N.º 114-71.1997.811.0030 - CÓDIGO 678. ESPÉCIE: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. EXEQUENTE: Mineração Itaipu - Indústria e Comércio Ltda e Celso Ferreira Penço. EXECUTADOS: Juci Santana de Castro e João Simmi e Pedro Paulino Simmi. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Os executados JUILCI SANTANA DE CASTRO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n. 055.739.390-68, JOÃO SIMMI, brasileiro, casado, portador do CPF n. 593.698.091-04 e PEDRO PAULINO SIMMI, brasileiro, casado, portador do CPF n. 043.563.730-49. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: JUILCI SANTANA DE CASTRO, JOÃO SIMMI e PEDRO PAULINO SIMMI, acima qualificados, para manifestarem no prazo de dez(10) dias, sobre a fraude a execução apresentada. DECISÃO/ DESPACHO: "Fls. 349; Processo 114-71.1997.811.0030 - Visto em correição. Ante a fraude a execução apresentada, intemem-se os executados para que se manifestem, no prazo de dez dias. após, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se (a) Dr. José Eduardo Mariano - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, Técnica Judiciária, o digitei. Nobres-MT, 21 de agosto de 2012. **Ana Flávia Marcelino de Barros** - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL. REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, REGISTRADORA DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER que de acordo com o Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514, de 20/11/1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a Alienação Fiduciária de coisa imóvel e outras providências, e de conformidade com o que foi requerido pelo BANCO BRADESCO S.A., Credor Fiduciário, INTIMA a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA EPP e seu representante legal: JOSÉ GAMBALLI NETO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, no intuito de purgar a mora das prestações vencidas do seu respectivo contrato de financiamento, firmado em 13/10/2010, registrado sob nº R-8, na matrícula nº 68.867, do Livro 2, neste Registro de Imóveis, referente ao imóvel situado no EDIFÍCIO MANCHESTER, APARTAMENTO 201, sob pena de decorrido o prazo, ser purgada a mora, convalidando o contrato, consolidando em nome do Credor Fiduciário. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) de dois mil e doze (2012). Eu, REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, Notária, a subscrevo e assino. REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO. NOTÁRIA E REGISTRADORA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA CAPITAL. Regina Maria Teixeira Coelho - Notária e Registradora - Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".